

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

NAYARA VIGNOL LUCHETI

**ESCRITOS SOBRE AS CADEIAS DO BRASIL COLONIAL
Rio de Janeiro e Salvador dos séculos XVII ao XIX**

**FRANCA
2017**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

NAYARA VIGNOL LUCHETI

**ESCRITOS SOBRE AS CADEIAS DO BRASIL COLONIAL
Rio de Janeiro e Salvador dos séculos XVII ao XIX**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para a obtenção do título de Mestre em História.

Área de concentração: História e Cultura

Orientadora: Profa. Dra. Milena da Silveira Pereira

**FRANCA
2017**

Lucheti, Nayara Vignol.

Escritos sobre as cadeias do Brasil colonial : Rio de Janeiro e Salvador dos séculos XVII ao XIX / Nayara Vignol Lucheti. – Franca : [s.n.], 2017.

137 f.

Dissertação (Mestrado em História). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.
Orientadora: Milena da Silveira Pereira.

1. Brasil - História - Período colonial, 1500-1822.
2. Detenção de pessoas. 3. Prisioneiros. I. Título.

CDD –981.03

NAYARA VIGNOL LUCHETI

**ESCRITOS SOBRE AS CADEIAS DO BRASIL COLONIAL
Rio de Janeiro e Salvador dos séculos XVII ao XIX**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para a obtenção do título de Mestre em História.

Área de concentração: História e Cultura

Orientadora: Profa. Dra. Milena da Silveira Pereira

BANCA EXAMINADORA

PRESIDENTE: _____

Profa. Dra. Milena da Silveira Pereira

1º EXAMINADOR: _____

Profa. Dra. Laurinda Abreu

2º EXAMINADOR: _____

Prof. Dr. Ricardo Alexandre Ferreira

Franca, 11 de dezembro de 2017

AGRADECIMENTOS

À Profa. Dra. Milena da Silveira Pereira, pela confiança, dedicação, esforço e orientação, contribuindo imensamente para a concretização dessa etapa.

Ao Prof. Dr. Ricardo Alexandre Ferreira e à Profa. Dra. Denise Aparecida Soares de Moura pelas sugestões e apontamentos feitos no Exame Geral de Qualificação.

Ao Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa Histórica (CEDAPH), ao Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, ao Centro de Memória Jorge Calmon (Acervo da Santa Casa da Misericórdia da Bahia) e ao Arquivo Histórico Municipal de Salvador pela disponibilização de documentos fundamentais à execução desse trabalho.

Aos meus amigos e familiares, pelo incentivo e companheirismo durante esse trajeto.

E, por fim, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e ao processo n° 2015/17512-0, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), pelo financiamento desta pesquisa.

LUCHETI, Nayara Vignol. **Escritos sobre as cadeias do Brasil colonial. Rio de Janeiro e Salvador dos séculos XVII ao XIX.** 2017. 137 f. Dissertação (Mestrado em História e Cultura Social) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Franca, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Campus de Franca, 2017.

RESUMO

No período colonial, as cadeias do Brasil estabeleceram-se na sede da administração e justiça, dividindo prédio com o Senado na chamada Casa da Câmara e Cadeia e ocupando lugar de honra nas cidades. De meados do século XVII, momento em que se intensifica o processo de urbanização, até o início do XIX, quando as prisões passam a ser construídas em separado da municipalidade, os cárceres públicos foram constantemente clamados pelas autoridades locais em seus escritos cotidianos como forma de trazer tranquilidade às vilas e cidades. Assim, partindo do preceito de que em dois pontos estratégicos do Brasil, Rio de Janeiro e Bahia, foram compartilhados os mesmos pactos acerca da aplicação da justiça, buscamos analisar, na correspondência expedida pelos oficiais das Câmaras, do Tribunal da Relação e das instituições pias durante o período em questão, o que se relatou a respeito da prática do encarceramento dos delituosos num momento em que esta não era colocada como modelo penal por excelência por aqueles que tratavam habitualmente com a criminalidade. Tais questionamentos, pois, encaminharam-se no sentido de apreender as narrativas sobre a situação do aprisionamento e o seu papel na manutenção da ordem na colônia, articulando aquilo produzido pelas autoridades da época sobre a vivência dos e nos cárceres com as impressões de tais homens quanto ao bom-funcionamento da sociedade brasílica.

Palavras-chave: Brasil-colônia. Rio de Janeiro. Salvador. Cadeia. Presos.

LUCHETI, Nayara Vignol. **Writings about prisons of colonial Brazil. Rio de Janeiro and Salvador from the seventeenth to the nineteenth centuries.** 2017. 137 p. Master's Thesis (History and Social Culture) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Franca, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Campus de Franca, 2017.

ABSTRACT

During the colonial period, the prisons of Brazil were established in the headquarters of the administration and justice, dividing building with the Senate in the so-called Casa da Câmara e Cadeia and occupying a place of honor in the cities. From the middle of the seventeenth century, when the process of urbanization intensified, until the beginning of the nineteenth century, when the prisons started to be built separately from the municipality, the public prisons were constantly call out by local authorities in their daily writings as a way to bring tranquility to the villages and cities. Based on the precept that in two strategic points of Brazil, Rio de Janeiro and Bahia, the same pacts about application of justice were shared, we sought to analyze, in the correspondence issued by the officers of the Chambers, of the Tribunal da Relação and of the philanthropic institutions during the period in question, which was reported on the practice of imprisoning criminals at a time when the jailing was not placed as a criminal model par excellence by those who usually treated with crime. These questions were directed to understand the narratives about the situation of imprisonment and their role in maintain order during the colonial years, articulating the productions of that time authorities about the life of and in prisons with the impressions of such men about the good functioning of the Brazilian society.

Keywords: Colonial Brazil. Rio de Janeiro. Salvador. Prison. Prisoners.

LISTA DE IMAGENS

Figura 1.....	22
Figura 2.....	24
Figura 3.....	25
Figura 4.....	31
Figura 5.....	99

LISTA DE QUADROS

Quadro 1.....	84
---------------	----

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	11
CAPÍTULO I CASA DA CÂMARA E CADEIA	15
1.1. As cadeias nas cidades	15
1.2. A municipalidade e as prisões públicas.....	29
CAPÍTULO II A CADEIA POR ESCRITO.....	47
2.1. Escreverá o secretário, assinará o governador e remeterá ao rei.....	49
2.2. A boa-governança, a ordem e as cadeias	61
CAPÍTULO III IMPRESSÕES SOBRE A VIDA EM FERROS	78
3.1. Das querelas aos crimes.....	78
3.2. O trato nas enxovias	87
3.3.O sustento dos presos.....	95
3.4. O amparo aos desassistidos	103
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	116
BIBLIOGRAFIA	120

APRESENTAÇÃO

Liberdade, segundo o dicionário Raphael Bluteau, de 1728, foi “o estado natural no qual tem o homem todos os movimentos da sua vontade, independentes e livres”¹ e que poderia ser mudado por meio do cativo – aos escravos –, da tirania e da própria ira divina. Tal estado, de acordo com os códigos de leis portuguesas vigentes, parece não ter sido ameaçado pelas práticas punitivas daquele tempo, a saber: as penas prescritas pelas constituições do período foram, em sua maioria, destinadas ao flagelo do corpo, com a liberdade não sendo no Brasil, até o Oitocentos, alvo do processo punitivo. Esse sistema de punições corporais só começou a ser modificado quando pensadores como Cesare Beccaria, John Howard e outros críticos das penas corporais e do sistema de aprisionamento utilizado, principalmente na Inglaterra do Setecentos, passaram a apontar a desproporcionalidade entre os delitos e as penas, o sofrimento e a dor desnecessários causados pelos suplícios, enfim, a ineficácia da tortura do corpo e a necessidade do estabelecimento de um modelo punitivo que fosse, aos olhos desses homens, mais eficaz. Nesse cenário, pois, surgiram as penas de privação de liberdade, os presídios organizados, em suma, o sistema de controle e vigilância dos cárceres. No Brasil, no entanto, a privação de liberdade como forma de punição apareceu, de fato, somente no Oitocentos por meio do *Código Criminal do Império*,² e até 1850 ainda não existiam Casas de Correção ou presídios organizados. Malgrado o aprisionamento não tenha representado o modelo de punição na América Portuguesa – e isso é ponto central do trabalho que se segue –, muitos foram os escritos sobre essa prática na correspondência administrativa da época.

No início de *A verdade e as formas jurídicas*, o pensador francês Michel Foucault apresentou a seguinte indagação: como poderiam ser formados domínios de saber a partir de práticas sociais? Para Foucault, “a própria verdade tem uma história”,³ ou seja, o conhecimento, a verdade e as instituições são formados a partir de pactos de verdade, de discursos, proferidos ou não, que guiam as noções que cada sociedade tem de si mesma e que, mediante jogos de poder, cada sociedade se regula. Partindo desta preocupação sobre a formação de uma ideia de verdade a partir de determinadas práticas sociais e retomando as definições de liberdade daquele

¹ BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário português e latino, aulico, anatômico, architectonico, bellico, botanico, brasilico, comico, crítico (...)**. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1713, p. 111.

² SOUZA, Braz Florentino Henriques. **Código Criminal do Império do Brasil anotado com as leis, decretos, avisos e portarias publicados desde a sua data até o presente**. E que explicam, revogam ou alteram algumas das suas disposições, ou com elas tem imediata conexão: acompanhado de um apêndice contendo a integra das leis adicionais ao mesmo código. Posteriormente promulgadas. Recife: Tipografia Universal, 1838.

³ FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU editora, 2002, p. 8.

tempo, procuramos compreender neste estudo o que foi a prisão no Brasil para homens dos séculos XVII, XVIII e início do XIX. Em outros termos, é propósito aqui apresentar um pacto de verdade sobre o punir anterior ao modelo que passou a existir a partir do Oitocentos, isto é, nossa preocupação é dar a conhecer como um grupo de homens luso-brasileiros, a quem chamamos autoridades, compreendeu a cadeia, os presos, o ato de aprisionar e o papel que o encarceramento teve na organização da administração e da justiça da América Portuguesa, mapeando as concepções sobre o cárcere em um momento que antecedeu as penas de privação de liberdade.

Nas primeiras cidades do Brasil, como será aprofundado no primeiro capítulo desse trabalho, as cadeias foram construídas nas chamadas Casas da Câmara e Cadeia e localizaram-se, até o Oitocentos, em um espaço central dos municípios, ou seja, os cárceres públicos foram erguidos no mesmo prédio que a Câmara e próximos a outros edifícios públicos capitais à governação das cidades. A partir desse posicionamento das prisões em espaço de honra das cidades, uma questão central para o desenvolvimento desse trabalho surgiu, a saber: como a disposição das cadeias influenciou nos apontamentos dos homens daquele tempo sobre as prisões e os presos? Para ajudar a responder esse questionamento, outras duas perguntas, a respeito do processo de construção da Casa da Câmara e Cadeia e do papel desempenhado pelos cárceres nas cidades, emergem: qual o papel das cadeias dentro da estrutura de governação e administração das cidades coloniais? Como foram edificadas as prisões no Brasil-colônia?

Após descrever a organização dos cárceres nas cidades e o processo de edificação desse prédio, nos dedicamos, no segundo momento da dissertação, à compreensão do meio em que foram impressas as opiniões sobre as prisões. Daí o propósito nessa parte do estudo de entender o porquê de as notícias sobre o cárcere terem sido inscritas, majoritariamente, em um determinado tipo documental: a correspondência administrativa. O envio de notícias em forma escrita, com a ascensão do governo de Filipe II e, principalmente, de Filipe III, passou a ser estabelecido com rigor, isto é, a solução do Seiscentos para administrar o reino de um monarca fisicamente ausente⁴ foi construir uma rede de comunicação regular por meio das letras, de modo que os acontecimentos do Brasil, a partir de então, passaram a ser sistematicamente

⁴ Até o século XV, a Corte portuguesa foi uma Corte itinerante. Em outros termos, a Corte viajava pelos seus territórios, havendo diversos lugares de vivência do monarca. A partir do Quatrocentos, todavia, a monarquia portuguesa passou por um processo de sedentarização, organizando-se em Lisboa. Devido ao fim da mobilidade da Corte a comunicação entre os súditos e o rei foi modificada, de modo que o contato com a Coroa passou a ocorrer, principalmente, a partir da escrita. Para mais sobre a Corte itinerante, o processo de sedentarização da Corte portuguesa e a importância de Lisboa naquele tempo, cf. GOMES, Rita Costa. **A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média**. Lisboa: DIFEL, 1995, p. 241-285.

relatados nos escritos das autoridades.⁵ Com isso, as impressões sobre o cotidiano das cadeias foram, em grande parte, descritas na correspondência dos oficiais do governo que buscaram, por meio dessa prática, informar o rei e resolver os principais achaques do Brasil, entre eles os relacionados ao cárcere. Essa parte é dedicada, portanto, para dar a conhecer as impressões das autoridades do Seiscentos, Setecentos e limiar do Oitocentos sobre a importância das cadeias para a governação e administração das principais cidades de outrora.

Examinar, por fim, as impressões desses homens luso-brasileiros sobre a vida em ferros, quem foram os encarcerados e como eles sobreviveram nas prisões é fundamental para conhecer a importância dos presos, principalmente a partir do Setecentos, e o papel das cadeias na composição das cidades. Tendo em vista a localização dos cárceres na parte central dos municípios, a proposta, nesse momento, é dimensionar a influência dos presos na organização e na governação dos dois principais centros urbanos e sedes dos Tribunais e das cadeias da Relação, Rio de Janeiro e Salvador. Quem foram os presos? Qual o papel do Estado no sustento dos réus e culpados? Como os pobres arcaram com os custos do aprisionamento? Como a vida em ferros afetou o cotidiano fora das prisões? São essas, pois, algumas interrogações que buscamos responder no terceiro momento desse trabalho.

Antes, porém, de partirmos às respostas destas indagações, é importante esclarecer algumas de nossas opções de escrita. A já anunciada correspondência administrativa redigida pelas autoridades luso-brasileiras mostrou-se um dos principais espaços de conhecimento do cárcere, onde os governantes e administradores escreveram a maior parte de suas notas relacionadas ao aprisionamento. Seleccionamos, lemos, transcrevemos e analisamos cerca de cem manuscritos – entre cartas, provisões, prescrições, ofícios, representações, termos, registros, atas, relatórios, pareceres – do fundo documental do Conselho Ultramarino, da Secretaria de Estado do Brasil, do Centro de Memória Jorge Calmon e do Arquivo Histórico Municipal de Salvador. Infelizmente, por problemas na instituição, não foi possível pesquisar no Arquivo da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro e analisamos a maior parte da documentação relacionada a essa Misericórdia, dada a importância dessa documentação para

⁵ As particularidades do governo dos Filipes, principalmente em relação à prática escrita, foram notadas em diversas ocasiões. Iniciada com Filipe II e, no Brasil, destacada nos regimentos dos governadores escritos no reinado de Filipe III, a escrita tornou-se uma prática do governo colonial português. Fernando Bouza Alvarez, por exemplo, afirmou que o governo por escrito foi tão característico do regime filipino que Filipe II pode ser chamado de rei oculto e rei papeleiro. Para mais sobre a importância da escrita no governo filipino, cf. BOUZA ALVAREZ, Fernando. **Portugal no Tempo dos Filipes**. Política, Cultura e Representações (1580-1668). Lisboa: Edições Cosmos, 2000; BOUZA ALVAREZ, Fernando; MILLÁN, José Martínez (Org.). **La Corte de Felipe II**. Madrid: Alianza Editorial, 1998; SANTOS, Marília Nogueira. **Escrevendo cartas, governando o império: A correspondência de Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho no governo-geral do Brasil (1691-1693)**. 267 f. Dissertação (Mestrado em História) –Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

levar a cabo este estudo, a partir do livro *A Santa Casa da Misericórdia fluminense*, de Felix Ferreira.⁶ Além dos manuscritos de cunho administrativo, que são as fontes principais deste trabalho, também foram utilizadas as Constituições e Posturas para a compreensão do discurso jurídico acerca da aplicação da justiça naqueles tempos, bem como o *Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa*⁷ e alguns relatos de viajantes, plantas e imagens que ajudaram a compreender a formação das cidades no século XVI e XVII e o auxílio aos presos entre os séculos XVIII e XIX.

Ademais, em razão do uso de um grande volume de correspondência manuscrita entre os séculos XVII e XIX, optamos pela atualização de palavras, padronização dos nomes próprios e uso de regras gramaticais atuais nas citações diretas – com as intervenções destacadas nas próprias citações –, sem perder, contudo, as ideias expressas na documentação original. Também é importante frisar que, muitas vezes, foi impossível a transcrição na íntegra da fonte, pois a documentação é composta por manuscritos do Seiscentos, Setecentos e Oitocentos, existindo, dessa forma, perda de tinta e danos nos papeis. Todas as atualizações e modificações de caráter técnico foram realizadas no sentido de fornecer ao leitor uma maior fluidez na apresentação das fontes na narrativa, principalmente aquelas manuscritas durante o século XVII.

Dar a conhecer a visão das autoridades luso-brasileiras, entre os séculos XVII e XIX, a respeito da estrutura física das cadeias, dos discursos sobre as prisões e do cotidiano dos presos nas duas principais cidades da América Portuguesa, Rio de Janeiro e Salvador, portanto, é exatamente o que será examinado nas páginas que se seguem. Tendo como guia a indagação de como o cárcere foi pensando em um período anterior ao encarceramento como punição, trazemos, aqui, a imagem da Casa da Câmara e Cadeia presente nos escritos dos governantes, administradores e outros oficiais do governo, que, esperamos, traga nova luz sobre a justiça, a administração e o aprisionamento pactuados naquele tempo.

⁶ FERREIRA, Felix. *A Santa Casa da Misericórdia fluminense*: fundada no século XVI, notícia histórica [1894-1898] desde o comêgo do século XVII, sendo provedor o governo Martins de Sá, até o fim do século XIX sob a provedoria do Exm. Sr. conselheiro Paulino José Soares de Sousa. Rio de Janeiro: s.n., [1899?].

⁷ *COMPROMISSO da Misericórdia de Lisboa*. Lisboa: Pedro Craesbeck, 1619.

CAPÍTULO I

CASA DA CÂMARA E CADEIA

1.1.As cadeias nas cidades

No ano de 1530, quando o fidalgo Martim Afonso de Souza saiu com sua armada de Portugal em direção às terras do Brasil, ele levou consigo diversas orientações do rei D. João III a respeito da proteção, povoação e governação da nova colônia portuguesa.¹ Entre essas recomendações, o rei orientou Martim Afonso para que descobrisse e tomasse posse do território nas Américas e tratasse diretamente, como escreveu, das “coisas da justiça e governança das terras a serem ministradas”² – segmentos considerados fundamentais à governação do império português.³ Sobre a justiça, o capitão deveria fazer valer as leis do reino, inclusive em caso de pena de morte natural, aplicando as punições necessárias aos delitos cometidos tanto no crime quanto no cível. Quando as transgressões praticadas pelos moradores merecessem prisões, determinou D. João III, o capitão deveria aprisionar os criminosos “segundo a qualidade de suas culpas”⁴, e, em seguida, enviar notícias acerca dos crimes para Portugal a fim de que fossem decididas as punições dos delinquentes.⁵ Foi, pois, necessário que

¹ A expedição comandada por Martim de Souza foi enviada às terras do Brasil para impedir a invasão de estrangeiros – principalmente os franceses – à América Portuguesa. Para isso, D. João III investiu poderes de governação ao fidalgo, tornando-o capitão-mor do Brasil e fornecendo liberdade para que Martim Afonso povoasse as novas terras pelo sistema de capitanias hereditárias. Para mais sobre a incursão de Martim Afonso de Souza ao Brasil, cf. TAPAJÓS, Vicente Costa Santos. A política administrativa de D. João III. In: TAPAJÓS, Vicente Costa Santos (Org.). **História administrativa do Brasil**. v. 2. Brasília: Editoria Universidade de Brasília, 1983 e CARTA de poder para o capitão-mor criar tabaliães e mais oficiais de justiça apud SOUZA, Pero Lopes de; VARNHAGEN, Francisco Adolpho de (Org.). **Diário da Navegação de Pero Lopes de Souza**. 1530-1532. Lisboa: Tipografia da Sociedade Propagadora de Conhecimentos Úteis, 1839.

² CARTA de poder para o capitão-mor criar tabaliães e mais oficiais de justiça apud SOUZA, Pero Lopes de; VARNHAGEN, Francisco Adolpho de (Org.). **Diário da Navegação de Pero Lopes de Souza**, 1839, p. 64.

³ Discorreremos, em capítulo posterior, a respeito da importância da justiça no império português.

⁴ CARTA de grandes poderes ao capitão-mor, e a quem ficasse em seu lugar apud SOUZA, Pero Lopes de; VARNHAGEN, Francisco Adolpho de (Org.). **Diário da Navegação de Pero Lopes de Souza**, 1839, p. 63.

⁵ CARTA de grandes poderes ao capitão-mor, e a quem ficasse em seu lugar justiça apud SOUZA, Pero Lopes de; VARNHAGEN, Francisco Adolpho de (Org.). **Diário da Navegação de Pero Lopes de Souza**, 1839, p. 62-64.

houvesse, já nas primeiras vilas brasílicas, cadeias para prender os criminosos; e assim o fez Martim Afonso.

O navegante Pero de Souza, a esse respeito, em seu *Diário de Navegação*, relatou que, quando aquele capitão-mor fundou a vila de São Vicente, em 1532,

repartiu a gente nestas duas vilas [São Vicente e Piratininga] e fez nelas oficiais, e pôs tudo em boa obra de justiça, de que toda gente tomou muita consolação, com virem povoar vilas e ter leis e sacrifícios, e celebrar matrimônios, e viverem em comunicação das artes, e ser cada um senhor do seu, e vestir as injúrias particulares, e ter todos os outros bens da vida segura e conversável.⁶

Martin Afonso de Souza criou, assim, uma vila com todo aparato recomendado por D. João III para que os habitantes do Brasil pudessem residir em meio às leis e aos costumes do reino. Em 1532, este nobre, seguindo as ordens de El-Rey, construiu na vila de São Vicente uma igreja para o consolo do espírito, uma Casa da Câmara e Cadeia para administração da municipalidade e da justiça, um pelourinho para simbolizar a aplicação do poder real e uma fortaleza para proteger as novas terras das invasões dos estrangeiros. Destas primeiras edificações, no entanto, pouco ou quase nada se sabe, salvo as notícias narradas pelos membros da Câmara de São Vicente acerca da destruição dos edifícios construídos por Martim de Souza devido a um levante da maré poucos anos após sua construção.⁷

Ainda que tenham sido parcos os relatos a respeito da estrutura das construções projetadas pelo antigo capitão-mor na vila de São Vicente, as recomendações de D. João III e essas edificações erguidas por Martim Afonso serviram de modelo para as construções seguintes e foram fundamentais para entender a disposição das cadeias a partir do Seiscentos, bem como a preocupação das autoridades brasílicas em relação às prisões públicas⁸ nas principais cidades do período colonial.⁹ Nos *Autos de Ereção da Real Vila de América*, por

⁶ SOUZA, Pero Lopes de; VARNHAGEN, Francisco Adolpho de (Org.). **Diário da Navegação de Pero Lopes de Souza. 1530-1532**. Lisboa: Tipografia da Sociedade Propagadora de Conhecimentos Úteis, 1839, p. 58.

⁷ TERMOS de vereações da câmara de São Vicente. In: **Arquivo da Câmara de São Vicente**, São Vicente, Caderno de Vereação, 1542.

⁸ Segundo a definição do dicionário Raphael Bluteau, público significou a coisa comum, em outros termos, algo comum a todos os homens, que não foi particular. Também foi aplicado para referir-se aos cidadãos. Utilizando a palavra público como algo que não pertenceu a uma esfera particular, as autoridades da colônia nomearam os prédios e órgãos que não foram administrados por um só homem ou por uma instância que não fosse o Estado de “edifício público”, de modo que foi comum referirem-se às prisões como cadeias públicas. Cf. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário portuguez e latino, aulico, anatômico, architectonico, bellico, botanico, brasílico, comico, crítico (...)**. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1713, p. 817-818.

⁹ Anthony John Russell-Wood, historiador inglês, destacou que os núcleos brasílicos foram criados antes do estabelecimento, em 1549, do governo da Coroa. Os núcleos foram, pois, vilas e cidades de distinta riqueza e desenvolvimento, e que, assim, destacaram-se aos olhos do império português. Entre as vilas do Brasil, estiveram as de Santos, São Paulo, Vitória, São Vicente e Olinda, enquanto entre as cidades – as únicas com esse estatuto

exemplo, as autoridades assinalaram que na localidade do Mato Grosso deveria ser levantada uma praça com

o pelourinho, assinando-lhe área suficiente e também para todos os edifícios públicos, como seja para a igreja, que sirva para matriz, em que se louve a Deus, Casa da Câmara, cadeia, açougue e mais oficinas públicas, e para habitação de cada um dos seus moradores em particular.¹⁰

Como descrito nos Autos de Fundação das vilas, quando uma povoação fosse elevada ao estatuto de vila essa adquiria uma relativa autonomia administrativa e, por decreto real ou por meio de petição dos moradores à Coroa, construía-se no local uma estrutura governativa básica semelhante à edificada por Martim de Souza no primeiro centro administrativo de São Vicente.¹¹ Era ordem do rei, destacou uma provisão régia para a fundação de uma vila no distrito de Mato Grosso, que as autoridades determinassem, primeiramente, a “área das casas as que se [deveriam] fazer para a câmara, cadeia e casa das audiências e mais oficinas públicas”.¹² Para

antes do Setecentos – estiveram o Rio de Janeiro e Salvador. Cf. RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 187-250, 1998. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000200010&lng=en&nrm=iso>.

Acesso em 7 fev. 2017.

¹⁰ REGISTRO dos Autos de ereção da Real Vila de América na capitania do Ceará Grande apud SANTOS, Paulo Ferreira. **Formação de cidades no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2001, p. 55.

¹¹ Como observou Russell-Wood, um centro – ou núcleo – urbano no império português correspondeu à elevação de um povoado à categoria de vila ou cidade. Foi, pois, quando um povoamento cresceu ao ponto de ser necessária a criação de um órgão de governo municipal, em outros termos, do Senado da Câmara. Assim, o governo local no período colonial foi exercido por um conselho com atribuições judiciárias e executivas localizado nas Casas da Câmara. Usando as palavras de Maria Fernanda Bicalho, as Câmaras foram “elementos de unidade e de continuidade entre o Reino e seus domínios, pilares da sociedade colonial portuguesa nos quatro cantos do mundo”, sendo, portando, fundamentais à representação dos interesses daqueles que viveram na América Portuguesa (BICALHO, 1998). Tendo em vista, pois, a importância de governação, as Ordenações do reino previram que uma povoação que fosse elevada à categoria de vila ganhasse autonomia municipal e, assim, tivesse uma Casa da Câmara e Cadeia erguida em suas terras. Ainda sobre as vilas, segundo o dicionário Raphael Bluteau, esta foi uma “povoação aberta ou fechada que nem chega a cidade, nem é tão pequena como aldeia. Tem juiz, e Senado da Câmara e seu pelourinho. Nisto se diferencia de Julgado, que o não tem” (BLUTEAU, 1713, p. 489). A importância da criação deste órgão foi, portanto, diretamente relacionado à destreza de governação em ambientes maiores, de modo que o governo português acreditou ser necessário o Senado da Câmara para fornecer, como destacou Russell-Wood, estabilidade na administração dos locais mais populosos e de maior destaque ao império português. Para mais sobre o papel da Câmara no Brasil-colônia Cf. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário português e latino, aulico, anatômico, architectonico, bellico, botanico, brasilico, comico, critico** (...), 1713, p. 489; FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). **Na trama das redes: política e negócios no império português. Séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010; MARX, Murillo. **Cidade brasileira**. São Paulo: Melhoramentos/USP, 1980; RUSSELL-WOOD, A. J. R. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. **Revista Brasileira de História**, 1998; BICALHO, Maria Fernanda; CARDIM, Pedro e RODRIGUES, José Damião. Representação política na monarquia pluricontinental portuguesa: Corte, Juntas e Procuradores. **LOCUS: Revista de História, Juiz de Fora**, v. 20, n. 1, p. 83-109, 2014. Disponível em:

<<https://locus.ufjf.emnuvens.com.br/locus/article/view/2836>>. Acesso em 3 ago. 2017.

¹² PROVISÃO RÉGIA para a criação da Nova Vila que se mandará fundar no distrito de Mato Grosso, Lisboa, 5 de agosto de 1746. In: **Anais da Biblioteca Nacional**, v. 3, p. 199, doe. 15.194. apud BARRETO, Paulo Thedim. Casas de Câmara e Cadeia. In: REIS, José de Souza; BARRETO, Paulo Thedim. **Arquitetura Oficial I**. São Paulo: FAUUSP /MEC-IPHAN, 1978, p. 139.

além deste programa básico das vilas – igreja, Casa da Câmara e Cadeia e pelourinho –, algumas cidades contiveram um prédio para a Alfândega,¹³ Casa do Governador¹⁴ e outros edifícios necessários à governação. O modelo trazido por Martim Afonso, embora as cidades de maior extensão tivessem outros prédios adicionados à praça, prevaleceu nas terras do Brasil até o Oitocentos.

Apesar das indicações da Coroa para construir uma Casa da Câmara e Cadeia após a elevação do povoado ao estatuto de vila, a maior parte dos edifícios da municipalidade foram erguidos depois do Setecentos nas terras do Brasil. Ao privilegiar, nesse primeiro momento, a proteção das cidades e o investimento militar decorrentes do medo das invasões, a Coroa destinou poucos recursos às construções públicas e muitas vilas tiveram a estruturação das Casas da Câmara adiada; algumas cidades, todavia, como o caso das cidades do Rio de Janeiro e Salvador – principais da América Portuguesa naqueles tempos –, ergueram Casas da Câmara e Cadeia desde suas fundações.¹⁵ Em outras partes do Brasil, pois, principalmente nos locais que não tinham sido elevados à categoria de cidade, as reuniões dos vereadores aconteceram em prédios alugados e os presos foram transferidos para prisões das cidades vizinhas, tornando-se comum a denúncia da falta deste espaço pelos governantes. Na vila de Cachoeira, por exemplo, que no século XVIII destacou-se pela produção de tabaco e pelo comércio realizado em seu porto, as autoridades clamaram por cadeia segura.

¹³ O Regimento dos Provedores de Capitâneas determinou, ainda em 1548, a criação de Alfândegas no Brasil para administrar a política comercial da Coroa na América Portuguesa. Em Salvador este prédio foi instalado ainda no século XVI, enquanto no Rio de Janeiro a Alfândega começou a funcionar no século XVII. Para mais sobre o funcionamento da Alfândega no Império português cf. BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003; HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan: instituições e poder político, Portugal (século XVII)**. Coimbra: Almedina, 1994. Para o Regimento dos Provedores de Capitâneas cf. REGIMENTO dos provedores de capitâneas, de 17 de dezembro de 1548. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da Formação Administrativa do Brasil**. Tomo I. Regimentos I a XVI. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro/Conselho Federal de Cultura, 1972, p. 99-116.

¹⁴ A primeira residência do governador foi construída por Tomé de Sousa em Salvador, ainda no século XVI, para servir como sede governativa do Brasil. No Rio de Janeiro, o Palácio dos Governadores, posteriormente usado pelos vice-reis e reis, foi construído no século XVIII sob a ordem do governador Gomes Freire de Andrade. Para mais sobre a residência dos governadores cf. CAVALCANTI, Nireu. **O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004; COSENTINO, Francisco Carlos. **Governadores-gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias**. São Paulo, Annablume. Belo Horizonte: FAPEMIG, 2009, p. 288-292.

¹⁵ Como é possível observar no inventário apresentado por Paulo Thedim Barreto, a maior parte das Casas da Câmara e Cadeia do Brasil foram construídas no século XVIII. Alcântara, Aracati, Caucaia, Icó, Pilar, Cachoeira, Maragogipe, Minas do Rio das Contas, Porto Seguro, Santo Amaro, São Francisco do Conde, Itanhaém, São Sebastião, Laguna, Mariana, Ouro Preto, Arraias, Pilar e Santa Luzia são algumas vilas que tiveram suas Casas da Câmara adiadas até o Setecentos. Para o inventário completo de Paulo Barreto, cf. BARRETO, Paulo Thedim. Casas de Câmara e Cadeia. In: REIS, José de Souza; BARRETO, Paulo Thedim. **Arquitetura Oficial I**, 1978, p. 123-133.

Em uma carta enviada pelo governador da Bahia, D. Fernando José de Portugal, à rainha D. Maria I no ano de 1790, a vila de Cachoeira foi apresentada como

uma das mais notáveis [vilas] de toda essa capitania, tanto pela sua população como pelo comércio, por ser o seu distrito o da plantação do tabaco e porto onde se embarca a maior parte do referido gênero, já pelos nobres edifícios de templos e casas, que a fazem brilhante, só lhe faltava Casa da Câmara decente, com seguras e necessárias cadeias para os presos.¹⁶

Mesmo com a afirmação dos governantes da necessidade de um arcabouço administrativo nas vilas, muitos locais, como foi o caso de Cachoeira, não tiveram uma Casa da Câmara bem-acabada até o Setecentos, por mais que as autoridades destacassem as vantagens da edificação de tal estrutura após a elevação de um vilarejo à categoria de vila. A lentidão nas construções públicas, causada pelo pouco investimento do Estado nas obras, como destacado, fez com os membros da Câmara realizassem suas tarefas em prédios alugados ou emprestados e os criminosos das vilas menores fossem transferidos aos cárceres das cidades do Rio de Janeiro e Salvador – as maiores do Estado do Brasil –, sendo essa prática, como será discorrido em capítulo posterior, responsável pela lotação das cadeias destas cidades.

No que se refere à estrutura administrativa das duas principais cidades do Estado do Brasil, o fidalgo Mem de Sá, ao chegar no Rio de Janeiro, tratou de, no espaço que futuramente seria chamado de praça, fazer

igreja dos padres de Jesus onde agora reside telhada e bem-consertada, e a sé de três naves também telhada e grande, a cadeia, as casas dos armazéns e para a fazenda de sua alteza sobradas e telhadas e com varandas, dei ordem e favor ajuda com que fizessem outras muitas casas telhadas e sobradadas.¹⁷

Segundo o fidalgo, a cidade do Rio de Janeiro deveria ser povoada, provida por gados e, por fim, disposta por edifícios que permitissem a governação dos moradores, de forma que as Casas da Câmara e Cadeia não fossem somente recomendadas e recordadas, mas imediatamente construídas. As cadeias foram, portanto, como será explorado ao longo do capítulo, parte da vivência do Rio de Janeiro e de Salvador – e sua localização estratégica nas cidades coloniais evidenciou a importância dada a este órgão.

¹⁶ CARTA do [governador e capitão-general da Bahia], D. Fernando José de Portugal, à rainha [D. Maria I]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 14064, 7 dez. 1790.

¹⁷ **Anais da Biblioteca Nacional**, vol. XXVII, p.136 apud. CAVALCANTI, Nireu. **O Rio de Janeiro Setecentista**, 2004, p. 26.

Até o Setecentos, os governantes tiveram entre suas principais preocupações proteger as cidades de invasores, destinando grandes investimentos para a guerra e construindo as cidades de acordo com as estratégias de defesa contra os estrangeiros, com o núcleo de governação e as moradias dos homens importantes sendo feitos em locais de difícil acesso aos atacantes.¹⁸ Com os inimigos de Portugal que circundaram as terras do Brasil – franceses, holandeses, ingleses, tupinambás e, por vezes, espanhóis – investindo contra as cidades daquele Estado, os engenheiros portugueses acharam necessário, pelo bem dos municípios, desenvolver estratégias que dificultassem as invasões.¹⁹ Para que os governantes tivessem uma plena visão dos mares e dos invasores em geral, o seio das cidades foi construído no alto dos morros, enquanto a parte baixa ficou responsável pelo comércio e pela proteção do restante do município, havendo, na baixada, fortalezas de pedra circundando a cidade para impedir que os estrangeiros observassem, entrassem e atacassem facilmente o núcleo dos municípios. Em síntese, pelo medo dos invasores e em razão das estratégias militares daqueles tempos, os principais edifícios das cidades foram erguidos, principalmente após as primeiras invasões, na parte mais alta dos municípios, existindo uma clara divisão entre a cidade alta e a cidade baixa.²⁰

¹⁸ As primeiras incursões francesas aconteceram em meados do século XVI e foram comandadas por Nicolas Durand de Villegagnon, objetivando a construção da França Antártica no Rio de Janeiro. No século XVII, os franceses invadiram o Maranhão e, após isso, tentaram, novamente, invadir o Rio de Janeiro no Setecentos. Além dos franceses, os ingleses saquearam a cidade de Santos no ano de 1591 e os holandeses tentaram invadir diversas partes do Brasil entre o final do século XVI e meados do século XVII. Para mais sobre as incursões francesas no Rio de Janeiro cf. CAVALCANTI, Nireu. **O Rio de Janeiro Setecentista**, 2004; HOLANDA, Sérgio Buarque. **História Geral da Civilização Brasileira**. A época colonial, volume 1: do descobrimento à expansão territorial. 15ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007, p. 165-282; FREIRE, Felisbello. **História da cidade do Rio de Janeiro**. 1564-1700. VI. 2. Rio de Janeiro: Tipografia da Revista dos Tribunais, 1914, p. 421-430.

¹⁹ Para mais sobre a arte de fortificar, a proteção das cidades e a arquitetura militar, cf. FORTES, Manoel de Azevedo. **O engenheiro português**: dividido em dois tomos. Tomo segundo, que compreende a fortificação regular, e irregular: o ataque e defesa das Praças; e no Appendice o uso das Armas de guerra. Obra moderna e de grande utilidade para os engenheiros, e mais Officiais Militares: tirado dos mais celebres Autores, e dos Diarios das ultimas guerras da Europa. Lisboa: Oficina de Manoel Fernandes da Costa, 1729. Para conhecer os engenheiros, arquitetos e construtores portugueses, cf. VITERBO, Sousa (Coord.). **Diccionario historico e documental dos architectos, engenheiros e constructores portugueses ou a serviço de Portugal**. VI.1-3. Lisboa: Imprensa Nacional, 1899-1922.

²⁰ A forma na qual se configurou os municípios coloniais brásílicos esteve de acordo com as cidades portuguesas do século XV, caracterizadas, pois, por muralhas cercando as habitações, existindo, no topo dos morros, a alcáçova, catedrais, paços do concelho e o pelourinho. Além disso, os edifícios notáveis estiveram localizados em espaços dominantes que se caracterizaram como elementos estruturadores dos traçados das ruas, que se direcionavam, majoritariamente, da cidade baixa para as praças centrais. Também foi característico das cidades portuguesas que estas fossem elaboradas a partir de um plano ou um esboço de um plano, que era futuramente subvertido para ser adaptado às condições geográficas locais. Foi, como colocado no regimento de D. João III, necessário que as autoridades construíssem as cidades “no sítio que vos melhor parecer”, ordenando que fizesse “fortaleza da grandura e feição que a requerer o lugar em que fizerdes, conformando-vos com os traços e amostrar que levais”. (REGIMENTO, 1548) Cf. REGIMENTO de Tomé de Sousa. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da Formação Administrativa do Brasil**, 1972, p. 33-51; TEIXEIRA, Manuel C. Os modelos urbanos portugueses da cidade brasileira. In: TEIXEIRA, Manuel C. (Coord.) **A construção da cidade brasileira**. Lisboa: Livros Horizontes, 2004.

Assim, construído de acordo com o modelo arquitetônico português, o município teve seus mais importantes edifícios localizados no topo do principal morro das cidades, abrigando a casa dos homens ilustres, os prédios públicos e as igrejas.²¹ Foram nesses espaços protegidos e vigiados, chamados de cidade alta, que aconteceram diversos eventos das cidades e vilas. Em Salvador, o estudioso Gabriel Soares de Souza descreveu uma destas partes como

um terreiro mui bem assentado e grande, aonde se representam as festas a cavalo, por ser maior que a praça, o qual está cercado de nobres casas. E ocupa este terreiro e parte da rua da banda do mar um suntuoso colégio dos padres da Companhia de Jesus, com uma formosa e alegre igreja, onde se serve o culto divino.²²

Foi aí, na parte alta das cidades, que se concentraram os eventos religiosos, de onde saíram as festas e procissões que percorreram as ruas da cidade e localizou-se o centro administrativo dos municípios.

Na parte baixa, destinada principalmente à proteção das cidades, estiveram localizadas algumas poucas moradias, a fortaleza e o porto. Este modelo, que partiu a cidade em baixa e alta, foi, pois, inspirado nas cidades de Portugal – Óbidos, Coimbra e Lisboa são alguns exemplos de locais que foram divididos entre cidade alta e baixa – que buscaram proteção mediante a instalação da *urbis* nas colinas.²³ As terras localizadas ao nível do mar não contiveram muitas casas ou comércio que não fossem portuários e o principal destaque arquitetônico desta parte da cidade foram os muros das fortalezas e as escadas direcionadas à cidade alta. O medo das invasões, como demonstrado acima, reforçou no Brasil a necessidade da edificação das cidades do além-mar seguindo o modelo português, resultando em uma cidade com a parte baixa circundada por fortalezas com função de defender o centro urbano localizado no alto dos morros. Na imagem que retratou o ataque holandês a Salvador em 1624, publicada

²¹ Como destacado por Júnia Caldeira, a cidade de Salvador recebeu, desde sua criação, atenção de mestres-de-obras em sua construção. O traçado da cidade teria, assim, semelhanças com o de Lisboa, reproduzindo o modelo arquitetônico com o núcleo construído na parte alta da cidade. Tal núcleo foi, aponta Caldeira, construído por meio de uma “malha regular, dentro de um perímetro trapezoidal, composta por quarteirões retangulares”. Assim, mesmo com as irregularidades decorrentes da paisagem natural de Salvador, houve meios para que a estrutura administrativa construída na cidade alta fosse mantida no mesmo espaço. CALDEIRA, Júnia Marques. **A praça brasileira**. Trajetória de um espaço urbano: origem e modernidade. 434 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007, p. 94-96.

²² SOUSA, Gabriel Soares de; VARNHAGEN, Francisco Adolpho de (Org.). **Tratado Descritivo do Brasil em 1587**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Tipografia de João Ignácio da Silva, 1879, p.136.

²³ Como apresentado no livro organizado por Manuel Leal da Costa Lobo e José Geraldo Simões Júnior, as cidades construídas em colinas são comuns desde a fundação de Portugal. Este princípio arquitetônico foi decorrente das políticas de Portugal na época da reconquista moura, e buscou, principalmente, proteger as cidades contra invasões. Cf. JÚNIOR, José Geraldo Simões; LOBO, Manuel Leal da Costa (Org.). **Urbanismo de colina: uma tradição luso-brasileira**. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2012, p. 17 e 23.

no livro *Reys-boeck van het ricjcke Bresilien*,²⁴ por exemplo, é possível observar que existiram poucas casas ao nível do mar, não havendo prédios públicos ou sequer moradias de pessoas importantes na parte baixa das cidades.²⁵

Fig. 1. S. Salvador/ Baya de todos los Santos. Estampa do Reys-Boeck. ca. 1624.



Fonte: REIS, Nestor Goulart. *Imagens de vilas e cidades no Brasil colonial*. São Paulo: Ed. USP, 2000, p.19.

A cidade baixa deveria proteger a cidade alta, além de ser o ponto de referência pelo qual se configuraram as ruas e caminhos das principais cidades da colônia.²⁶ Essa parte da

²⁴ VAN GEELKERCKEN, Nicolaes. (Org.). *Reys-boeck van het rijcke Brasilien, Rio de la Plata ende Magallanes, daer in te sien is, de gheleghentheyte van hare landen ende steden, haren handel ende wandel*. Holanda: Jan Canin, 1624. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_obrasraras/or575709/or575709.html#page/1/mode/1up>. Acesso em 8 jan. 2017.

²⁵ Na discussão a respeito do caminho da procissão de Salvador, os irmãos da Santa Casa da Misericórdia mostraram que as moradias dos homens ilustres estiveram localizadas na parte alta das cidades. Cf. ASSUNTO sobre a procissão das redondezas escrito pelo provedor Conde de Castel Melhor. In: *Acervo da Santa Casa da Misericórdia da Bahia*, Salvador, Livro de Acórdãos, v. 13, 5 de abril de 1651.

²⁶ Segundo Manoel Teixeira, as cidades portuguesas, incluindo as do além-mar, foram projetadas de acordo com as características físicas do local. Houve, também, a necessidade de construção de um núcleo defensivo, situado em uma topografia dominante, com essa organização representando, para Teixeira, não somente a estrutura física natural do território, como também as relações de poder e a organização administrativa da cidade. Assim, os edifícios institucionais localizaram-se na parte alta – ou dominante – das cidades, tornando-se o núcleo pelo qual a cidade seria estruturada. A partir deste núcleo, continuou Teixeira, os caminhos das cidades seriam construídos, estruturando-se, deste modo, o espaço urbano. A partir das praças situadas no núcleo das cidades foram, pois,

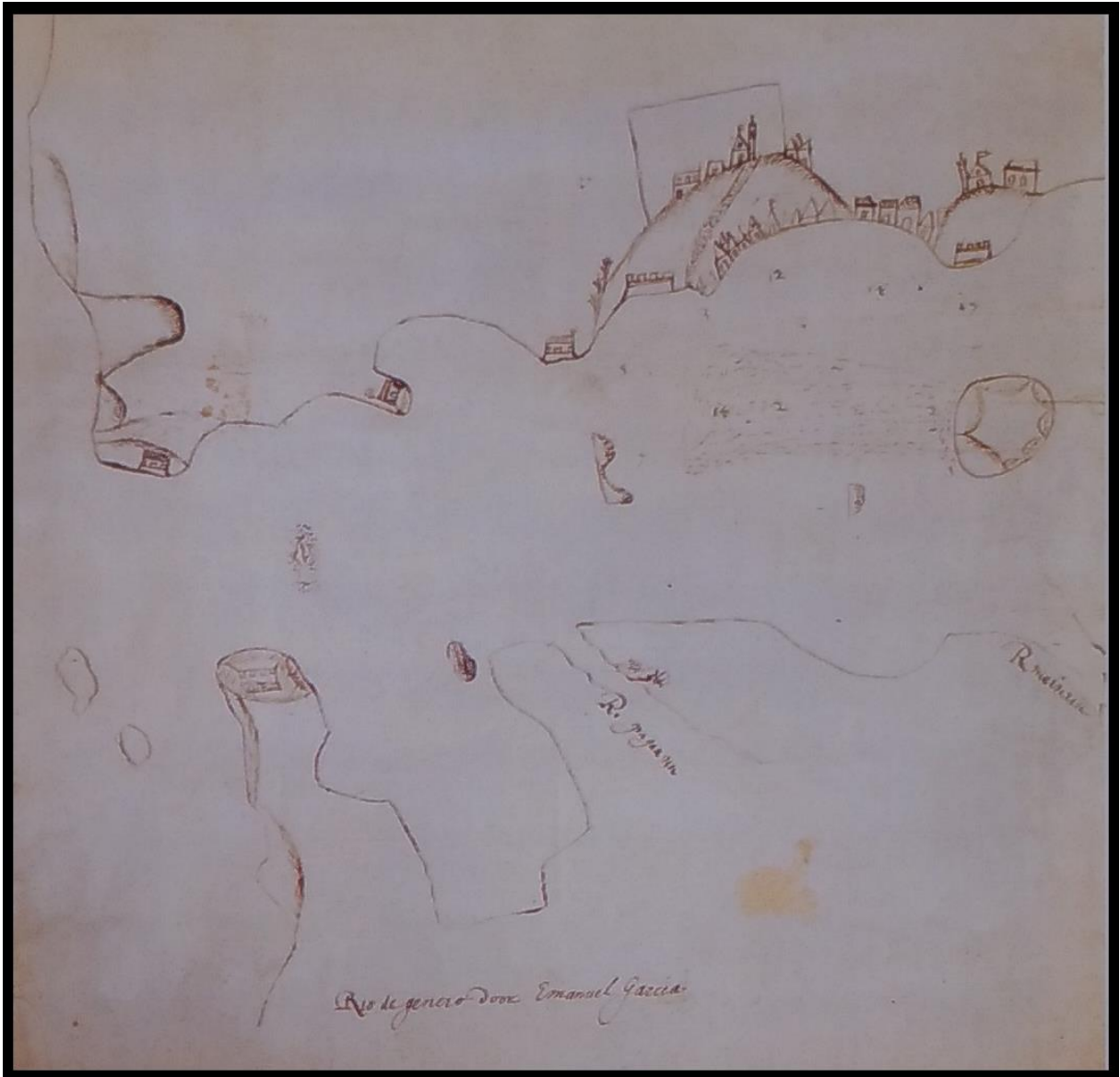
cidade, pois, guardou a cidade alta com suas fortalezas, recebendo os que aportavam nas areias do Brasil e permitindo o controle de quem entrava nas cidades, enquanto no alto dos morros os homens conseguiam vigiar, proteger e desenvolver as cidades e vilas. Assim, pelas estratégias militares e pelas experiências com desastres naturais – como o levante da maré em São Vicente –, as autoridades dos séculos XVI e XVII acreditaram ser benéfica a construção das cidades na parte alta dos morros. Malgrado a disposição da estrutura administrativa na área alta tenha sido o principal modelo das cidades do Seiscentos, a condição natural de algumas cidades, como foi o caso do Rio de Janeiro, tornaram necessária a desocupação da cidade alta.

Os primeiros colonos, quando chegaram em terras fluminenses, tentaram erguer, de maneira semelhante a São Vicente, uma cidade ao nível do mar, pois até então não havia uma estrutura administrativa acabada no Rio de Janeiro. No entanto, com a invasão dos franceses à Baía de Guanabara, em 1555 – para fundar uma colônia francesa nas terras do Brasil, a França Antártica, sob o comando do capitão francês Nicolas Durand de Villegagnon –, as fragilidades de uma cidade tão próxima ao oceano mostraram-se. Os portugueses, dessa forma, reconheceram a necessidade de proteger melhor o município dos invasores; e Mem de Sá, mesmo com o fracasso da missão francesa e a expulsão pelos governantes do Brasil dos estrangeiros no ano de 1570, desocupou o sopé do morro Cara de Cão e instalou a cidade, como de costume para o império português, no alto do morro para que pudessem vigiar a entrada da baía. Assim, o centro do administrativo do Rio de Janeiro – composto pela Casa do Governador, colégio dos inacianos, duas igrejas e Casa da Câmara e Cadeia –, foi transferido para o alto do Morro do Castelo e lá permaneceu até o final do século XVI.²⁷ A arte do desenhista Emanuel Garcia, de 1610, por exemplo, mostrou como no início do século XVII não existiram muitas construções na parte baixa da cidade.

abertos caminhos, ruas, nas palavras de Teixeira, “longitudinais, paralelas à primeira, e ruas transversais que as ligavam” (TEIXEIRA, 2004, p.24). Para mais sobre a edificação das cidades brasílicas, especialmente sobre as cidades alta e baixa, no período colonial Cf. MARX, Murillo. **Cidade brasileira**, 1980; ROBBA, Fabio e MACEDO, Silvio Soares. **Praças brasileiras**. São Paulo: USP, 2003; TEIXEIRA, Manuel C. Os modelos urbanos portugueses da cidade brasileira. In: TEIXEIRA, Manuel C. (Cord). **A construção da cidade brasileira**, 2004.

²⁷ Além da mudança da Casa da Câmara e Cadeia do Rio de Janeiro para a parte alta e, posteriormente, para a parte baixa da cidade, a prisão fluminense teve, ainda, outras mudanças de edifício. Primeiramente, no ano de 1751, os membros do Senado foram transferidos à casa juiz de órfãos Teles de Menezes para dar lugar ao Tribunal da Relação. Após essa primeira mudança, no dia 20 de julho de 1790, como descrito no Auto do Dr. Balthasar da Silva Lisboa e demais oficiais da Câmara do Rio de Janeiro, documento apresentado por José Vieira Fazenda, a propriedade do juiz de órfãos foi destruída em razão de um incêndio iniciado a poucas casas do local. Por consequência, as reuniões dos oficiais da Câmara passaram a acontecer, como apontou Vieira Fazenda, nas casas de particulares, enquanto os presos foram transferidos para o Paço do vice-rei. Além das transferências ocorridas em 1751 e 1790, os presos ainda foram realojados uma última vez, dessa vez para o Aljube, para dar lugar aos membros da Corte e, posteriormente, para a instalação do Paço. Cf. FAZENDA, José Vieira. Antiquilhas e memórias do Rio de Janeiro. v. 1. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, tomo 86, v. 140. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1921, p. 279-284; CAVALCANTI, Nireu. **O Rio de Janeiro Setecentista**, 2004, p.357.

Fig. 2. Rio de Genero door Emanuel Garcia. Original manuscrito do Algemeen Rijksarchief, Haia. ca. 1610.



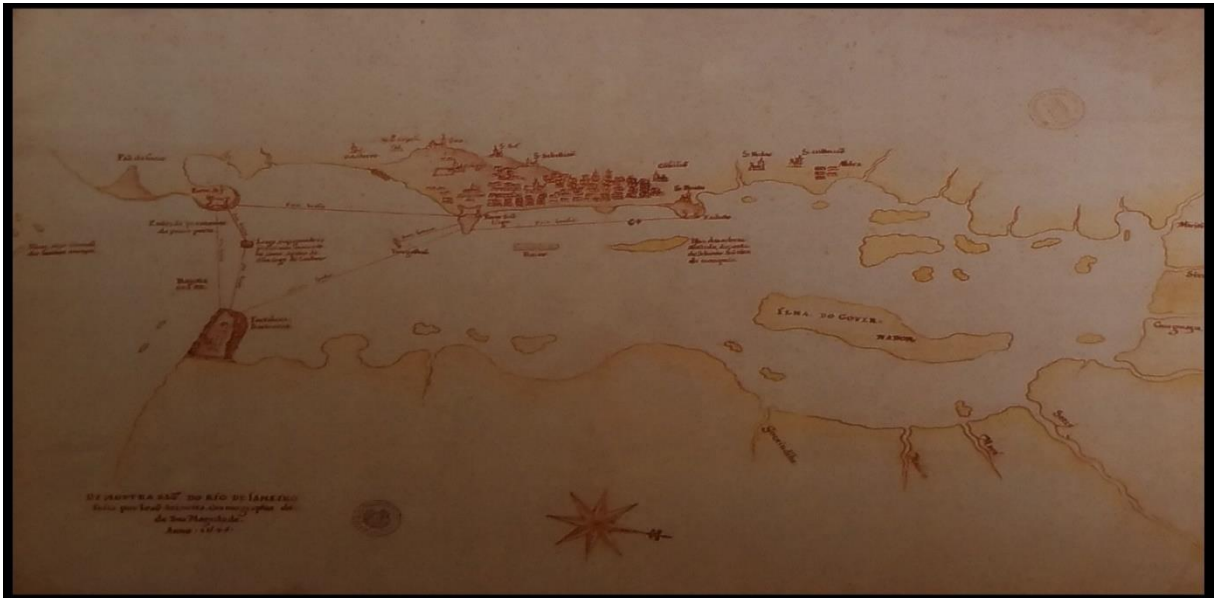
Fonte: REIS, Nestor Goulart. **Imagens de vilas e cidades no Brasil colonial.** São Paulo: Ed. USP, 2000, p.157.

Todavia, essa estrutura construída por Mem de Sá na cidade alta não perdurou. As fontes de água acima do morro foram escassas, o solo, depois de derrubada da vegetação para a construção da cidade, tornou-se propício a desabamentos e a várzea que circundou o morro esteve quase ao nível do mar, tornando a área muito úmida.²⁸ Além dos problemas naturais, a

²⁸ Como apresentou Nireu Cavalcanti, no alto do Morro do Castelo não existiram muitas fontes de água potável ou áreas planas para serem erguidas novas edificações, além do solo ter sido propício aos desabamentos e composto por terras que desprendiam gases insalubres. Ademais, no terreno da região que circundou o morro existiram muitos lagos, manguezais e charcos que alagaram a descida do morro e, assim, dificultaram a construção de prédios. Cf. CAVALCANTI, Nireu. **O Rio de Janeiro setecentista**, 2004, p. 26. Para mais sobre a influência dos

população fluminense cresceu em demasia durante o Seiscentos – o Rio de Janeiro, juntamente com Salvador, foram os principais destinos dos novos moradores do Brasil – e começou a espalhar-se entre as descidas da cidade alta e a várzea da cidade. Com quase trinta mil habitantes,²⁹ o Rio de Janeiro seiscentista não teve estrutura para suportar esse aumento populacional na cidade alta e muitos homens buscaram outros locais de moradia, construindo edifícios nas partes até então inabitadas da cidade. A partir dessa nova ocupação do espaço, os desenhos e plantas do período, como a figura abaixo feita pela desenhista João Teixeira Albernaz em 1645, retrataram a desocupação da cidade alta fluminense e a mudança do núcleo urbano para a várzea da cidade.³⁰

Fig. 3. “Demonstração do Rio de Janeiro...”. Do Atlas de João Teixeira Albernaz, Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 1645.



Fonte: REIS, Nestor Goulart. **Imagens de vilas e cidades no Brasil colonial.** São Paulo: Ed. USP, 2000, p. 19.

solos na constituição das cidades cf. CAVALCANTI, Jerônimo. A geografia urbana e sua influência sobre o urbanismo superficial e subterrâneo. **Revista Brasileira de Geografia**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 63-96, jan./mar. 1942.

²⁹ Mesmo havendo um consenso de que, no período setecentista, o Rio de Janeiro, juntamente com a Paraíba, Pernambuco e Bahia, teve uma das maiores populações do Brasil, não é certo o número de seus habitantes. Nireu Cavalcanti citou os números colocados, para distintas datas, por Vieira Fazenda (24.397 habitantes); Luís de Vasconcelos (38.707); e Baltazar da Silva Lisboa (43.391); para mais informações acerca da população do Rio de Janeiro no século XVIII, cf. CAVALCANTI, Nireu. **O Rio de Janeiro Setecentista**, 2004, p. 254-258; e RUSSELL-WOOD, A. J. R. Centros e periferias no mundo lusobrasileiro, 1500-1808. **Revista Brasileira de História**, 1998.

³⁰ Para mais sobre a construção da cidade do Rio de Janeiro, cf. CAVALCANTI, Nireu. **O Rio de Janeiro Setecentista**, 2004, p. 26; FREIRE, Felisbello. **História da cidade do Rio de Janeiro**. v. 1. 1564-1700. Rio de Janeiro: Tipografia da Revista dos Tribunais, 1912; BELCHIOR, Elysio. Estário de Sá e a fundação do Rio de Janeiro. **História**, Franca, v. 27, n. 1, p. 77-99, 2008. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-90742008000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 19 set. 2017.

Quanto ao centro administrativo dessa nova cidade erigida na baixada do Rio de Janeiro, os prédios da administração ainda seguiram a lógica de construção de Martim Afonso; a Casa da Câmara e Cadeia foi, mais uma vez, construída em um espaço correspondente à área central das cidades. Em outros termos, o aparelho de governação, novamente na baixada da Baía de Guanabara, continuou composto pela Casa da Câmara e Cadeia, pelourinho e igrejas, com todos estes edifícios localizados em uma parte fundamental das cidades e vilas coloniais: a praça.

No vocabulário utilizado pelas autoridades da colônia na correspondência enviada ao longo dos séculos XVII, XVIII e XIX, a palavra praça, também conhecida como rossio, largo e terreiro, teve diversos significados, podendo ser utilizada, de acordo com o dicionário Raphael Bluteau, de três principais formas, a saber: termo militar, sinônimo de cidades e local público. Dentre todos os sentidos dados a esta palavra, o que mais nos interessa é como “local público”. Durante os anos coloniais, as praças foram espaços públicos, planos e espaçosos das cidades e vilas, onde os habitantes usufruíam de feiras, jogos públicos e mercados e onde estiveram localizados os “tribunais para administrar justiça a todos”.³¹

Sendo o principal espaço no qual as autoridades construíram os prédios públicos da colônia, em 1749, por exemplo, o governador do Rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrade, mandou uma carta ao rei D. João V apresentando suas considerações a respeito do rossio da cidade de Mariana. Ele acreditou ser necessário examinar o

terreno dela em que se assentara que era o mais adequado e congruente para a praça, cadeia, e mais edifícios públicos dela, o sítio onde se acham os quarteis demolindo-se os mesmos não só pela capacidade do referido terreno, mas também por estar em sítio a que são inacessíveis os excessos e fúrias do córrego e rio no tempo das águas, o que se verificava da certidão que remetiam, e como queriam reduzir a praxe a dita praça, cadeia e mais edifícios públicos me davam esta conta para eu lhes determinar o que deviam fazer dos materiais dos ditos quarteis que se hão de demolir.³²

Ao governador, foi importante saber da situação do terreno da praça para que os prédios públicos não fossem destruídos pelas condições naturais do local, como foi o caso de São Vicente e Rio de Janeiro. Desse modo, no século XVIII, os planos de construção das cidades foram realizados com a avaliação dos terrenos para que as estruturas administrativas das novas vilas e cidades não fossem destruídas como aquelas de outrora.

³¹ BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário portuguez e latino, aulico, anatômico, architectonico, bellico, botanico, brasílico, comico, crítico (...)**, 1713, p. 665-667.

³² CARTA do governador do Rio de Janeiro, Minas Gerais [e São Paulo], Gomes Freire de Andrade ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 4307, 13 mar. 1749.

As praças foram, portanto, um dos principais espaços públicos da colônia, com as Casas da Câmara e Cadeia localizadas em uma área que deveria ser protegida e bem-acabada – a praça foi um lugar de honra e a localização das cadeias no centro da cidade alta explica o porquê de as prisões terem sido matéria de interesse às autoridades do período, como será explorado ao longo desse estudo. Na cidade de Salvador, a saber, a praça na qual estiveram os edifícios públicos foi, de fato, nomeada Praça da Câmara.³³ Foi nessa praça que aconteceram as discussões administrativa, o julgamento e guarda dos criminosos, os eventos políticos e roteiros das festividades religiosas e procissões. Sobre a organização dessa praça, Gabriel Soares chamou-a de um local honesto, onde

correm touros quando convém, em a qual estão da banda do sul umas nobres casas, em que se agasalham os governadores, e da banda do norte tem as casas do negócio da Fazenda, da alfândega e armazéns; e da parte leste tem a casa da câmara, cadeia e outras casas de moradores, com que fica esta praça em quadro e o pelourinho no meio dela, a qual a banda do poente está desabafada com grande vista sobre o mar onde estão assentadas algumas peças de artilharia grossa, donde a terra vai muito a pique sobre o mar ao longo do qual é tudo rochedo mui áspero.³⁴

A Praça da Câmara de Salvador foi, como mostrou Gabriel Soares, um local de extrema importância para a administração e para os diversos setores da sociedade daqueles tempos. Foi, nesse sentido, um espaço central nas cidades e onde estiveram localizados as casas dos membros da elite brasílica, a Fazenda, a Alfândega, o pelourinho e outros edifícios fundamentais à governação daqueles tempos. E a denominação praça da Câmara reforçou a centralidade deste órgão em meio às outras construções do local, demonstrando, portanto, a importância que o prédio da municipalidade e da cadeia teve em Salvador. A localização das Casas da Câmara e Cadeia nas praças centrais alimentou, como será melhor apresentado em capítulo posterior, as preocupações das autoridades acerca dos cárceres, relacionadas, por vezes, à influência dos presos na saúde pública das cidades. As prisões foram erguidas no centro das vilas e das cidades, nas Praças da Câmara, na parte de baixo de um prédio essencial à governação da justiça e da municipalidade e com as grades das enxovias viradas para as ruas.

³³ A cidade de Salvador foi composta por três praças. Na primeira e na segunda, nomeadas Adro da Igreja de Salvador e no Terreiro de Jesus, foram, pois, edificadas as igrejas locais, além de ser de onde partiram os principais eventos religiosos da cidade. Na terceira, nomeada Praça da Câmara, estiveram localizadas a Casa da Câmara e Cadeia, o Tribunal da Relação, o Paço do governador, a Alfândega e a Fazenda, além do pelourinho. Para observar a disposição das três praças cf. MASSÉ, João. **Planta da cidade da Bahia, 1715** apud REIS, Nestor Goulart. **Imagens de Vilas e cidades do Brasil colonial**. São Paulo: FAPESP, 2000, p.37. Para mais sobre as praças da colônia, cf. CALDEIRA, Júnia Marques. **A praça brasileira**, 2007.

³⁴ SOUSA, Gabriel Soares de; VARNHAGEN, Francisco Adolpho de (Org.). **Tratado Descritivo do Brasil em 1587**, 1879, p. 109.

Por essas e outras, as cadeias participaram da vida das praças, com reuniões do Senado e da justiça ocorrendo em cima da cadeia e eventos religiosos acontecendo defronte às prisões.

Uma procissão organizada pela Santa Casa da Misericórdia de Salvador, por exemplo, circundou toda praça onde esteve a cadeia, sendo a rua da Casa da Câmara parte do caminho desta festividade. Era, disse o ouvidor da Santa Casa, Conde de Castel Melhor, ao escrivão Gonçalo Pinto de Freitas, costume antigo que a procissão passasse pelas praças e pela rua direita, logradouro esse feito “de casas nobres, em que eu escrivão [vivia] e o irmão Francisco Fernando e outros maiores desta cidade”.³⁵ Entretanto, o ouvidor acreditava que o percurso, por só abranger as primeiras ruas existentes na cidade, era demasiado pequeno para provar a devoção dos fiéis, devendo passar, a partir daquele momento, pela igreja

de Nossa Senhora da Ajuda a São Francisco pela porta dos açougues e rua nova até o canto das casas de morada de primeiro escrivão, e daí pela travessa acima São Francisco, e daí ao Colégio como dantes ia, e do Colégio fosse pela rua direita até o Canto da Sé e entrasse por uma porta e saísse pela outra, e saísse a volta que dava para a travessa dos estudos passando pela praça das igrejas, pela rua direita até o Canto da Sé e entrasse por uma porta e saísse pela outra, e saísse a volta que dava para a travessa dos estudos, onde sempre havia monturas e poucas casas, visto como se não mudava da visita da igreja costumadas.³⁶

Além de celebrações religiosas e das reuniões na Casa da Câmara, cujos frequentadores e funcionamento serão apresentados à frente, a vida pública das praças também foi animada por mercados e feiras. Na cidade do Rio de Janeiro, a quitanda esteve localizada em frente à Casa da Câmara, representando uma interação ainda maior entre a população da cidade e os que ocuparam o espaço da municipalidade e, por consequência, da cadeia. Um exemplo desse contato pode ser observado nas reclamações dos homens do Senado sobre as quitandeiras. Durante boa parte dos anos coloniais, as quitandeiras fluminenses venderam seus quitutes, como colocado em um requerimento enviado ao Senado da Câmara, “defronte da casa da Câmara, na frente do mar, e justamente na vizinhança das bancas em que se [vendia] o pescado”.³⁷ A proximidade entre a Casa de Câmara e a quitanda foi tal que os vereadores declararam ser frequentemente perturbados pelo “grande alarido que naquele circuito se

³⁵ ASSUNTO sobre a procissão das redondezas escrito pelo provedor Conde de Castel Melhor. In: **Acervo da Santa Casa da Misericórdia da Bahia**, Salvador, Livro de Acórdãos, v. 13, 5 de abril de 1651.

³⁶ ASSUNTO sobre a procissão das redondezas escrito pelo provedor Conde de Castel Melhor. In: **Acervo da Santa Casa da Misericórdia da Bahia**, Salvador, Livro de Acórdãos, v. 13, 5 de abril de 1651.

³⁷ REQUERIMENTO das quitandeiras em que pedem se lhe não perturbem a vender suas quitandas defronte da casa da Câmara, em frente ao mar. In: **Arquivo Nacional**, códice 807, v. 19 apud GOMES, Flávio dos Santos; SOARES, Carlos Eugênio Líbano. “Dizem as quitandeiras...”. Ocupações Urbanas e identidades étnicas em uma cidade escravista: Rio de Janeiro, século XIX. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 3-16, jul./dez. 2002, p. 4.

ouvira”,³⁸ com o barulho das quitandeiras atrapalhando as vereações. Existiu, como se vê, uma grande proximidade entre as bancas de comidas e a Casa da Câmara e Cadeia; e o edifício da municipalidade e das prisões esteve, mais uma vez, no centro da sociedade colonial.

Assim, pelos caminhos da procissão dos irmãos da Misericórdia de Salvador e pelas querelas entre as quitandeiras e os oficiais do Senado do Rio de Janeiro foi possível perceber a proximidade entre o comércio, os eventos da colônia e as prisões. É certo que os habitantes não passaram dentro das enxovias e o contato direto com as celas públicas foi restrito a alguns membros do governo e servidores da própria cadeia, no entanto, como será discorrido no capítulo sobre os cuidados com os presos, as grades das celas estiveram direcionadas às ruas e, por isso, os transeuntes facilmente poderiam observar os presos quando passassem na praça para realizar atividades cotidianas, como ir aos mercados ou a um evento religioso. A localização dos prédios da administração na praça e a própria disposição das cidades, portanto, foram responsáveis pelo contato entre os habitantes das cidades e os encarcerados nas prisões públicas.

As cadeias, em suma, não foram construídas em espaços isolados, mas sim em conjunto com as Casas da Câmara, localizadas, majoritariamente, nas praças principais da cidade alta. A configuração da municipalidade, das cidades e, mais ainda, as especificidades da população e das condições naturais do Rio de Janeiro e de Salvador influenciaram diretamente nas impressões das autoridades sobre as cadeias e os presos. Afinal, a disposição das prisões nas cidades coloniais – tão próximas aos outros edifícios públicos, feiras e procissões – foi responsável por preocupações relacionadas, como será discorrido posteriormente, à saúde pública, à justiça e à própria manutenção do poder real.

1.2.A municipalidade e as prisões públicas

Corria o ano de 1551 quando Luís Dias, mestre-de-obras de Salvador, mandou ao rei D. João III uma carta narrando as melhorias que haviam acontecido na cidade. O mestre-de-obras fez parte da frota trazida em 1549 pelo governador-geral da Bahia, Tomé de Souza, e foi responsável pela confecção dos primeiros esboços da cidade. Entre as construções de Luís Dias, erguidas em pouco mais de dois anos, estiveram o pelourinho, a Alfândega, o Paço do Governo

³⁸ REQUERIMENTO das quitandeiras em que pedem se lhe não pertubem a vender suas quitandas defronte da casa da Câmara, em frente ao mar. In: **Arquivo Nacional**, código 807, v. 19 apud GOMES, Flávio dos Santos; SOARES, Carlos Eugênio Líbano. “Dizem as quitandeiras...”. Ocupações Urbanas e identidades étnicas em uma cidade escravista: Rio de Janeiro, século XIX. **Acervo**, jul./dez. 2002, p. 5.

e, como escreveu ao rei, uma “cadeia muito boa e bem-acabada com Casa de Audiência e Câmara em cima, tudo de pedra e barro revocados do cal e telhados com telha”.³⁹ Nesse momento, foi levantada a primeira sede da administração e justiça de Salvador, ou, como ficou mais conhecida no Brasil, a Casa da Câmara e Cadeia.

A Casa da Câmara e Cadeia, por vezes chamada, tanto em Portugal quanto no Brasil, de Paço do Concelho, foi, durante um longo período, um dos primeiros edifícios construídos em uma vila ou cidade portuguesa. Inspirados no *Domus Municipalis*,⁴⁰ os Paços foram erguidos com o objetivo de abrigar a prisão e a municipalidade, estando localizados, como destacado no tópico anterior, nas praças principais das cidades. Em Portugal, estes prédios públicos começaram a ser feitos nos primórdios do século XI, e, no Trezentos, os Paços passaram a ter os dois andares característicos da arquitetura pública portuguesa.⁴¹ A partir daí, a configuração da sede da justiça e da municipalidade de todo ultramar português começou a seguir a estrutura dos Paços, existindo, desde os primeiros anos de colonização do Brasil, um arcabouço que seguiu premissas portuguesas, ou, nesse caso, inspirou-se nos Paços do Concelho do Velho Mundo.

Um exemplo desse modelo de construção no Brasil pode ser observado no projeto da Casa da Câmara e Cadeia de Ouro Preto realizado no ano de 1784. No desenho de Luís da Cunha Meneses e Manuel Ribeiro Guimarães – um dos únicos esboços de prédios da Câmara anteriores ao século XIX conhecidos nos dias de hoje – foi possível ver as heranças do Paço do Concelho português na municipalidade brasílica. Neste projeto, de maneira análoga às outras Casas da Câmara construídas até o início do Oitocentos – quando os esforços passaram a ser direcionados à construção das Casas de Correção e não mais objetivaram dividir um prédio

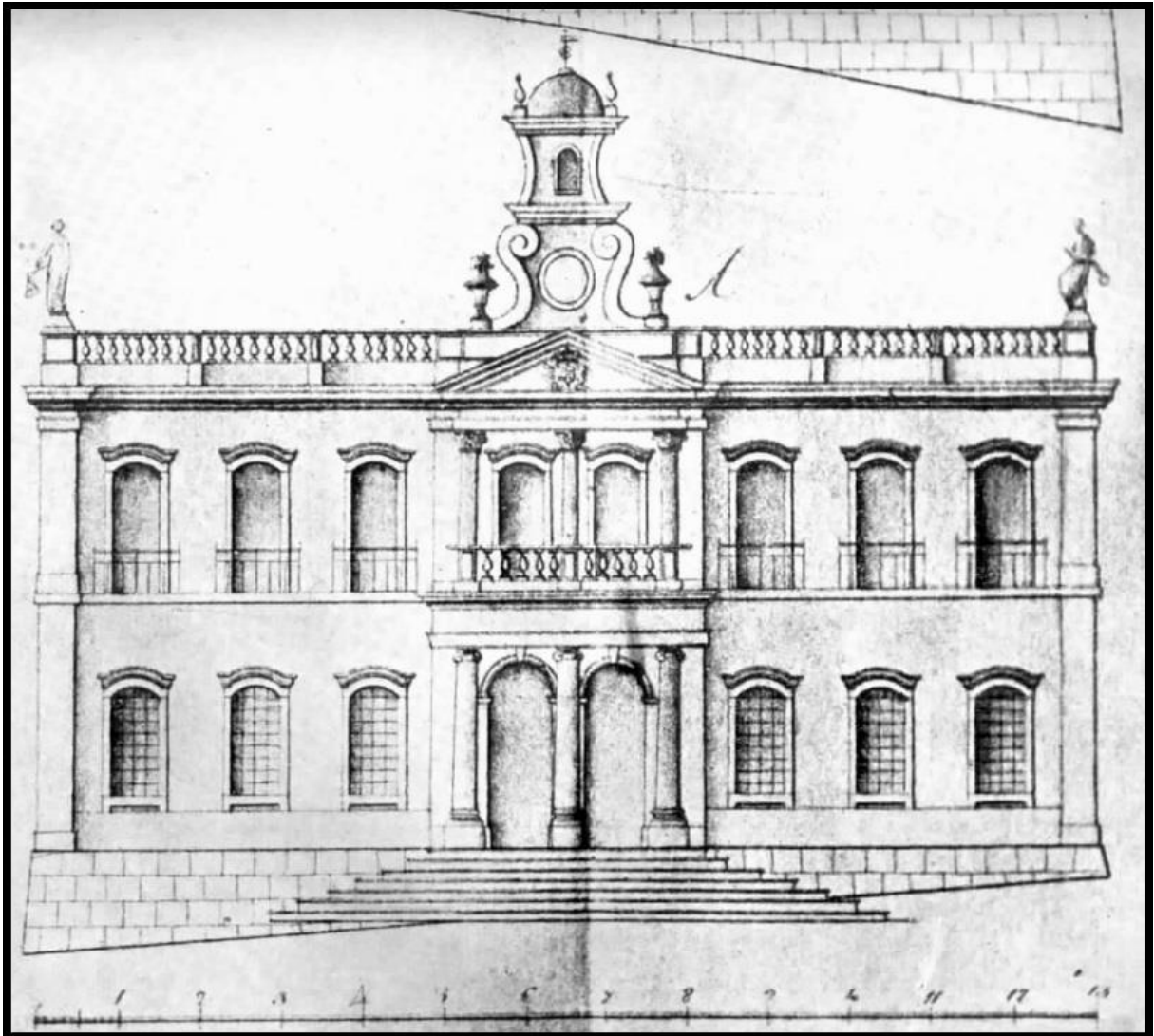
³⁹ CARTA do mestre-de-obras da cidade de Salvador, Luís Dias, ao rei D. João III, datada de 15 de agosto de 1551 apud AFFONSO, Ruy. **Câmara Municipal de Salvador**. Salvador: Câmara Municipal de Salvador, 1996, p. 24.

⁴⁰ “O *Domus Municipalis* tem sua origem no estabelecimento da comuna medieval e, no tempo, corresponde à cúria e à basílica romana. Tradicionalmente, é a sede da administração e da justiça, e se colocou sempre no lugar de honra da cidade, isto é, na praça central ou do mercado. Algumas casas municipais possuem pórticos destinados a feiras e mercados, e outras são precedidas de escadarias ou, então, possuem varandas para os pregões. Centralizando o edifício coloca-se, em geral, a torre, onde se instalam os sinos que comandam a vida da cidade. O *Domus Municipalis* contém a cadeia, o arsenal das milícias, as salas de reuniões para os magistrados, acompanhadas, por vezes, de outras salas e de uma capela. As salas de reuniões eram abertas sobre a fachada principal e ladeava, quase sempre, a torre. Em síntese, esse é o tradicional programa das casas municipais” (BARRETO, 1978, p.107). Cf. BARRETO, Paulo Thedim. Casas de Câmara e Cadeia. In: REIS, José de Souza; BARRETO, Paulo Thedim. **Arquitetura Oficial I**, 1978, p. 107.

⁴¹ O primeiro *Domus Municipalis* de Portugal foi edificado na cidade de Bragança no século XI, sendo um edifício de um só pavimento. Após disso, uma série de Paços do Concelho, dessa vez com dois pavimentos, foram construídos em Portugal, de modo que, em 1400, já existiam os equivalentes às Casas de Câmara e Cadeia na maior parte das cidades portuguesas. Para mais sobre a configuração dos Paços do Concelho, cf. BARRETO, Paulo Thedim. Casas de Câmara e Cadeia. In: REIS, José de Souza; BARRETO, Paulo Thedim. **Arquitetura Oficial I**, 1978, p. 107-110.

entre a municipalidade e as prisões –, o edifício foi construído com dois andares, tendo grades dispostas nas janelas de todo o térreo do prédio.

Fig. 4. Projeto da Casa da Câmara e Cadeia de Ouro Preto. Feita por Manuel Ribeiro Guimarães e Luís da Cunha Meneses. 1784.



Fonte: Arquivo Nacional de Lisboa, Portugal. Disponível em: <https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/e/ea/OuroPreto-CamaraCadeia-Projeto.jpg>. Acesso em 19 maio 2017.

O andar superior, ao contrário, possuiu janelas abertas e, inclusive, sacadas. Esse pavimento aberto e arejado foi, portanto, aquele destinado à Casa da Câmara, enquanto o térreo, cercado de grades, abrigou as prisões públicas.

Antes de adentrar nas especificidades das prisões públicas da colônia, a propósito, é preciso apontar brevemente as funções outorgadas à Câmara. A palavra Câmara foi, entre os séculos XVI e XIX, utilizada para designar as salas destinadas aos serviços camarários, ou

melhor, o local onde ocorreram as reuniões dos homens bons⁴² e dos tribunais.⁴³ No primeiro andar das Casas da Câmara e Cadeia estiveram localizadas as salas das reuniões da municipalidade e do judiciário, com os oficiais da Câmara e dos tribunais revezando o uso destes espaços. Existiram, pois, normas para o uso disciplinado das salas da Câmara, ocorrendo uma divisão por dia e horários entre os juízes, ouvidores, provedores, almotaceis e membros do Senado para a utilização das salas-livres.⁴⁴ Para mais, algumas Casas da Câmara contiveram, na parte superior, o arsenal de milícias, arquivos e secretarias. O andar superior da chamada Casa da Câmara foi, em suma, um espaço utilizado para cuidar dos assuntos públicos e da justiça, de modo que o contato das autoridades com os presos não foi restrito somente aos membros do Senado.

Retomando a apresentação das cadeias, cabe dizer que as prisões não foram construídas para abrigar os delinquentes por um longo período, e, por isso, foram espaços pequenos localizados embaixo das casas camarárias. O encarceramento, como será melhor explorado no próximo capítulo, não foi uma pena prevista pelas Ordenações do reino e, no papel, um pavilhão pareceu suficiente para dar conta do fluxo de homens aguardando pelo julgamento e punição. Os cárceres públicos foram, dessa forma, pequenos, inóspitos quando lotados, nada remotos e, por fim, inseguros tanto aos presos quanto à população da cidade – os desmoronamentos nesse edifício, as fugas e as doenças nas cadeias poderiam atingir as pessoas dentro e fora das

⁴² Os homens bons foram os oficiais camarários eleitos para exercer cargos no Senado da Câmara. Existiram, pois, cinco principais funções exercidas pelos homens bons, a saber: procuradores, vereadores, tesoureiros, escrivães e almotaceis. Para desempenhar função na Câmara, foi necessário possuir o estatuto de cidadão, não podendo, até o governo de Pombal, ter sangue mouro ou judeu. As eleições aconteceram por meio de listas, como apontou Maria de Fátima Gouvêa, elaboradas pelo ouvidor da comarca e aqueles nomeados para trabalhar no Senado deveriam servir por doze meses a três anos. Para mais sobre os homens bons cf. GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *Redes de poder na América Portuguesa – o caso dos homens bons do Rio de Janeiro, ca.1790-1822*. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v.18, n.36, p.297-330, 1998. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000200013&lng=pt&nrm=iso>.

Acesso em 18 set. 2017.

⁴³ Segundo a definição de Raphael Bluteau, a Câmara foi o espaço no qual foram tratados os “negócios concernentes ao bem público de uma cidade” (BLUTEAU, 1713, p.68), sendo este o local onde os oficiais resolveram as mais diversas matérias relativas ao funcionamento da cidade. Quando as autoridades se referiram aos homens da Câmara estiveram, portanto, falando daqueles que tiveram função na casa e que trataram, de algum modo, com os assuntos relacionados à municipalidade. Cf. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário português e latino, aulico, anatômico, architectonico, bellico, botânico, brasílico, comico, crítico**, 1713, p. 68. Para conhecer o trabalho realizado pelos homens bons e oficiais dos tribunais dentro do prédio da Câmara e o papel desempenhado pelas municipalidades das colônias ultramarinas portuguesas como instituições intermediárias entre os súditos e a monarquia, cf. BICALHO, Maria Fernanda. *As câmaras ultramarinas e o governo do império*. In: BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. (Org.). **O Antigo Regime nos trópicos**. A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVII-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 189-222; BOXER, Charles Ralph. **O império marítimo português: 1415-1825**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006; RAMINELLI, Ronald. *Monarquia e câmaras coloniais. Sobre a comunicação política, 1640-1807*. **Prohistoria**, v. 12, n. 21, mai./jun. 2014, p. 3-26; HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan**, 1994.

⁴⁴ ATAS da Câmara de Salvador. In: **Arquivo Municipal de Salvador**, 1625-1641. apud BARRETO, Paulo Thedim. *Casas de Câmara e Cadeia*. In: REIS, José de Souza; BARRETO, Paulo Thedim. **Arquitetura Oficial I**, 1978, p. 148.

enxovias.⁴⁵ Essas acanhadas prisões, chamadas pelos governantes de outrora de cadeias públicas e localizadas abaixo das casas camarárias, foram as principais formas de encarceramento dos delituosos no Brasil colonial.

Embora as cadeias públicas fossem o destino prevalecente dos criminosos, existiram outros tipos de prisões na colônia, como, por exemplo, a cadeia do Aljube. Em sua definição, Aljube significou prisão dos eclesiásticos,⁴⁶ e sua existência decorreu da proibição, pelas leis do reino, dos eclesiásticos cumprirem as mesmas penas que os criminosos comuns. No Rio de Janeiro, o Aljube esteve localizado abaixo do Palácio Episcopal, no Morro da Conceição, longe, pois, do centro administrativo da cidade.⁴⁷ Em Salvador, a prisão dos eclesiásticos parece ter sido erguida na freguesia da Sé, estando mais próxima do núcleo governativo local.⁴⁸ Para mais, sabe-se que, salvo em situações excepcionais, os eclesiásticos que viviam em escândalo ou praticavam, como apontou o rei D. Pedro II de Portugal, “indecência contra o Hábito Sacerdotal” não deviam ser presos nas celas comuns, pois nas prisões públicas estavam aprisionados os pecaminosos, e os religiosos deviam ser tratados com toda decência.⁴⁹ Desta forma, por ordem real, deveria haver um espaço exclusivo à prisão dos eclesiásticos, sendo essa a razão de existir o edifício do Aljube.

De maneira similar aos prisioneiros religiosos, os presos militares foram enviados para cárceres distintos das cadeias públicas que, por sua vez, costumaram estar localizados nos campos militares, conhecidos como presídios.⁵⁰ Encontrados comumente em ilhas, as prisões das fortalezas foram locais onde os militares que cometeram excessos foram aprisionados. Apesar dessa tentativa de separar os infratores civis e militares, aconteceu, principalmente no Rio de Janeiro do Setecentos,⁵¹ de os prisioneiros das enxovias públicas serem remetidos para

⁴⁵ CARTA do governador do Rio de Janeiro, Tomé Correia de Alvarenga e do ouvidor, Pedro de Mustre Portugal, ao rei [D. Afonso VI]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 316, 24 jan. 1658.

⁴⁶ BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário português e latino, aulico, anatômico, architectonico, bellico, botanico, brasilico, comico, crítico (...)**, 1713, p.261.

⁴⁷ Sobre a localização do Aljube no Rio de Janeiro, cf. FAZENDA, José Vieira. Antiquilhas e memórias do Rio de Janeiro. Vol. 1. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, 1921, p. 358-362; HOLLOWAY, Thomas. O calabouço e o aljube do Rio de Janeiro no século XIX. In: NUNES, Clarissa, et.al. (Org.). **História das prisões no Brasil**. v. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 253-281.

⁴⁸ Pouco sabemos sobre a localização do Aljube de Salvador além o fato de que, no Oitocentos, uma ladeira da freguesia da Sé foi nomeada em homenagem ao edifício. Cf. DOREA, Luiz Eduardo. **História de Salvador nos nomes das suas ruas**. Salvador: EDUFBA, 2006, p. 80.

⁴⁹ Como observado em carta régia, os arcebispos de Salvador utilizaram a prisão pública para prender os clérigos locais. Cf. CARTA RÉGIA de 23 de outubro de 1696 apud BARRETO, Paulo Thedim. Casas de Câmara e Cadeia. In: REIS, José de Souza; BARRETO, Paulo Thedim. **Arquitetura Oficial I**, 1978, p.152.

⁵⁰ Os presídios foram as praças defendidas por soldados, em outros termos, os campos militares e a parte de dentro das fortalezas. Cf. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário português e latino, aulico, anatômico, architectonico, bellico, botanico, brasilico, comico, crítico (...)**, 1713, p.714.

⁵¹ Como colocado por Carlos Eduardo de Araújo, o Rio de Janeiro do Setecentos contou com a Ilha das Cobras como centro de detenção para trabalhos forçados, enquanto que o forte de Santiago teve o calabouço – local de aprisionamento de escravos. Cf. ARAÚJO, Carlos Eduardo M. **Entre dois cativeiros**: escravidão urbana e sistema

tais prisões devido à lotação dos cárceres. Assim, os detentos, que já não cabiam nas celas públicas e, conseqüentemente, tornaram-se uma perturbação às autoridades setecentistas, foram remetidos às fortalezas como forma de amenizar a lotação das enxovias comuns.⁵² Essa prática, porém, foi rara no restante do Brasil e, mesmo no Rio de Janeiro, foram poucas as vezes que as autoridades sugeriram a transferência dos presos comuns à Ilha das Cobras como solução à lotação das celas públicas.

Além do Aljube e dos presídios, a partir de meados do Setecentos, alguns governantes, como Luís de Vasconcelos,⁵³ Conde de Resende⁵⁴ e Marques de Lavradio,⁵⁵ propuseram a construção de Casas de Correção. Essas Casas de Correção deveriam, como escreveu Marquês de Lavradio, reprimir os vícios e promover o trabalho entre os delinquentes, de modo que fosse estabelecida “nesta capitania uma Casa de Correção, onde fossem recolhidas as mulheres que vivessem em escândalo capital” além dos “vagabundos e gentes ociosas de que lhe [era] presente e abundava esta cidade” para serem curados “das infinitas misérias de que todos andam cheios” por meio de trabalho que evitasse que essas gentes ficassem ociosas.⁵⁶ Malgrado esses locais tenham sido pensados para resolver os problemas das enxovias e manter um grande número de detentos em celas, os planos dos vice-reis para a construção de Casas de Correção não saíram do papel tão cedo, sendo a primeira erguida somente no Oitocentos, em 1850.⁵⁷

prisional no Rio de Janeiro, 1790-1821. Rio de Janeiro: UFRJ, 2004. Dissertação (Mestrado) – Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004, p.94.

⁵² Os problemas relacionados à lotação das cadeias públicas no Setecentos serão discutidos em capítulo posterior.

⁵³ RELATORIO do vice-rei Luiz de Vasconcelos. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, Códice 72, fls.26, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, s/d.

⁵⁴ CARTA do vice-rei Conde de Resende. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, Códice 69, v. 6, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 11 abr. 1796.

⁵⁵ OFÍCIO do [vice-rei do Estado do Brasil], marquês de Lavradio, [D. Luís de Almeida Portugal Soares de Alarcão Eça e Melo Silva e Mascarenhas], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 7931, 11 set. 1770.

⁵⁶ OFÍCIO do [vice-rei do Estado do Brasil], marquês de Lavradio, [D. Luís de Almeida Portugal Soares de Alarcão Eça e Melo Silva e Mascarenhas], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 7931, 11 set. 1770.

⁵⁷ As Casas de Correção foram instituições construídas com o intuito de fornecer trabalho aos que vadiavam nas ruas das cidades. A primeira instituição criada para guardar entre suas paredes os mendigos e vagabundos foi a londrina Casa de Correção de Bridewell em 1555. Depois dela, principalmente após a aprovação da lei de Elizabeth em favor dos pobres, uma série de Casas de Correção foram criadas na Inglaterra e, posteriormente, na Holanda e restante do território europeu. Acusados de prostituição, furto e desordens também foram frequentemente enviados aos locais, no qual realizaram trabalho forçado. No Brasil, o primeiro projeto de uma Casa de Correção foi o de um local próprio às mulheres, o qual nunca saiu do papel, proposto por Marques de Lavradio. Depois dele, a ideia da construção de uma Casa de Correção no Rio de Janeiro foi prorrogada até 1831, com a construção sendo iniciada e largada diversas vezes até o ano de 1850, quando ocorreu a inauguração do espaço de detenção. Durante esse vasto período, os presos das cadeias públicas do Rio e Janeiro ficaram encarcerados no Aljube – prisão eclesiástica –, no Calabouço – prisão destinada aos escravos –, em prisões militares – como a Ilha das Cobras – e outros edifícios que pudessem servir de cárcere. Cf. ARAÚJO, Carlos Eduardo M. **Entre dois cativeiros**, 2004, p. 94-100; RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punishment and social structure**. 5ed. New Brunswick, NJ: Transaction Publishers, 2009, p. 41-52; OFÍCIO do vice-rei do Estado do Brasil, marquês de Lavradio ao secretário de estado do Reino e Mercês conde de Oeiras. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 7805, 20

Dessa forma, independentemente da existência de locais como o Aljube, as prisões das fortalezas e, até mesmo, de planos de construção de Casas de Correção, a maior parte dos criminosos do Brasil colonial aguardaram suas punições nas Casas da Câmara e Cadeia.

As Casas da Câmara e Cadeia, como apresentado anteriormente, não foram construídas para abrigar um elevado número de homens, e, por um certo período, os presos nas cadeias do Rio e Salvador não foram muito maiores do que o limite das enxovias. Essa situação mudou, como será melhor colocado no próximo capítulo, com a construção dos Tribunais da Relação em Salvador, em 1690,⁵⁸ e no Rio de Janeiro, em 1751,⁵⁹ que visaram acelerar os julgamentos no Estado do Brasil. Assim, a criação dos Tribunais da Relação fez com que os cárceres das principais cidades da América Portuguesa deixassem de ser destinados somente aos criminosos das cidades e passassem a abrigar também delinquentes de todo Estado do Brasil submetidos a julgamento por esses tribunais. A partir da construção das cadeias da Relação,⁶⁰ teve início uma separação entre os presos julgados por estes tribunais dos presos comuns.⁶¹ Tal divisão não foi, contudo, bem-definida nas fontes, aparecendo na correspondência das autoridades somente a menções de presos do Tribunal da Relação ou presos do cível. Mesmo sem muitas informações sobre como ocorreu essa separação, a grande lotação da Relação continuou a ser um dos assuntos mais presentes na correspondência administrativa do período.

Afora a divisão entre os detidos no cível e na Relação, as cartas administrativas do período colonial também apresentaram outras distinções dentro das prisões públicas, como, por exemplo, por cor e sexo. A respeito da prisão dos pardos e de uma suposta divisão por cor

fev. 1770; RELATORIO do vice-rei Luiz de Vasconcelos. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, Códice 72, fls. 26, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, s/d.

⁵⁸ Por mais que tenha sido idealizado desde 1590, o Tribunal da Relação da Bahia começou a funcionar em 7 de março de 1609 como um tribunal de apelação na colônia, à semelhança do Tribunal da Relação de Goa, estabelecida em 1554. Na verdade, a criação do Tribunal da Relação da Bahia data de 1588, mas o tribunal não foi implantado nesta ocasião. O regimento elaborado nessa data serviu, com pequenas alterações, para estabelecer sua estrutura, atribuições e procedimentos em 1609, tendo a Casa de Suplicação de Lisboa como modelo de organização. Cf. SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**: a Suprema Corte na Bahia e seus juízes (1609-1751). São Paulo: Perspectiva, 1979, p. 41-54.

⁵⁹ O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro foi criado por decisão real de 16 de fevereiro de 1751, recebendo regimento em 13 de outubro do mesmo ano e instalando-se em cerimônia solene no dia 15 de julho de 1752. A cadeia do tribunal, com ele instalada em 1752, primeiramente funcionou no local da antiga cadeia da Câmara, visto que o Tribunal Relação passara a utilizar o pavimento superior. Mais tarde veio a funcionar em prédio contíguo a esta, conforme informou, na década de 1760, o viajante John Byron. Cf. WEHLING, Arno; WEHLING, Maria Jose. **Direito e justiça no Brasil colonial**: O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808). Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 121 e p. 197.

⁶⁰ Cabe apontar que, na correspondência, as autoridades utilizaram apenas a palavra Relação ao falar das cadeias nas quais os presos já julgados esperavam a aplicação de suas penas. Assim, utilizaremos em alguns momentos do texto apenas a palavra Relação ao falarmos destas prisões.

⁶¹ A cadeia comum, ou, em outros termos, que não recebeu os presos da Relação, foi chamada de cadeia do cível. Mesmo havendo diversas referências à cadeia da Relação e à cadeia do cível na correspondência administrativa da colônia, as autoridades não explicaram como ocorreu tal divisão e sequer se, em tempos de excessiva lotação das cadeias, foi possível separar os presos dentro da Casa da Câmara e Cadeia.

dentro das enxovias também não foram encontradas muitas notas;⁶² somente duas citações na cidade do Rio de Janeiro. A primeira referência foi feita por um carcereiro da cadeia fluminense de nome Ignacio que tentou receber seus emolumentos. Em meio a suas reclamações ao rei, Ignacio utilizou o termo “prisão dos pardos”,⁶³ fazendo alusão a uma possível divisão por cor dentro das cadeias. O segundo registro desta divisão por cor foi do provedor de nome Antônio José Pereira Carneiro que, em 1770, tentou transferir o vigário Manoel Furtado da “cadeia pública, aonde estão negros e mulatos”.⁶⁴

Outra provável separação foi entre os sexos. Os governantes relataram a existência de um quarto ou cadeia das mulheres, que apareceu na correspondência como um espaço separado do restante das enxovias. Em Salvador, por exemplo, foram encontradas alusões de uma torre distante das enxovias destinada ao aprisionamento das mulheres.⁶⁵ Além disso, as autoridades comentaram sobre a necessidade de obras e o mal estado em que se conservava essa prisão. A situação da cadeia das mulheres do Rio de Janeiro foi tal que, em 1730, o governador Luís Vaía Monteiro descreveu-a para o rei D. João V como “inútil pela falta de conforto, porque para todo o gênero de mulheres não tinha mais prisão”,⁶⁶ sendo de extrema necessidade a construção de um espaço seguro para a prisão das mulheres. Assim como as demais supostas divisões, foram deixados poucos registros a respeito da cadeia das mulheres e não houve, nessa documentação, detalhes da separação entre homens e mulheres dentro das enxovias. Ademais, com o número elevado de aprisionados, principalmente a partir do Setecentos, não foi possível determinar se as divisórias foram respeitadas ou se os presos foram remetidos a qualquer espaço livre nas cadeias.

Além das divisões por crimes julgados, por cores e por sexo dos detentos dentro das enxovias, foram feitas menções a outras divisões. Os oficiais da Câmara de Salvador, durante o ano de 1630, apresentaram a existência de cômodos separados das celas comuns, como a sala-livre, a sala-fechada e o Segredo.⁶⁷ A sala-livre foi apresentada como uma sala especial para os

⁶² Uma breve citação feita por Russell-Wood também aponta para uma possível categorização dos presos mediante a cor, mas o autor não se aprofunda no assunto e diz apenas que a parte mais fétida das enxovias era destinada aos negros Cf. RUSSELL-WOOD, A. J. R. **Escravos e libertos no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2005, p. 219-220.

⁶³ ARQUIVO geral da cidade do Rio de Janeiro, códice 40-3-79. Fls. 1-31. apud ARAÚJO, Carlos Eduardo M. **Entre dois cativeiros**, 2004, p. 48.

⁶⁴ OFÍCIO do provedor de São Pedro, Antônio José Pereira Carneiro, ao reverendo cômego José de Sousa Marmelo. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 7956, 24 out. 1770.

⁶⁵ CARTA do ouvidor-geral do crime, Antônio Pires da Silveira ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Salvador, D. 5252, 20 jun. 1738.

⁶⁶ CARTA do [governador do Rio de Janeiro], Luís Vaía Monteiro, ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 2337, 2 jul. 1730.

⁶⁷ Enquanto os apontamentos sobre a fragilidade das prisões encontram-se na correspondência enviada ao Conselho Ultramarino, a maior parte das descrições dos materiais e das salas das cadeias estão nos livros de

aprisionados com recursos, ou, por vezes, os encarcerados doentes. Dentro deste local, as regalias foram bem maiores do que nas enxovias comuns e, com isso, as fugas facilitadas. Já a sala-fechada, de acordo com o auto de arrematação dos oficiais da Câmara de Sabará, uma das poucas informações que se tem do local, deveria servir como “uma sala forte para guardar presos”.⁶⁸ Em Salvador, a sala-fechada esteve ligada à sala-livre, protegida por grades nas portas e janelas e equipada com um fogão para os presos prepararem sua comida enquanto estivessem no local, pois não foi função do Estado, como será apresentado no último capítulo, ceder refeições aos encarcerados.⁶⁹

O Segredo, por sua vez, foi definido no dicionário Raphael Bluteau como o espaço no qual “se [metiam] pessoas por culpas graves por tantos dias e lhes vão fazer perguntas e dar tratos para os obrigar a confessar a verdade”.⁷⁰ Em Salvador este deveria ser construído por telhas de vidro para possibilitar a entrada de luz durante o dia – muito provavelmente por este ambiente não conter janelas.⁷¹ Outrossim, houve ainda cômodos e materiais destinados ao cuidado com os presos tanto dentro como fora das prisões. No Rio de Janeiro, os encarcerados receberam, por meio da doação testamentária de João Ribeiro, uma capela que foi construída na rua defronte ao cárcere para que os aprisionados pudessem ouvir, pelas grades das enxovias, as missas e consolar seu espírito.⁷² Esta capela foi roubada pouco tempo após a sua construção, sendo substituída por um oratório construído dentro da cadeia.

Da mesma maneira, construíram na cidade de Salvador um oratório do lado de fora das prisões e esse parece ter sido mantido no local em que foi construído.⁷³ Para além do consolo do espírito, houve notícias de que foram realizados, no século XVIII, alguns casamentos no Oratório de Santo Antônio da Cadeia de Salvador. Como descrito no *Registro de Casamento* dos presos Luiz Amador e Euphrasia Gomes, a união foi realizada

arrematação das obras públicas. Os documentos de arrematação das obras foram, contudo, escritos e armazenados pelas Câmaras das cidades, havendo perda de grande parte dos dados das obras da cidade do Rio de Janeiro devido ao incêndio de 1790. Para as obras de Salvador, cf. TERMO de arrematação. In: **Arquivo Histórico Municipal de Salvador**, Arrematação e contratos de 1784-1845, v. 3, Salvador, 9 mar. 1630.

⁶⁸ Cf. AUTO de arrematação, Sabará, 28 de julho de 1731 apud BARRETO, Paulo Thedim. Casas de Câmara e Cadeia. In: REIS, José de Souza; BARRETO, Paulo Thedim. **Arquitetura Oficial I**, 1978, p. 152.

⁶⁹ TERMO de arrematação. In: **Arquivo Histórico Municipal de Salvador**, Arrematação e contratos de 1784-1845, v. 3, Salvador, 9 mar. 1630.

⁷⁰ BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário portuguez e latino, aulico, anatômico, architectonico, bellico, botanico, brasilico, comico, crítico (...)**, 1713, p. 547-548.

⁷¹ TERMO de arrematação. In: **Arquivo Histórico Municipal de Salvador**, Arrematação e contratos de 1784-1845, v.3, Salvador, 9 mar. 1630.

⁷² A doação feita por João Ribeiro Corrêa no início do Setecentos encontra-se, como afirma José Vieira Fazenda, no 8º livro dos enterros da Sé. Cf. FAZENDA, José Vieira. Antiquilhas e memórias do Rio de Janeiro. v. 1. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, 1921, p. 39.

⁷³ TERMO de arrematação. In: **Arquivo Histórico Municipal de Salvador**, Arrematação e contratos de 1784-1845, v.3, Salvador, 9 mar. 1630.

aos cinco de Outubro de mil setecentos e cinquenta e quatro de tarde no Oratório da cadeia de licença do muito Reverendo Doutor Provedor, feitas as denúncias na forma do Sagrado Concílio Tridentino nas Matrizes desta cidade.⁷⁴

De resto, sabe-se que, em 1755, foram realizados, pelo coadjutor José Coelho Valadão, oito uniões entre detentos.⁷⁵ Notícias dos casamentos, porém, não foram encontradas em outras partes do Brasil, não havendo notas se essa foi uma prática exclusiva ou não das uniões de Salvador.

Pode-se afirmar, *grosso modo*, que as cadeias públicas foram compostas pelas capelas, salas-fechadas e livres, quartos do carcereiro, cozinhas e, claro, as enxovias. Os cárceres foram prédios simples, parte inferior de um edifício de dois pavimentos, sendo dispensável, pelo menos em teoria, muito planejamento para a construção dos espaços de aprisionamento. Por ser um local no qual deveria haver um fluxo rápido e contínuo de entrada e saída de réus, não foi projetada, inicialmente, a construção de enxovias de grande extensão e pavilhões que suportassem um número elevado de detentos nas cadeias públicas. Os pedidos por cárceres espaçosos foram posteriores às construções das primeiras Casas da Câmara e Cadeia e estiveram relacionados com a lotação crescente decorrente dos presos transferidos às prisões da Relação.

Sabemos, em suma, que as cadeias da colônia foram erguidas em local de honra das cidades – as praças – e não tiveram um edifício próprio, ocupando o andar térreo das Casas da Câmara. Os cárceres foram, também, pavilhões pouco complexos, sem muitas divisões, onde os presos foram separados, em teoria, por momento do processo – réu ou julgado –, sexo e cor. Além das enxovias – espaço no qual os presos comuns foram enviados –, algumas prisões ainda contaram com outros cômodos, como, por exemplo, o segredo, a sala-do-carcereiro e a cozinha. As Casas da Câmara e Cadeia foram, portanto, espaços de estabelecimento da ordem e da organização da municipalidade, sendo feitas para possibilitarem as vereações e manterem os presos em segurança até a aplicação de suas penas, não existindo, nas leis, motivos para a parte interna das prisões ser complexa como a dos posteriores presídios organizados do século XIX. Sabendo da estrutura e disposição das cadeias, cabe interrogar quem foram os responsáveis pela

⁷⁴ LIVRO de casamentos da Paróquia da Sé, 5 de outubro de 1754. Apud SANTIAGO, Anfrósia. Capelas antigas da Bahia, **Centro de estudos baianos**, Salvador, v.1, p. 1-12, 24 abr. 1951, p. 9.

⁷⁵ LIVRO de casamentos da Paróquia da Sé, 5 de outubro de 1754. Apud SANTIAGO, Anfrósia. Capelas antigas da Bahia, **Centro de estudos baianos**, 24 abr. 1951, p. 8-10.

construção dos prédios responsáveis pelo aprisionamento dos criminosos entre o Seiscentos e Oitocentos.

Assim como no restante das obras públicas coloniais, as cadeias foram, majoritariamente, planejadas por arquitetos e engenheiros que projetavam as construções e obras públicas após o aval real. Contudo, existiu uma particularidade na construção das Casas da Câmara e Cadeia quando comparada às outras obras públicas: o envolvimento de autoridades no desenho das plantas. Exceto nos casos de construções de instâncias militares – os capitães-mores envolveram-se nos projetos das fortalezas –, foi raro que os desenhos das plantas e projetos de obras públicas tivessem autoria de, por exemplo, governadores, desembargadores e ouvidores.⁷⁶ Mas, no caso da Câmara e da cadeia, alguns governantes, geralmente preocupados com a segurança da Casa da Câmara, trabalharam diretamente com as construções e até mesmo desenharam as plantas utilizadas nas obras da cadeia pública.

No Rio de Janeiro, a bem saber, a Casa da Câmara teve sua construção atrasada em virtude de erros na planta desenhada pelo desembargador Manoel da Costa Mimoso, gerando um conflito entre as autoridades locais. Os oficiais da Câmara queixaram-se ao rei D. João V que a Casa da Câmara planejada pelo desembargador tinha uma sala muito comprida, irregular, sem divisão que servisse à sala vaga e com uma casa de audiência inconclusa.⁷⁷ A planta feita por Manoel Mimoso, relatou o provedor da Fazenda Bartolomeu de Sequeira Cordovil em carta ao rei D. João V, continha erros na disposição das enxovias e um número excessivo de janelas, fato responsável, nas palavras do provedor, “pelos excessos que [faziam] todos os presos postos ao mesmo tempo em cinco janelas”.⁷⁸ A insatisfação com a planta foi tal que tornou-se indispensável fazer um segundo desenho, desta vez com o auxílio de engenheiros, para realizar uma reforma na Casa de Câmara e Cadeia e consertar os problemas decorrentes da intromissão de Mimoso.

Fora a participação das autoridades no desenho das plantas, não houve, pelo que se sabe, mais particularidades em relação à edificação das Casas da Câmara. Após o desenho do prédio ser entregue, o projeto poderia, assim como no restante das obras públicas, seguir para a decisão

⁷⁶ Observando o catálogo de fontes do Conselho Ultramarino para a cidade do Rio de Janeiro, foram listados mais de trezentos documentos relativos às obras públicas durante o período colonial. Dentro deste rol de documentos, citações sobre a participação direta dos governantes nos desenhos das obras públicas estiveram relacionadas, majoritariamente, às obras militares e da Casa da Câmara e Cadeia. Cf. BELLOTTO, Heloisa Liberalli; DIAS, Erika Simone de Almeida Carlos (Org.). **Catálogo dos documentos manuscritos avulsos existentes no Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa/ICT/Portugal (1581-1834)**: referentes à Ultramar, Serviço de Partes, Visita do Ouro, Contratos do Sal, Brasil-geral. Rio de Janeiro: Ministério da Cultura, 2001.

⁷⁷ CARTA dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 2430, 2 maio 1731.

⁷⁸ CARTA do [provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro], Bartolomeu de Sequeira Cordovil, ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 2478, 2 ago. 1731.

dos materiais e construção dos prédios. Para a obra do cárcere do Rio de Janeiro, colocou o ouvidor Fernando Pereira de Vasconcelos ao rei D. João V, era necessário somente que se fizesse

cadeia com oficinas que [eram] necessárias para ela sem tratar das mais obras que se notam na dita planta, e que esta se abre tão forte tudo quanto possa ser, e em que possa caber um grande número de presos.⁷⁹

Além de forte e suficiente para o cárcere dos presos, os governantes preocuparam-se em recomendar uma cadeia, como representado em um parecer do Conselho Ultramarino de 1701, que “esteja por segura”.⁸⁰ Para tanto, as prisões deveriam ter, segundo uma carta do ouvidor-geral do Rio de Janeiro, Fernando Pereira de Vasconcelos, a D. João V enviada alguns anos após o parecer do Conselho Ultramarino,

nove palmos de grosso feito com pedras que atravessem de uma parte a outra. Esta só precisa da terra até o musgamento, tendo oito palmos de grosso com cabeçaria passadas umas às outras com janelas, rasgadas com trinchas de cantaria.⁸¹

Os portais dentro das enxovias deveriam ser feitos de pedra, as janelas das celas forradas em enxilharia e as grades do local e das salas-fortes de ferro. A obra deveria, também, acontecer no curso de três anos, usar não mais que dez mil e quinhentos cruzados e ser segura o suficiente para guardar os presos,⁸² com uma das principais preocupações dos governantes sendo, como se vê, listar os materiais, os gastos e os modos de construção.

As autoridades, dessa maneira, deveriam observar de perto a compra dos materiais e o planejamento da obra para que os prédios das cadeias durassem por um longo período e não fosse gasto mais do que o necessário. Foi função dos governantes acompanhar, também, o processo de contratos e, após o desenho das plantas das Casas da Câmara e a quantificação dos produtos a serem utilizados, realizar pregões em praça pública – evento este no qual era leiloado o direito de vender os materiais e realizar as obras àqueles que apresentassem os menores preços

⁷⁹ CARTA do ouvidor-geral [e superintendente da Casa da Moeda] do Rio de Janeiro, Fernando Pereira de Vasconcelos ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 1059, 22 fev. 1718.

⁸⁰ PARECER do Conselho Ultramarino. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 754, 18 nov. 1701.

⁸¹ CARTA do ouvidor-geral [e superintendente da Casa da Moeda] do Rio de Janeiro, Fernando Pereira de Vasconcelos ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 1059, 22 fev. 1718.

⁸² CARTA do ouvidor-geral [e superintendente da Casa da Moeda] do Rio de Janeiro, Fernando Pereira de Vasconcelos ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 1059, 22 fev. 1718.

às autoridades. Todos estes pregões foram transcritos e relatados nos *Termos de Arrematação de Obras e Contratos* de forma a apresentar os valores dos contratos feitos nos dias dos pregões.

Houve em 1633, por exemplo, um pregão na cidade de Salvador em que foram listados pelo Paço do Concelho, como citado no *Termo de Arrematação de Obras* da cadeia local, todas as reformas necessárias à prisão de Salvador naquele ano. De acordo com o *Termo de Arrematação*, deveriam ser feitos até outubro do dito ano e pelo lance mais barato: uma grade na entrada da porta da cadeia com boas fechaduras, a abertura de uma grade de ferro na sala fechada para que os presos pudessem ouvir a missa que acontecia do lado de fora, a troca do assoalho e as vigas podres, um fogão na sala fechada e um novo oratório nas enxovias, o conserto do quarto do carcereiro, um novo telhado nas cadeias, a troca dos canos que se achavam entupidos e a divisão da cadeia das mulheres.⁸³ Leilões deste tipo serviram para decidir quem prestaria os serviços e, após revelados os valores, as autoridades discutiam sobre qual órgão arcaria com as despesas da obra.⁸⁴ Para as autoridades, foi importante que as construções e reformas das cadeias fossem realizadas, os passos da reforma fossem informados ao rei e que se gastasse o menos possível na execução das obras.

Até o início do Oitocentos, para compreender o porquê do baixo investimento na construção das Casas da Câmara, as obras das vilas e cidades do Estado do Brasil couberam, em grande parte, à Câmara, que foi, pois, a responsável pela manutenção do bem-público. O juiz presidente e oficiais da Câmara da cidade do Rio de Janeiro, em carta de 1797, relataram ao vice-rei Conde de Resende que era comum que a Câmara sofresse da

impossibilidade em que se concedera este Senado, não só para a construção e reedificação de muitas obras públicas sumamente necessárias e mesmo também para a ereção de novos estabelecimentos em benefício do povo.⁸⁵

Os atrasos nas obras, continuaram os oficiais do Senado, eram decorrentes da falta de rendimentos, fato este herdado, destacaram em carta, da corrupção, dos problemas na

⁸³ TERMO de arrematação. In: **Arquivo Histórico Municipal de Salvador**, Arrematação e contratos de 1784-1845, v.3, Salvador, 9 mar. 1630.

⁸⁴ Há, no acervo do Arquivo Histórico Municipal de Salvador, diversas passagens a respeito das arrematações e obras ministradas pela Câmara local. Cf. TERMO de arrematação de obras e contratos. 1720-1754. In: **Arquivo Histórico Municipal de Salvador**, Seção de obras municipais, 1720-1754; TERMO de arrematação de obras e contratos. 1845. In: **Arquivo Histórico Municipal de Salvador**, Seção de obras municipais, 1845; TERMO de arrematação de obras e contratos. 1784-1845. In: **Arquivo Histórico Municipal de Salvador**, Seção de obras municipais, 1784-1845; OBRAS da cadeia. In: **Arquivo Histórico Municipal de Salvador**, Seção de obras municipais, s/d; AUTOS de denúncia. 1760-1785. In: **Arquivo Histórico Municipal de Salvador**, Seção cadeia, 1760-1785.

⁸⁵ CARTA ao juiz presidente e oficial da câmara desta cidade. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, códice 70, v 18, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 5 mar. 1797.

administração pública e do desagrado do povo com novos impostos e contribuições.⁸⁶ A pouca arrecadação financeira da Câmara, pois, adiou obras essenciais do Rio de Janeiro, como a fonte, o aqueduto e as reformas da cadeia, que foram retomadas no século XVIII e prorrogadas em até doze anos.⁸⁷

Mesmo construções de pequenas proporções raramente foram terminadas de modo consistente, existindo atrasos na maior parte das obras públicas durante os anos coloniais. Os atrasos nas obras foram causados tanto pelos inconvenientes decorrentes dos meios naturais dos trópicos que aceleraram a deterioração dos prédios,⁸⁸ quanto pelos problemas na administração e, inclusive, pelo já citado medo constante das invasões que direcionaram grande parte dos investimentos públicos às matérias militares.⁸⁹ Independentemente de serem cidades centrais à governação do Estado do Brasil, como foi o caso do Rio de Janeiro e Salvador, os municípios padeceram com os baixos investimentos públicos nas obras municipais, havendo, até fins do Setecentos, um gasto muito maior com o aparato militar do que com o restante das obras públicas necessárias à cidade. E uma das instâncias que mais sofreu com essa má administração dos recursos foi a Casa da Câmara e Cadeia, que, apesar de sua centralidade na governabilidade, teve uma verba reduzida e dependeu financeiramente do vice-rei, da Coroa e dos moradores da cidade.

Por causa dos poucos recursos destinados aos cárceres, as almejadas construções seguras foram substituídas por edifícios frágeis de pau-a-pique, pedra, cal e barro, sendo comum até o reaproveitamento de materiais de antigos prédios da cidade. O ouvidor-geral do Rio de

⁸⁶ CARTA ao juiz presidente e oficial da câmara desta cidade. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, códice 70, v. 18, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 5 mar. 1797.

⁸⁷ CARTA ao juiz presidente e oficial da câmara desta cidade. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, códice 70, v. 18, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 5 mar. 1797.

⁸⁸ Como citado brevemente anteriormente e será melhor destacado no capítulo a respeito da vivência dos presos na cadeia e as preocupações com a saúde no final do Setecentos, a cidade do Rio de Janeiro sofreu com diversos problemas decorrentes do ambiente do local. Cf. CAVALCANTI, Nireu. **O Rio de Janeiro Setecentista**, 2004, p. 26.

⁸⁹ Mesmo com a posição central que o Rio de Janeiro e Salvador ocuparam entre o Seiscentos e Oitocentos, e com as novas perspectivas trazidas pelo aparato governamental criado no século XVIII – incluindo a criação de diversos órgãos, tais como o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro –, a muralha do medo, como colocou Nireu Cavalcanti, não foi realmente superada. Nas palavras de Cavalcanti, “por falta de investimentos públicos – desviados para a guerra – esses órgãos e serviços quase sempre ocupavam prédios adaptados. Mesmos os construídos especialmente para abrigar a Alfândega, o Senado da Câmara e a cadeia eram acanhados e contidos, denunciando os poucos recursos aplicados em suas construções. Por essa razão, salvo o belo aqueduto da Carioca, a mais importante obra pública do século XVIII na cidade – além do Paço, que apresentava alguma monumentalidade –, os melhores e mais imponentes prédios construídos no Rio de Janeiro colonial pertenciam a particulares, tanto os palácios residenciais de ricos da época, como as igrejas, conventos, mosteiros e seminários edificadas pelas irmandades, ordens religiosas ou pelo clero secular” (CAVALCANTI, 2004, p. 54). O investimento do aparato militar foi tal que, dos seis volumes de Pagamento pelo Senado do Arquivo Histórico Municipal de Salvador, apenas dois volumes não são destinados aos gastos com fortificações e militares. Cf. FILHO, Mello Barreto; LIMA, Hermeto. **História da Polícia do Rio de Janeiro: Aspectos da cidade e da vida carioca (1565-1831)**. Rio de Janeiro: S.A. A Noite, 1939; CAVALCANTI, Nireu. **O Rio de Janeiro Setecentista**, 2004, p. 40-55.

Janeiro, Fernando Pereira de Vasconcelos, a esse respeito, colocou que, para tentar lidar com a falta de verbas destinadas ao aprisionamento, a Câmara da cidade usou, na construção da nova Casa de Câmara na parte baixa da cidade, “alguns dos materiais da cadeia velha”.⁹⁰ Aos oficiais da Câmara, “devido ao rigor do tempo”, as madeiras da Casa de Câmara acabaram cedendo e, em menos de três anos da edificação, era “muito preciso o seu reparo” para que as cadeias não acabassem, novamente, ao chão.⁹¹

Uma vez que os direitos de venda dos materiais e mão-de-obra eram oferecidos, como colocado em consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. José, “a quem a fizer mais barata”,⁹² foi rara a existência de um construtor que seguisse as ordens e utilizasse matérias duradouras para a construção dos edifícios. Em poucos anos, disse o ouvidor-geral do Rio de Janeiro, Fernando Pereira de Vasconcelos, as cadeias já estavam com grandes danos, sem os ferros das grades das enxovias e com grandes buracos nas paredes, tornando as obras da prisão uma das mais necessárias à municipalidade.⁹³ Com tantos inconvenientes decorrentes da falta e ineficácia das obras dos cárceres, as autoridades ainda tiveram que informar ao rei, com clareza, o estado das prisões, porque, como afirmou D. João V, os delitos relacionados às fugas afetavam o andamento da justiça e era inaceitável que os presos andassem à solta pelas ruas da cidade.⁹⁴ A situação de segurança das cadeias deveria, portanto, ser notificada ao rei e, existindo algum problema, este deveria ser rapidamente resolvido – mas esta não foi, como observado no decorrer do capítulo, a história contada pelos governantes. As prisões da correspondência administrativa continuaram a ser descritas como frágeis e os pedidos por obras foram, durante um longo período, recorrentes nos escritos das autoridades brasílicas.

De fato, a debilidade das prisões foi responsável pelas constantes fugas que preocuparam aqueles que lidavam com a ordem⁹⁵ e a tranquilidade social das cidades. Pelos

⁹⁰ CARTA do ouvidor-geral [e superintendente da Casa da Moeda] do Rio de Janeiro, Fernando Pereira de Vasconcelos ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 1059, 22 fev. 1718.

⁹¹ CARTA dos oficiais da Câmara do Rio [de Janeiro], ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 1860, 8 jul. 1726.

⁹² CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 4913, 11 ago. 1755.

⁹³ CARTA do ouvidor-geral [e superintendente da Casa da Moeda] do Rio de Janeiro, Fernando Pereira de Vasconcelos ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 1059, 22 fev. 1718.

⁹⁴ CARTA do [juiz de fora e ouvidor-geral interino do Rio de Janeiro], Manoel de Passos Soutinho, ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 1817, 29 jun. 1726.

⁹⁵ Segundo o dicionário Raphael Bluteau, ordem foi uma palavra de vários significados. Foi usada, pois, para representar as cortesias militares, ornamentos e medidas da arquitetura, companhias militares e religiosas, diferença de Estado, prescrições médicas, parte de negócios, mandado e modo de viver. Algumas de suas definições, principalmente as ligadas ao modo de viver, foram relacionadas à necessidade de pôr em ordem os excessos causados pela liberdade, além dos problemas causados pela perturbação da ordem, de forma que a boa forma de vida de um homem deveria seguir as prescrições do reino. As preocupações com a manutenção da ordem na colônia não significaram, assim, o bem-estar público e as justiças sociais como visto no Oitocentos, estando associada ao poder real. É certo que dentro de um regime monárquico não se pode ignorar o papel de restaurador

desconfortos vividos nas enxovias, os homens com os livramentos paralisados recorreram às fugas para se livrarem das celas. Era, afirmou Conde da Ponte,

por meio delas [as fugas] [que] foi aliviando a cadeia e foi indo às repetidas irrupções, sublevações que faziam os presos com tanta ferocidade, que por algumas vezes foi preciso mandar-lhe lançar cal nas enxovias para as sufocar por algum tempo, e fazer conter; mas o remédio das conferências não é sempre proveitoso por quem sempre se consegue por ele por fim que se procura nas relações do Brasil.⁹⁶

Em razão das cadeias estarem necessitadas de obras e serem incapazes de conter os homens em ferros, o ouvidor-geral do Rio de Janeiro, Fernando Pereira de Vasconcelos, explicou ao rei D. João V, anos antes do ofício do Conde da Ponte, que em “menos de um ano tinham fugido cinco ou seis vezes os presos dela com grande prejuízo do bem público e boa administração da justiça”.⁹⁷

Outras fugas foram descritas em um documento enviado pelo Conselho Ultramarino. Neste escrito, os oficiais da Câmara reclamaram aos conselheiros sobre o fato de ter “fugido vinte, trinta e cinquenta”⁹⁸ homens das enxovias. As fugas, principalmente aquelas de “criminosos de culpas gravíssimas”,⁹⁹ de acordo com a carta do ouvidor-geral do Rio de Janeiro Fernando Pereira de Vasconcelos ao rei D. João V, traziam grandes prejuízos ao real serviço de El-Rey, uma vez que punham em risco todo processo de justiça do Brasil. Um pouco antes, em 1658, o governador do Rio de Janeiro Tomé Correia e o ouvidor Pedro Mustre Portugal destacaram em carta ao rei D. Afonso VI que a situação das enxovias era tal que o governador não conseguia manter os criminosos detidos. Por ser a “cadeia muito fraca e doente”, continuaram os governantes, era rotineiro que os criminosos intentassem fugir da prisão e os réus andassem normalmente pelas vias públicas da cidade sem temerem a punição.¹⁰⁰ Foi, pois, capital a construção de cárceres mais seguros e maiores, que abrigassem todos os réus.

da ordem do monarca, como colocaremos mais à frente ao falarmos da importância da justiça no império português, mas isso não excluiu o uso da palavra ordem, mesmo que sempre ligado à preocupação com a legitimação do poder real, para pensarmos a tranquilidade social. Cf. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário português e latino, aulico, anatómico, architectonico, bellico, botanico, brasilico, comico, critico (...)**, 1713, p. 103-105.

⁹⁶ OFÍCIO do [governador da Bahia] conde da Ponte [João de Saldanha da Gama] ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] visconde de Anadia [João Rodrigues de Sá e Melo]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 16615, 1 abr. 1806.

⁹⁷ CARTA do ouvidor-geral [e superintendente da Casa da Moeda] do Rio de Janeiro, Fernando Pereira de Vasconcelos ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 1059, post. 22 fev. 1718.

⁹⁸ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 4913, 11 ago. 1755.

⁹⁹ CARTA do ouvidor-geral [e superintendente da Casa da Moeda] do Rio de Janeiro, Fernando Pereira de Vasconcelos ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 1059, 22 fev. 1758.

¹⁰⁰ CARTA do governador do Rio de Janeiro, Tomé Correia de Alvarenga e do ouvidor, Pedro de Mustre Portugal, ao rei [D. Afonso VI]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 316, 24 jan. 1658.

Na virada do Setecentos, todavia, algumas autoridades, como foi colocado em uma carta dos homens da Câmara do Rio de Janeiro à rainha D. Maria I, discordaram dos governantes que insistiram na necessidade de direcionar dinheiro às obras das prisões.¹⁰¹ Os membros da Câmara, desse modo, escreveram que era uma perversão da “boa ordem e administração da justiça que Sua Majestade tem estabelecido” o grande investimento nas obras das prisões, pois, por meio dele, alguns oficiais do governo intentavam “tirar os diferentes recursos que a mesma senhora tem concebido para alívio dos povos quando se consideram injustamente agravados”.¹⁰² Os gastos com as cadeias deveriam, segundo estas autoridades, ser somente em reformas estritamente necessárias para deixar os presos seguros até a aplicação de suas penas. Esses homens do Senado julgaram que

as condenações reiteradas segundo a presente alçada produzem o mesmo efeito, e que os transgressores não se corrigem por meio destas, e não se emendarão sendo a alçada maior, vindo a concluir que a pena de trinta dias de cadeia seria muito eficaz se fosse irremissivelmente executada naqueles que nela incorrem, e não ficassem absolvida dela e da pena pecuniária tão dependente do arbítrio de vocês.¹⁰³

A sociedade colonial necessitava, então, de cárceres em boas condições de funcionamento para guardar temporariamente os criminosos – desde que as construções não significassem um grande gasto aos cofres públicos.

Assim, a despeito de um cárcere seguro ter sido essencial às cidades do Brasil colonial, a falta de verba às construções públicas e o papel das cadeias naqueles tempos fizeram com que as prisões acabassem inseguras aos aprisionados, aos que trabalharam no prédio e aos que passaram perto do local. Os materiais utilizados nas obras foram de baixa qualidade e, em menos de cinquenta anos, os prédios construídos entre os séculos XVI e XVII foram transformados em ruínas, de forma que, a partir de meados do Seiscentos, as cartas das autoridades descreveram os problemas relacionados aos desmoronamentos das prisões. A necessidade da estruturação das cadeias e os planos de edificação deste prédio, citados em tantos documentos do início da colonização, foram substituídos na fala das autoridades do período pelas notas direcionadas à reconstrução dos edifícios e dos danos causados pelo estado dos cárceres públicos.

¹⁰¹ CARTA ao juiz presidente e mais oficiais da câmara desta cidade. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, Códice 70, v. 18, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 15 mar. 1796.

¹⁰² CARTA ao juiz presidente e mais oficiais da câmara desta cidade. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, Códice 70, v.18, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 15 de mar. 1796.

¹⁰³ CARTA ao juiz presidente e mais oficiais da câmara desta cidade. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, Códice 70, v. 18, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 15 de mar. 1796.

A partir dos escritos das autoridades, para concluir, sabe-se que as Casas da Câmara e Cadeia foram um dos principais edifícios da governação e da justiça do período colonial, tendo por função manter os criminosos presos até o julgamento, executar a justiça do rei e dar conta do bom-funcionamento da cidade. Desses registros e queixas sabe-se, inclusive, como as cadeias deveriam ser construídas, a distribuição desses espaços, os problemas que acometeram as enxovias e o porquê destas dificuldades existirem. A Casa da Câmara e Cadeia, por fim, que até o Seiscentos foi narrada somente como uma parte necessária às vilas e cidade, passou a ser, no Setecentos e início do Oitocentos, descrita como um problema das cidades, com os desmoronamentos, as más condições das prisões e a vida em ferros tornando-se assuntos recorrentes na correspondência administrativa entre o fim do século XVII e o início do XIX.

CAPÍTULO II

A CADEIA POR ESCRITO

Avançava o ano de 1726 quando o então governador do Rio de Janeiro, Luís Vaía Monteiro, mandou uma carta ao rei D. João V pedindo resolução dos problemas dos cárceres públicos da cidade. As ações da justiça, colocou o governador, estavam em falta devido às obras sem fim nas enxovias e, “mesmo depois de feita a cadeia, não basta para a segurança dos presos e sua fortaleza, porque pela porta costumam sair certos, ainda os de mais provas de delito”.¹ O governador ainda denunciou que a principal causa das fugas foi o baixo ordenado recebido pelos carcereiros – não foi necessário muito para que os encarcerados se acertassem com os responsáveis pela guarda e saíssem das enxovias. Até mesmo os escravos, com pouco esforço, conseguiram fugir das prisões. Muitas vezes, disse Monteiro, “algum negro com pena ordinária se [ajustava] com o carcereiro”,² de forma que os pretos eram vendidos e os carcereiros, depois de realizada a venda, fugiam do local, “ficando com ele [carcereiro] o valor do negro, e os cativos livres da morte”.³ Para acabar com as adversidades causadas pelos delinquentes fugidos das celas, o governador apresentou, como possíveis soluções ao rei, a criação de

um ofício de carcereiro em propriedade, arbitrando-lhe três mil réis de carceragem por cada preso que entrar para dentro, porque desta sorte conseguirá Vossa Majestade dois fins utilíssimos, primeiro que o carcereiro por não perder seu ofício não deixará sair os presos da cadeia, e terá neles olvidado e vigia necessária para que não fujam, e o segundo que ficarão se safando muitos delitos leves de que muitos se absterão por não pagar três mil réis de entrada na cadeia, e os senhores de escravo terão mais cuidado em os ordenar para não pagarem os três mil réis, que aí não há de perdoar o carcereiro, que é parte eficaz, e tem por isso exceção, porque tendo-lhe remetido preso a mais de cem pessoas depois que entrei nesse governo, por serem achados com facas e terem ferido com elas, e nenhum vejo castigado, porque os que tem valias não se autuam, e daí dois dias correm folha e saem para fora da cadeia, e os mais devendo sentença.⁴

¹ CARTA do governador do Rio de Janeiro [Luís Vaia Monteiro] ao rei. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 1847, 6 jul. 1726.

² CARTA do governador do Rio de Janeiro [Luís Vaia Monteiro] ao rei. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 1847, 6 jul. 1726.

³ CARTA do governador do Rio de Janeiro [Luís Vaia Monteiro] ao rei. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 1847, 6 jul. 1726.

⁴ CARTA do governador do Rio de Janeiro [Luís Vaia Monteiro] ao rei. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 1847, 6 jul. 1726.

Pela escrita de Monteiro, para que reinasse a ordem em terras fluminenses e houvesse um bom-funcionamento das cadeias, foram necessárias a competência e honestidade dos carcereiros, que, segundo ele, só seriam alcançadas por meio de um salário justo. O salário dos carcereiros, assim como a situação física das prisões, apontada no capítulo anterior, e o trato dos encarcerados, que será detalhado no próximo capítulo, foram descritos como parte do processo de justiça, com as autoridades almejando – mesmo que em vão – a eficiência das prisões e a boa-administração da justiça. As autoridades, com esses propósitos, narraram em sua correspondência, como foi o caso do governador Luís Vaia Monteiro, o desserviço à justiça causado pelos cárceres em condições precárias e pelas fugas constantes dos encarcerados. Afinal, quando as prisões não funcionavam corretamente, os criminosos poderiam andar livremente pelas ruas e, em uma cidade grande como era o Rio de Janeiro, afirmou Luís Vaia Monteiro, o governador não poderia admitir tal situação.⁵

Em Salvador, casos semelhantes foram narrados a respeito da prisão da Relação. Logo que ocupou o cargo de ouvidor-geral do crime na cidade da Bahia, Antônio Pires da Silveira escreveu que o carcereiro lhe deu conta “da cadeia desta e de como necessitava de reparo e compostura”.⁶ O carcereiro, sem meios para pagar a pensão relativa ao reparo do lugar, tinha de dar liberdade aqueles em ferros e “cometer outros erros para haver de conseguir a dita pensão”;⁷ e o dinheiro recolhido por meio dos emolumentos dos ofícios servia somente para “consertos miúdos e outras miudezas pertencentes a cadeia, mas não para obra grossa”.⁸ O ouvidor-geral também discorreu sobre a falta de dinheiro para reparar “a escada e sobrado da torre da mesma cadeia, por se achar arruinado, como também o mesmo sobrado da cadeia das mulheres”.⁹ No estado em que se encontravam os cárceres de Salvador, lamentou Pires da

⁵ CARTA do governador do Rio de Janeiro [Luís Vaia Monteiro] ao rei. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 1847, 6 jul. 1726.

⁶ CARTA do ouvidor geral do crime [Antônio Pires da Silveira] ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 4511, 14 jul. 1735. O ouvidor-geral do crime manda ainda outra carta ao rei dando conta da situação da cadeia Cf. CARTA do ouvidor geral do crime [Antônio Pires da Silveira] ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 5252, 20 jun. 1738.

⁷ CARTA do ouvidor geral do crime [Antônio Pires da Silveira] ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 4511, 14 jul. 1735. O ouvidor-geral do crime manda ainda outra carta ao rei dando conta da situação da cadeia Cf. CARTA do ouvidor geral do crime [Antônio Pires da Silveira] ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 5252, 20 jun. 1738.

⁸ CARTA do ouvidor geral do crime [Antônio Pires da Silveira] ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 4511, 14 jul. 1735. O ouvidor-geral do crime manda ainda outra carta ao rei dando conta da situação da cadeia Cf. CARTA do ouvidor geral do crime [Antônio Pires da Silveira] ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 5252, 20 jun. 1738.

⁹ CARTA do ouvidor geral do crime [Antônio Pires da Silveira] ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 4511, 14 jul. 1735. O ouvidor-geral do crime manda ainda outra carta ao rei dando conta da situação da cadeia Cf. CARTA do ouvidor geral do crime [Antônio Pires da Silveira] ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 5252, 20 jun. 1738.

Silveira, sobraria apenas vexame e opressão aos aprisionados. Para ministrar a segurança na cidade era necessário o bom-funcionamento do estabelecimento que mantinha os criminosos fora das ruas,¹⁰ e, sem tal segurança, a reputação como bom-governante e bom-administrador, ao ouvidor do crime, estava ameaçada. Assim, ao manterem as cadeias funcionando corretamente, os governantes contribuiriam para o processo de justiça, e, por conseguinte, sustentariam seus cargos com segurança e prestígio, pois, como será discorrido à frente, a justiça foi uma das mais importantes peças do governo português e o andamento deste segmento foi fundamental para a legitimação do poder real.

Mas, mesmo que a boa-execução das leis do reino fosse um indicativo de bom-governo, foram poucos os elogios dispensados pelas autoridades à administração da justiça. As prisões públicas, por exemplo, foram motivo de inquietação por parte de muitos membros do governo brasílico, havendo diversas razões para justificar a preocupação relacionada ao funcionamento das cadeias; nas palavras de Conde de Azambuja, as fugas eram tantas que inutilizavam “todo o processo de justiça”.¹¹ Algumas autoridades, como será aprofundado em tópico posterior, não viram na manutenção dos cárceres quaisquer benefícios ao império e escreveram que seria mais proveitoso aos assuntos da justiça soltar os criminosos de causas pequenas e punir de fato aqueles que aguardavam o proferimento e a execução de suas sentenças. Outras autoridades acreditaram na necessidade das cadeias no processo da justiça, mesmo não defendendo o castigo por meio das prisões, e solicitaram investimentos para a manutenção destes espaços públicos. Estes homens, como veremos a seguir, não pouparam tinta ao escrever sobre as prisões – matéria de diversos apontamentos daqueles que lidaram cotidianamente com a tentativa da manutenção da tranquilidade social na colônia.

2.1. Escreverá o secretário, assinará o governador e remeterá ao rei

Do início do Seiscentos até meados do século XIX, Portugal e suas colônias utilizaram o *Código Filipino*¹² como base para a aplicação da justiça, de forma que, em um processo de

¹⁰ CARTA do ouvidor geral do crime [António Pires da Silveira] ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 4511, 14 jul. 1735. O ouvidor-geral do crime mandou, ainda, outra carta ao rei dando conta da situação da cadeia Cf. CARTA do ouvidor geral do crime [António Pires da Silveira] ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 5252, 20 jun. 1738.

¹¹ CARTA do Conde de Azambuja ao Senado da Câmara. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, Códice 70, v. 3, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 15 out. 1768.

¹² As *Ordenações Filipinas* foram publicadas por volta de 1603 e promulgadas até fins do século XIX, sendo utilizadas como código jurídico por Portugal e suas colônias além-mar durante este período. As leis presentes neste código foram, pois, inspiradas pelos códigos Manuelino e Afonsino, sendo, assim, compostas pela integração das matérias das ordenações anteriores e das reformas realizadas no Seiscentos. Utilizaremos nesse trabalho, principalmente, os livros primeiro e quinto das *Ordenações Filipinas*. Cf. **CÓDIGO Philipino ou Ordenações**

justiça íntegro, as prisões raramente seriam utilizadas como punição. Os acusados, de acordo com as *Ordenações* do reino, deveriam ser “presos até nossa mercê”, para, daí, ocorrerem os julgamentos e a aplicação da pena “que por nossas Ordenações e Direito merecem”.¹³ De fato, as recomendações à maioria dos crimes deveriam seguir uma ordem que, como escrito no título XII do livro V das *Ordenações Filipinas*, a justiça deveria, primeiramente,

lhes descobrir cada uma das ditas cousas, o tenham em segredo; e querendo-lhes dar alguma prova disso, lhe tomem com brevidade, e tirem inquirição do caso, o façam todas as diligencias para se achar a dita moeda. E se descobrirem os culpados, e os prendam, e façam logo escrever e sequestrar suas fazendas, e procedam contra eles, como for justiça.¹⁴

Aqueles que cometiam algum delito deveriam, pois, ser interrogados, presos, julgados e, por fim, punidos.

Sobre as penas que deveriam ser aplicadas após o julgamento, os livros primeiro e, principalmente, quinto das *Ordenações Filipinas* ordenaram que as punições fossem majoritariamente corporais, sendo as mais recomendadas durante o período colonial brasileiro o degredo, as galés, a força para sempre, a cremação, a perda de membros, as multas e a morte natural. O encarceramento, longe de aparecer como uma medida punitiva para a maior parte dos crimes previstos na constituição do período, foi recomendado somente às infrações menos graves. As penas deveriam, enfim, ser exemplares aos que observavam sua aplicação, duras aos que desrespeitavam as ordens régias e piedosas no que diz respeito ao sofrimento dos culpados – a morte cruel só foi recomendada, pois, para crimes muito graves como o de lesa-majestade –, de modo que a imagem do rei como detentor da justiça e líder comedido fosse confirmada mediante a boa-aplicação das leis.¹⁵

Enquanto os castigos físicos ocuparam a maior parte dos itens relativos ao punir nas constituições do reino, o encarceramento, por sua vez, foi punição prevista nas *Ordenações* apenas por um curto período de tempo ou até o pagamento de dívidas.¹⁶ Dentre os crimes que acarretaram no aprisionamento, estiveram, preponderantemente, aqueles que causaram inconvenientes à tranquilidade pública, como, por exemplo, a execução de música. De acordo

e leis do Reino de Portugal. Recompiladas por mandado d’El Rey D. Philippe I. Livro I. Editado por Cândido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870 e **CÓDIGO Philipino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal.** Recompiladas por mandado d’El Rey D. Philippe I. Livro V. Editado por Cândido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870.

¹³ **CÓDIGO Philipino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal**, Livro V, 1870, p. 1196.

¹⁴ **CÓDIGO Philipino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal**, Livro V, 1870, p. 1162.

¹⁵ As punições aos crimes daqueles tempos foram listadas nas *Ordenações* do reino. Cf. **CÓDIGO Philipino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal**, Livros I-V, 1870.

¹⁶ **CÓDIGO Philipino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal**, Livro I, 1870, p. 891.

com o código de leis, aqueles que eram pegos “cantando ou tangendo com alguns instrumentos às portas de outras pessoas deveriam passar trinta dias na cadeia”.¹⁷ Também foram enviados para as cadeias aqueles pegos jogando ou vendendo cartas e dados, além daqueles que não haviam pago suas dívidas – o tempo de cárcere nesses casos não deveria ultrapassar dois meses. Os crimes punidos com o encarceramento, como se vê, foram considerados irrisórios quando comparados aos outros delitos registrados nas *Ordenações*.¹⁸

No caso do Estado do Brasil, a propósito, existiram as *Posturas do Senado da Câmara*, que foram compostas por uma série de normas específicas recomendadas à cidade na qual foram estabelecidas e serviram, nesse sentido, como forma de definição de conduta, padronização da arquitetura local, estabelecimento de impostos e prevenção de crimes comuns. Na cidade de Salvador, as *Posturas* de 1785 previram multa e prisão por um mês àqueles que vendessem produtos agrícolas, legumes, hortaliças, frutas fora do preço fixo da cidade.¹⁹ Por estas prescrições, deveriam, também, ser presos aqueles que não cercassem a área do gado, não matassem formigueiros, vendessem pão com farinha corrupta, adulterassem as balanças e os preços da carne-seca e criassem porcos próximos às praças da cidade alta.²⁰ Em suma, as *Posturas* serviram à fiscalização da vida urbana, estabelecendo punições leves para aqueles que fossem contra o ideal de comportamento previsto pelo documento, não sendo utilizadas, efetivamente, quando um habitante local descumpria as leis do reino. Nesse caso, o infrator seria punido de acordo com as *Ordenações*, que, como dito, raramente previram o encarceramento como castigo.

Por mais que existissem prescrições de aprisionamento, a prisão não deveria ser a pena última àqueles que cometessem a maior parte dos crimes previstos pelas leis do império português. Dentro das prescrições do reino, as cadeias deveriam servir como uma antecâmara das penas, em outras palavras, o local no qual os acusados esperariam pela aplicação da justiça. Somente em situações menos graves, como a perturbação da tranquilidade pública nas cidades, as prisões seriam utilizadas como a parte final do processo de justiça e, mesmo assim, o

¹⁷ **CÓDIGO Philipino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal**, Livro V, 1870, p. 1230.

¹⁸ Um crime grave como, por exemplo, o de lesa-majestade e outros crimes relacionados à traição foram punidos por meio da morte natural cruel – com suplício –, havendo o confisco de todos os bens do acusado para que não fossem herdados por seus filhos ou herdeiros. Se o réu morresse antes da punição sua memória seria denegrida. Quando cometesse blasfêmia o criminoso seria punido com o açoite realizado com barão e pregão. Em crimes menos graves do que, por exemplo, a blasfêmia e a traição, mas ainda piores do que atrapalhar a tranquilidade pública, como a fuga da justiça, o réu seria punido com o degredo. Cf. **CÓDIGO Philipino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal**, Livro V, 1870, p. 1149, 1153 e 1296.

¹⁹ **POSTURAS do Senado da Câmara de Salvador de 1785**. In: **Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia**. A Bahia de outros tempos. v.11. Salvador: IGHB, 1849, p.50.

²⁰ **POSTURAS do Senado da Câmara de Salvador de 1785**. In: **Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia**. A Bahia de outros tempos. v.11. Salvador: IGHB, 1849, pp. 52-69.

encarceramento vinha em conjunto com multas ou alguma outra forma de flagelo financeiro. As prisões do tempo das *Ordenações Filipinas*, portanto, não foram pensadas para serem utilizadas como instância punitiva: o cárcere deveria durar dois meses e ser limitado àqueles que aguardavam suas sentenças ou haviam cometido um crime de menor importância. Entretanto, houve mais a ser dito a respeito do cárcere do que o previsto nas constituições, com as impressões acerca da aplicação da justiça e do uso das enxovias aparecendo recorrentemente na correspondência administrativa das autoridades do Brasil.

Devido a distância entre Lisboa e suas posses no além-mar, as notícias, impasses e outros apontamentos acerca do cotidiano brasílico foram enviados por meio de correspondência entre as autoridades do Estado do Brasil e os monarcas em Lisboa. Nesse sentido, os manuscritos circulados entre o Velho e o Novo Mundo estabeleceram-se como um dos principais espaços onde os governantes daqueles tempos apresentaram suas impressões relacionadas à administração da justiça e, conseqüentemente, sobre as cadeias. Foi a correspondência ultramarina, até a vinda da Corte para o Rio de Janeiro em 1808, a grande responsável por informar os acontecimentos dos domínios portugueses aos que estavam distantes. As epístolas foram, assim, um espaço privilegiado à apresentação e à resolução dos conflitos que impossibilitavam a tão desejada ordem e tranquilidade nas vilas e cidades brasílicas, com esta forma de escrita representando a principal maneira pela qual a Coroa em Portugal administrou, a partir do Seiscentos, suas colônias no ultramar.

As autoridades brasílicas tiveram, desde as recomendações dos regimentos escritos na primeira metade do século XVII,²¹ uma relação com Portugal pautada no envio de

²¹ Até o Regimento de Gaspar de Souza, as referências nos regimentos trazidos ao Brasil sobre o ato da escrita foram breves e poucas. No Regimento de Tomé de Souza, primeiro a vir para a América Portuguesa, pouco foi falado sobre o ato de noticiar ao rei o que acontecia nessas terras. Tal fato só mudou no período filipino, onde, com o Regimento de Francisco Giraldes, as prescrições de escrita aumentaram. Porém, foi apenas a partir de 1612, com o Regimento de Gaspar de Souza, que houve uma mudança efetiva no modo de tratar o Brasil e nas prescrições inseridas nos regimentos. Foi, pois, em tal documento que começou a ser usado o termo Estado no lugar de partes para tratar das terras do Brasil. Como apontado por Marília Nogueira dos Santos, dentre os 59 capítulos do Regimento de Gaspar de Souza, 22 fazem referência ao ato da escrita e, conseqüentemente, dos assuntos que deveriam ser informados ao rei. A comunicação entre as próprias partes do Brasil também foi frisada no Regimento, que agora prescrevia às autoridades a comunicação por escrito entre elas próprias. A criação de órgãos que trataram diretamente com as correspondências ultramarinas e inseriram as terras brasílicas em suas preocupações, a partir de 1642, também representaram o aumento da importância da América Portuguesa e da comunicação por escrito sobre as questões da administração do local. Assim, desde o Regimento de Gaspar de Souza, publicado em 1612, foi recomendada a escrita de cartas pelos governadores a respeito dos assuntos do ultramar. A correspondência deveria, pois, ser contínua, avisando ao rei todas as coisas que aconteciam nas colônias. A partir de então, a obrigação de informar ao rei continuou a ser destacada em todos os regimentos, de modo que, no século XVII, foi constantemente destacada a obrigação das autoridades em informar, por meio dos secretários de Estado, as matérias de interesse real, cabendo ao rei, depois de receber as correspondências, dividir, resolver e encaminhar as decisões de volta aos governadores. Cf. SANTOS, Marília Nogueira dos. **Escrevendo cartas, governando o Império**: as correspondências de Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho ao governador do Brasil (1691-1693). Niterói: UFF, 2007. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em

correspondência, sendo obrigação dos governantes das colônias do império ultramarino português²² escrever cotidianamente ao rei a respeito dos assuntos do além-mar. Tal prática ganhou mais força a partir dos regimentos e da criação dos órgãos responsáveis pela administração dos assuntos do Brasil – como o Conselho Ultramarino²³ e a Secretaria de Estado²⁴ –, com o envio de notícias em forma escrita tornando-se recorrente aos governantes destas terras. À vista disso, o modo de governar a América no império ultramar português

História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007, p. 82-84; REGIMENTO de Tomé de Sousa. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da Formação Administrativa do Brasil**. Tomo I. Regimentos I a XVI. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro/Conselho Federal de Cultura, 1972, p.33-51; REGIMENTO de Gaspar de Souza. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro. **Raízes da Formação Administrativa do Brasil**, 1972, p. 413-436; REGIMENTO de Francisco Giraldes. In: MENDONÇA, **Raízes da Formação Administrativa do Brasil**, 1972, p. 259-277.

²² Alguns historiadores, como Caio Prado Júnior, Celso Furtado e Fernando Novais, consolidaram suas análises das relações coloniais explanando sobre a dependência do Brasil ao mercado europeu e os atrasos causados no Brasil devido ao sistema colonial. Pensando em outras vias, partiremos aqui do preceito que o Brasil foi uma parte fundamental do mundo colonial português, disposto de diversas particularidades fundamentais à manutenção de uma monarquia pluricontinental – conceito inserido por Nuno Gonçalo Monteiro e desenvolvido por João Fragoso e Fátima Gouvêa. Buscaremos também, no lugar de colocar a imagem de engessamento da colônia pela metrópole, refletir sobre, como colocado por Charles Boxer, as dinâmicas das relações do império ultramarino português. Cf. JÚNIOR, Caio Prado. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. São Paulo: Brasiliense, 1961; FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007; NOVAIS, Fernando A. **Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial: 1777-1808**. São Paulo: Hucitec, 2005; FRAGOSO, João e FLORENTINO, Manolo. **O arcaísmo como projeto**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. (Org.). **O Antigo Regime nos trópicos**. A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVII-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001; FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII. **TEMPO**, Niterói, v. 14, n. 27, p. 49-64, dez. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tem/v14n27/a04v1427>>. Acesso em: 12 maio 2016; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. A tragédia dos Távoras: Parentesco, redes de poder e facções políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII. In: FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (Org.). **Nas tramas das redes: Política e negócios no império português**. Séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010; BOXER, Charles Ralph. **O império marítimo português: 1415-1825**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

²³ Criado por D. João IV no século XVI para substituir o Conselho da Índia e resolver os problemas das relações no ultramar, o Conselho Ultramarino foi inaugurado em um momento em que o Brasil ocupava um lugar de destaque no império português, sendo, então, necessário dar uma nova nomenclatura ao órgão que cuidava dos assuntos do além-mar. A criação de tal instância representou um meio de facilitar a comunicação direta entre as municipalidades e a Coroa, demonstrando a flexibilidade de Portugal com a sua mais rica colônia e novas oportunidades de contato e de entendimento entre ambas as partes. Embora não fosse um órgão administrativo, mas sim de consultas e decisões, o Conselho funcionou como mediador, sendo usado nas questões de negociação e conflito, cabendo a ele a administração e o provimentos de cargos da Fazenda, das questões da Justiça e da Guerra, e das naus que transitaram no ultramar. Tal órgão foi responsável por resolver as questões das terras do além-mar e aconselhar nas adversidades que necessitaram do aval real, recebendo todas a correspondência enviadas por membros de tais estados. Assim, alvarás, avisos, consultas, atestados, decretos, informações, entre outros documentos, passaram pelo Conselho Ultramarino, tratando de questões várias como o comércio colonial, a expedição de passaportes, a defesa do território, a administração e o governo das terras ultramarinas. Cf. CAETANO, Marcello. **O Conselho Ultramarino: esboço da sua história**. Rio de Janeiro: Sá Cavalcante, 1969.

²⁴ Criada por provisão régia em 1646, a Secretaria de Estado do Brasil foi responsável pelo despacho de questões específicas das mercês, Fazenda, negócios, justiça e guerra do Estado do Brasil, significando uma mudança na hierarquia administrativa destas terras dentro do império português. Em 1736, foi criada a Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar, pertencendo ao seu domínio à administração da justiça, comércio, Fazenda, nomeação de cargos altos do governo e cargos civil e militares do além-mar. Cf. SANTOS, Marília Nogueira dos. **Escrevendo cartas, governando o Império**, 2007, p. 82-84 e DIAS, Érika S. de Almeida Carlos. Informação e memória: o projeto resgate e a administração do Brasil colonial no século XVIII. **IRIS**, Recife, v. 1, n. 1, p. 43-66, jul./dez. 2012, p. 47.

ocorreu por meio das cartas, provisões, leis, prescrições, ofícios, representações, entre outras formas de práticas escritas circuladas entre Brasil e Portugal, bem como entre as próprias cidades brasílicas. E mesmo quando ainda não existia um aparelho de poder centralizado por parte da monarquia portuguesa e com os plurais modos de governar nos primeiros séculos do Estado do Brasil,²⁵ existiu a preocupação das autoridades em comunicar e resolver os conflitos brasílicos. Deste modo, desde meados do Seiscentos a escrita de correspondência consolidou-se como uma prática cotidiana para informar, questionar e resolver as principais questões das terras do Brasil. Questões estas que incluíram, devido à importância da justiça ao império português, os cárceres. A correspondência, portanto, foi mais do que um local onde as autoridades da colônia retrataram suas impressões das cadeias, sendo, de fato, o principal e um dos únicos espaços onde o aprisionamento foi discutido na colônia.²⁶

Entre os assuntos mais tratados na correspondência sobre as prisões estiveram as denúncias dos problemas existentes neste segmento, não havendo muitas notas relacionadas aos aspectos teóricos da aplicação da justiça. A correspondência das autoridades carregou, assim, notícias a respeito das cadeias, de sua estrutura e administração, dos prisioneiros, sem criticar ou interferir nas leis do reino. Diferentemente das *Ordenações* e das *Posturas*, a correspondência não apontou as situações em que o encarceramento deveria ser utilizado e

²⁵ Mesmo concordando com Manuel Hespanha a respeito da difusão do poder político no império português e da falta de centralização dos aparelhos de poder no período anterior ao século XVIII que forneceram maior autonomia aos poderes locais, partimos da ideia de que, mesmo às vésperas do governo pombalino, alguns assuntos, como no caso da justiça, não estiveram totalmente atrelados aos poderes regionais, sendo necessária a comunicação, aconselhamento e aval, se não da monarquia em Lisboa, de autoridades brasílicas com maior jurisdição na tomada de decisões, como, por exemplo, os governadores e vice-reis. Acreditamos, também, que mesmo com a lentidão do ir e vir da correspondência, houve entre o Estado do Brasil e Portugal a tentativa do governo por escrito, fato esse que, além de não anular as particularidades das governanças das vilas e cidades, causou demora na resolução dos assuntos destas terras. Para mais sobre o aspecto plural do Estado Moderno português cf. HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan: instituições e poder político**. Portugal – séc. XVIII. Coimbra: Almedina, 1994. Para mais sobre o trabalho dos governadores no período, cf. COSENTINO, Francisco Carlos. **Governadores-gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII)**. Ofício, regimentos, governação e trajetórias. São Paulo: Annablume, 2009.

²⁶ Impressões sobre o cárcere também podem ser encontradas em outras formas de narrativas como, por exemplo, nos sermões, livros de carcereiros e, já no século XIX, relatos de viajantes. Nos sermões, os cárceres foram descritos como personificações do inferno e os prisioneiros como estando em constante sofrimento. Os viajantes, seja em forma escrita, seja em imagens, descreveram a visão dos condenados do lado de fora das cadeias, acorrentados às grades das janelas enquanto os passantes lhe forneciam comida. Os livros de carcereiros, a maioria perdidos, foram citados pelas autoridades em sua correspondência como locais de notas de entrada e saída dos criminosos, além de sua aparência e crime. Cf. PÉRIER, Alexandre. **Desengano dos pecadores: necessário a todo genero de pessoas(...)**. Roma: Antonio Roffis, 1724, p.2-26; SEQUEIRA, Angelo de. **Livro do vinde, e vede, e do sermam do dia do juízo universal, em que se chama a todos os viventes para virem, e verem humas leves sombras do ultimo dia o mais tremendo, e rigoroso do mundo**. Lisboa: Antonio Vicente da Silva, MDCCLVIII, p.14-22; DEBRET, Jean Baptiste. **Voyage Pittoresque et Historique au Brésil, ou séjour d'un artiste français au Brésil, depuis 1816 jusqu'en 1831 inclusivement, epoques de l'Avènement et de l'Abdication de S. M. D. Pedro 1^{er}, Fondateur de l'Empire brésilien**. Tome troisième. Paris : Firmin Didot Frères, 1839; LUCCOCK, John. **Notes on Rio de Janeiro and the Southern parts of Brazil: taken during a residence of ten years in that country, from 1808 to 1818**. London: Samuel Leigh, 1820; REQUERIMENTO do preso José Antônio Teixeira ao rei [D. José]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 7938, 27 de setembro de 1770.

sequer apresentou os assuntos relativos às teorias penais – mesmo no século XVIII, quando as preocupações quanto ao uso do aprisionamento começaram a florescer.

A correspondência setecentista relacionada à construção das Casas de Correção acarretou, a propósito, em discussões sobre o aprisionamento como punição, sendo, pois, possível que o debate sobre a construção de Casas de Correção no Estado do Brasil, por parte dos vice-reis na segunda metade do século XVIII, tenha sido inspirado pelas críticas às penas corporais escritas pelos juristas e filósofos daquele tempo. No entanto, não encontramos qualquer referência a Beccaria,²⁷ Howard²⁸ ou Bentham²⁹ nos planos de construção das Casas de Correção ou das Casas da Câmara e Cadeia, não sendo possível afirmar a colaboração direta do iluminismo penal³⁰ no encaminhamento das notícias sobre as prisões do Brasil colonial. Nesse sentido, as cartas e as outras formas de correspondência tiveram tão somente a preocupação de registrar e descrever aspectos cotidianos do aprisionamento. Assinadas pelo monarca, vice-reis e governadores, membros da Câmara e do Tribunal da Relação e pelos secretários do Conselho Ultramarino e da Secretaria de Estado do Brasil, as epístolas administrativas – quase sempre com narrativas semelhantes sobre as cadeias públicas, como será possível notar ao longo deste estudo – foram o principal espaço de diálogo entre os governantes e administradores sobre as prisões nas terras do Brasil, retratando os cárceres como parte essencial à administração da justiça.

²⁷ Cesare Bonesana, conhecido como Marquês de Beccaria, foi um aristocrata milanês e um dos principais críticos às penas corporais durante o século XVIII, escrevendo o livro *Dos delitos e das penas*, no qual arquitetou as teorias de igualdade penal, criticou a eficiência da tortura como modo de confissão, discorreu sobre a proporcionalidade penal e o fim da pena capital. Cf. BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Atena, 1937.

²⁸ John Howard foi um teórico setecentista inglês que, ao observar as situações das Casas de Correção e a implicação deste modo de aprisionamento, não apenas nos prisioneiros, mas na sociedade, passou a defender a reforma das prisões, de modo que os locais preservassem os prisioneiros das dificuldades que padeciam nas antigas celas. Cf. HOWARD, John. **The State of the prisons in England and Wales with preliminary observations, and account of some foreign prisons**. Warrington: William Eyres, 1777.

²⁹ Jeremy Bentham foi o idealizador do sistema panóptico, sistema este que inspirou as penitenciárias do Novecentos. O teórico foi um crítico às penas corporais e buscou, mais que a punição por meio da privação da liberdade, maximizar a proporcionalidade do aprisionamento, a eficiência das cadeias e o custo-benefício da punição. Cf. BENTHAM, Jeremy. **O panóptico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008. Para mais sobre o sistema panóptico de encarceramento, cf. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. 40. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

³⁰ Como apresentado por Arno Wehling, o iluminismo português foi influenciado pelo novo humanismo filosófico do século XVIII, marcado, pois, pela afirmação “de valores e direitos”, pela tolerância britânica, o racionalismo francês e alemão e o individualismo econômico (WEHLING, 2012, 165). Quando relacionado às leis, este iluminismo pressupôs o domínio das leis sobre os costumes locais, “a promulgação de leis justas e razoáveis e a existência de códigos que dessem alguma sistematicidade ao conjunto heteróclito de normas até então vigentes” (WEHLING, 2012, p. 166). Os principais representantes dessas ideias no Brasil foram, pois, os diplomatas Marquês de Pombal e D. Rodrigo de Sousa Coutinho. Cf. WEHLING, Arno. Influência iluminista italiana no mundo jurídico luso-brasileiro – Rodrigo de Sousa Coutinho e a proposta de reforma legal e da magistratura. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro, v. 173, n. 457, p. 163-182, out./dez. 2012.

Dentro desse círculo que enviou notícias por escrito, cada instituição teve uma competência distinta quando se tratou dos assuntos da justiça. Os oficiais da administração³¹ escreveram sobre a importância da justiça e da boa-conservação dos cárceres para a tranquilidade nas ruas, mandando notas sobre as transferências e prisões, salários, corrupção e irregularidades cometidas pelos carcereiros, fugas dos encarcerados, degradação dos prédios, obras e falta de verba para manutenção das cadeias. É importante mencionar que aos mais importantes cargos administrativos do Estado do Brasil – os governadores e, posteriormente, os vice-reis –, responsáveis por apresentar ao rei os principais assuntos destas terras, não coube o papel de julgar e condenar os presos, mas sim de informar ao monarca as causas das desordens na administração da justiça e procurar solucionar estas questões.³²

A tarefa de condenar os presos coube, pois, aos juízes dos tribunais comuns e, posteriormente, dos Tribunais da Relação. Estes magistrados, juntamente com os ouvidores e outros oficiais dos tribunais, apontaram, por meio da correspondência, mazelas como a lentidão nos processos e os danos que isso causou às cadeias públicas das cidades; em suma, os tribunais do Rio de Janeiro e Salvador tiveram a função de expedir os processos e tratar da condenação dos criminosos, atentando-se, também, aos problemas relativos à falta de oficiais da justiça e às falhas existentes no sistema de justiça do Estado do Brasil. Além disso, muitos desses homens trabalharam, como apontado em capítulo anterior, no prédio da Câmara, havendo um contato direto entre os oficiais dos tribunais e os presos nas cadeias públicas. Figuras centrais na administração da justiça, os oficiais dos tribunais trabalharam muito próximo das cadeias e escreveram um número significativo de apontamentos sobre o cotidiano nas prisões, descrevendo, principalmente, as dificuldades vividas dentro das enxovias.³³

Juntamente aos magistrados, os oficiais da Câmara foram os responsáveis pela maior parte da correspondência enviada sobre as prisões públicas. Os problemas da prisão e dos presos atingiram diretamente os membros do Senado, que, além de compartilharem o mesmo edifício com os delinquentes, foram responsáveis por nomear os carcereiros e guardas, pagar por boa parte das obras necessárias às enxovias e, nas raras vezes em que o estado proveu aos presos,

³¹ Para conhecer o sistema de administração do Brasil-colônia, cf. SALGADO, Graça (Cord.). **Fiscais e Meirinhos**: a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 47-72.

³² Luís Vaia Monteiro, governador do Rio de Janeiro, comentou com o rei os problemas da justiça na cidade. Francisco da Cunha e Menezes, governador da Bahia, também apresentou o não cumprimento das leis. Cf. CARTA do [governador da Bahia] Francisco da Cunha e Menezes ao príncipe regente [D. João]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 15670, 3 set. 1802; CARTA do governador do Rio de Janeiro [Luís Vaia Monteiro] ao rei. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 1847, 6 jul. 1726.

³³ Para mais sobre os funcionários da administração judicial, cf. SALGADO, Graça. **Fiscais e Meirinhos**, 1985, p. 73-82.

arcar com a subsistência dos encarcerados.³⁴ Por tais razões, os homens da Câmara estiveram frequentemente no meio das contendas relacionadas ao pagamento de itens referentes às enxovias, buscando, quase sempre, uma maneira de fugir das pensões destinadas aos consertos do prédio. Pelo contato direto com a vida em ferros e pela obrigação de arcar com boa parte dos gastos direcionados às cadeias, os relatos dos homens da Câmara vieram com tom de denúncia. Foram cartas compostas por reclamações relativas às questões econômicas, quase sempre justificadas pelos poucos rendimentos anuais da instituição e por críticas ao estado em que estiveram as prisões.

Os trabalhos relativos ao andamento da justiça e da manutenção das cadeias foram, destarte, realizados pelos altos cargos do governo e membros da Câmara e do Tribunal da Relação, mas a assistência social prestada aos acusados foi responsabilidade das instituições de assistência. Esteve nas mãos, principalmente, da Santa Casa da Misericórdia, por meio do trabalho dos mordomos dos presos – cargo destinado por esta instituição para o trato aos aprisionados –, a responsabilidade de auxiliar os condenados sem condições de arcar com os custos de advogados, médicos, boticários, sepultamento, auxílio espiritual, alimentação, vestimenta, além dos custos com esporte e envio às galés.³⁵ Em síntese, coube à Santa Casa, como será apresentado no próximo capítulo, a tarefa de cuidar da maioria dos presos das cadeias públicas, com as notícias a respeito desta tarefa aparecendo na correspondência e nos livros de receitas e despesas de tais instituições.³⁶

A escrita de cartas concernente aos cárceres, portanto, foi fundamental à compreensão, não apenas do encarceramento, mas do funcionamento e da constituição das enxovias naqueles tempos. Além de narrativas sobre o dia a dia das cadeias, foram enviados na correspondência

³⁴ O provimento de alimentos aos presos pelo governo foi visto por nós em duas situações, a saber: **ALVARÁ expedido por D. João V ao governador do Rio de Janeiro em 3 de Outubro de 1758** apud FAZENDA, José Vieira. Antiquilhas e memórias do Rio de Janeiro. v.4. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, tomo 93, v. 146. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1927, p. 458 e **AUTOS de Devassa da Inconfidência Mineira**. Volume 7. Brasília; Minas Gerais: Câmara dos Deputados; Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1978, p. 103-112.

³⁵ Devido ao número de réus enviados à cadeia da Relação, os presos pobres multiplicaram-se nas cadeias esperando pelo fim de seus processos, sendo necessária a caridade das instituições pias para ajudar na subsistência dos encarcerados miseráveis. O trabalho de assistência foi tal que a Santa Casa de Misericórdia teve um cargo específico, o de mordomo dos presos, para tratar destas questões, além de pagar um advogado, um médico e um boticário para assistir os presos cuidados pela instituição. Mais sobre este assunto será tratado por nós em capítulo posterior. Cf. FERREIRA, Felix. **A Santa Casa da Misericórdia fluminense**: fundada no século XVI, notícia histórica [1894-1898] desde o comêgo do século XVII, sendo provedor o governo Martins de Sá, até o fim do século XIX sob a provedoria do Exm. Sr. conselheiro Paulino José Soares de Sousa. Rio de Janeiro: s.n., [1899?], p. 204.

³⁶ Felix Ferreira citou a existência, nos livros de despesas e receitas guardados no arquivo da Santa Casa da Misericórdia, de verbas utilizadas para o pagamento de advogados aos presos pobres desde 1711, além de gastos em médicos, vestimenta, botica e alimentação. Cf. FERREIRA, Felix. **A Santa Casa da Misericórdia fluminense**, [1899?], p. 199-205.

os planos e projetos acerca da arquitetura das prisões.³⁷ O projeto da Casa de Câmara de Ouro Preto, por exemplo, foi desenhado pelo antigo governador de Goiás Luís da Cunha Menezes, que citou em carta a autoria do projeto.³⁸ O ouvidor-geral Fernando Pereira de Vasconcelos anexou, em outro momento, comentários a D. João V sobre as plantas do prédio feitos por mestres-pedreiros e carpinteiros referentes “ao custo que se podia fazer”,³⁹ além das considerações sobre a urgência de construção e reforma dos edifícios. Essas plantas foram enviadas aos governadores e mestres-de-obras, juntamente com a descrição dos materiais necessários à construção e manutenção dos cárceres, dando a conhecer este espaço e servindo, de acordo com o demonstrado no primeiro capítulo, às projeções das novas Casas da Câmara e Cadeia.

Apesar da importância deste império por escrito para a construção e manutenção das prisões públicas, a lentidão foi uma das principais características da comunicação por cartas durante os anos coloniais, o que gerou diversos problemas na administração dos cárceres. Como relatou o ouvidor-geral do crime da Bahia, José Antônio da Veiga, em documento anexado ao ofício de Conde da Ponte, as causas dessa morosidade estavam relacionadas aos

vastíssimos e desmatados sertões das capitânicas da América, do que as Relações do Rio e Bahia não permitem que as levas [de correspondências e processos] se façam em todas as estações do ano, e, por isso, retardadas, muitas vezes, negam o mesmo tempo, e fazem que se ajuntem muitos rios de culpas capitais a que se não pode dar aquela pronta expedição que castigue a saúde da república.⁴⁰

Com a distância entre as capitânicas e, principalmente, entre o Estado do Brasil e Lisboa dificultando a comunicação das autoridades, os presos acabaram amontoados em suas celas esperando a resolução de seus processos. De fato, a lentidão no envio de correspondência perturbou diversos pontos da administração das prisões, causando demora nas obras, na liberação de encarcerados e no fornecimento de mantimentos. Um exemplo da importância da circulação de correspondência no funcionamento das cadeias foi a obra da prisão da Relação da Bahia. No decorrer de três anos (1735-1738), houve uma discussão – por meio de uma série de cartas enviadas pelas autoridades de Salvador, Rio de Janeiro e Lisboa – sobre quem deveria

³⁷ A construção das Casas da Câmara e Cadeia e a importância desse edifício à municipalidade e ao meio urbano colonial foram apresentadas no primeiro capítulo.

³⁸ CARTA de Luís da Cunha Menezes. In: **Arquivo Público Mineiro**, Ouro Preto, Livro 238, f. 182-4, 6 set. 1786.

³⁹ CARTA do ouvidor-geral [e superintendente da Casa da Moeda] do Rio de Janeiro, Fernando Pereira de Vasconcelos ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 1059, 22 fev. 1718.

⁴⁰ OFÍCIO do [governador da Bahia] conde da Ponte [João de Saldanha da Gama] ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] visconde de Anadia [João Rodrigues de Sá e Melo]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 16615, 1 abr. 1806.

pagar a despesa de oito mil cruzados necessária ao reparo da cadeia da cidade.⁴¹ Para ser realizada esta tarefa, o ouvidor-geral do crime, Antônio Pires da Silveira, sugeriu ao rei cobrar da Câmara impostos para a compra de materiais e a contratação de mestres-de-obras e pedreiros. Esses conselhos do ouvidor, contudo, não surtiram efeito para o início da obra, pois os membros do Senado alegaram ser “perceptível a pobreza desta câmara”. Esses homens, então, recorreram a El-Rey para o pagamento das obras, afirmando que “as rendas que tem [eram] tão limitadas que algumas [chegavam] para as despesas anuais que [fazia] o senado por disposição da lei e ordem de Sua Majestade”.⁴²

As obras da cadeia da Relação de Salvador, com a demora de meses entre uma resposta e outra das instituições – tempo esse prolongado quando as cartas foram destinadas ao reino –, continuaram paradas, de modo que, no terceiro ano do litígio, ainda não havia sido decidido quem arcaria com os custos da obra deste prédio. A ouvidoria, agora sob o comando de José de Carvalho Marteis, continuou a criticar a recusa da Câmara em pagar os emolumentos, anunciando que a queda de rendimento não era suficiente para negarem a realização da reforma, e que seria, de fato, um dano à Fazenda Real se a Coroa fosse a única responsável pelas obras do local.⁴³ Após meses de discussão entre os ouvidores e o Senado da Bahia, a contenda foi levada ao Rio de Janeiro para aval do vice-rei Conde de Sabugosa, causando ainda mais transtornos no tempo de envio de correspondência pelo aumento do número de interessados e das distâncias entre eles. A tentativa de solução foi dada, então, pelo Conselho Ultramarino, que resolveu a questão das obras mandando o governador expedir onze mil réis “para a cadeia, superando esta obra o ouvidor do crime”.⁴⁴ As autoridades baianas, no entanto, permaneceram meses discutindo por escrito o parecer do Conselho Ultramarino, relutando em acatar as recomendações a eles enviadas. Foi necessário, por fim, o envio de uma carta de D. João V, já em 1738, ordenando a resolução deste conflito.⁴⁵

As discussões a respeito da obra da cadeia alcançaram, portanto, um número significativo de governantes, cada qual com suas impressões a respeito da situação da prisão da cidade. O assunto foi, pois, todo discutido por correspondência, e a demora de meses entre

⁴¹ CARTA do ouvidor geral do crime [Antônio Pires da Silveira] ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 4511, 14 jul. 1735.

⁴² CARTA do ouvidor geral do crime [Antônio Pires da Silveira] ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 4511, 14 jul. 1735.

⁴³ CARTA do ouvidor geral do crime [Antônio Pires da Silveira] ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 4511, 14 jul. 1735.

⁴⁴ CARTA do ouvidor geral do crime [Antônio Pires da Silveira] ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 4511, 14 jul. 1735.

⁴⁵ CARTA do ouvidor geral do crime [Antônio Pires da Silveira] ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 5252, 20 jun. 1738.

algumas respostas foi dada como justificativa para o atraso de tais obras. De fato, qualquer divergência nas questões da administração e ordem no Estado do Brasil passou por este longo processo de ir e vir de correspondência, não havendo como esperar uma rápida resolução das adversidades. Com a distância de meses, algumas vezes de anos, entre as cartas iniciais e suas respostas, a morosidade neste meio também afetou, como anunciado, a resolução dos problemas da justiça.⁴⁶

Por mais que as obras da cadeia tenham sido uma das principais afetadas pela administração por escrito, o envio de correspondência também foi, em partes, responsável pela lotação das cadeias e trouxe consequências para o sustento dos presos. Sobre as dificuldades que os encarcerados sofreram em decorrência do sistema de envio de cartas, o mordomo dos presos de Salvador afirmou, como apontado em uma consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, que qualquer requerimento ou carta da pátria tinha que percorrer “quinhentas ou seiscentas léguas”,⁴⁷ fazendo com que os presos passassem “um ou dois anos sem terem notícias, nem o menor socorro”.⁴⁸

Em síntese, a administração da América Portuguesa foi realizada por meio de um trâmite de informações lento, porém necessário. A demora na circulação das cartas, que levaram, por vezes, anos para terem suas respostas finais entregues, foi algo recorrente nos apontamentos sobre o cárcere. Essa lentidão no envio e circulação de correspondência administrativa foi agravada, inclusive, pela burocracia: as escrituras epistolares tinham que transitar por uma série de órgãos administrativos destas terras, como a Secretaria de Estado da Marinha e dos Domínios Ultramarinos, o Conselho da Fazenda, as Câmaras municipais e o Conselho Ultramarino. Com a gama de funções e jurisdições existentes nos vários ramos de governo dificultando a administração e trazendo desentendimentos, foi necessário o estabelecimento de órgãos de consulta direta aos desejos reais, expresso, principalmente, através dos conselheiros.⁴⁹ Mesmo

⁴⁶ Devido a distância a ser percorrida entre a metrópole e o Novo Mundo, o tempo médio de espera para obter uma resposta entre Brasil e Portugal era de cento e cinquenta dias. A resolução final poderia demorar anos para ser feita. Para mais sobre o governo ultramarino no império português, cf. CONCEIÇÃO, Adriana Angelita da. **Sentir, escrever e governar**: a prática epistolar e as cartas de D. Luís de Almeida, 2º marquês do Lavradio (1768-1779). São Paulo: USP, 2011. Tese (Doutorado) – Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 36; LEMES, Fernando Lobo. Governo colonial, distância e espera nas minas e capitania de Goiás. **TOPOI**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 25, p. 112-129, jul./dez. 2012; RAMINELLI, Ronald. **Viagens Ultramarinas**: Monarcas, vassalos e governo a distância. São Paulo: Alameda, 2008, p. 17-36.

⁴⁷ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 6098, 12 jun. 1742.

⁴⁸ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 6098, 12 jun. 1742.

⁴⁹ Em diversas ocasiões encontramos, se não apenas o parecer dos conselheiros, a opinião destes vinculadas às respostas régias, além das cartas enviadas pelos monarcas estarem quase sempre acompanhadas das assinaturas de seus conselheiros.

que significasse mais um entrave burocrático na resolução das questões administrativas, tais órgãos foram fundamentais para a manutenção do controle da Coroa nas questões do ultramar por meio das letras. Somaram-se a essa morosidade, também, os distúrbios na área da justiça causados pela falta de funcionários e pela negação de alguns juristas em resolver certos processos, que serão apresentados em tópico posterior.

Sem locais para discussões formais a respeito do encarceramento naqueles tempos, as epístolas, mais do que um meio de informar os problemas das enxovias, foram o principal lugar no qual as autoridades do período colocaram seus apontamentos a respeito da administração da justiça e do uso dos cárceres. A correspondência, pela obrigação de narrar à Coroa os acontecimentos dessas terras, tornou-se a principal e mais constante forma de registro das cadeias na colônia. Desse modo, explorar a correspondência e suas configurações foi fundamental não somente para apresentar o meio no qual as cadeias tiveram lugar, mas também, e principalmente, para mapear como a administração luso-brasileira entendeu as prisões públicas e qual a relação do encarceramento com a boa-governança e a ordem na colônia.

2.2. A boa-governança, a ordem e as cadeias

Ao longo do século XVIII, a necessidade de haver uma cadeia bem-estruturada apareceu na correspondência de diversas autoridades da colônia. Em razão de as construções do Quinhentos e Seiscentos, como observado no decorrer do primeiro capítulo, serem frágeis, grande parte dos cárceres públicos setecentistas necessitaram de grandes reformas. Para conseguir financiar tais obras, as autoridades locais apontaram, em suas epístolas, a importância da cadeia à administração da justiça. O governador da cidade do Rio de Janeiro, Luís Vaia Monteiro, por exemplo, enviou ao rei D. João V uma carta onde falou da relação entre o andamento da justiça e o funcionamento dos cárceres. Na carta, o governador afirmou que as ações da justiça na cidade estavam em falta pela necessidade de uma cadeia segura. Os criminosos da cidade, que deviam estar aguardando suas punições nas enxovias, andavam soltos pelas ruas – a dificuldade de manter os réus em segurança até seus julgamentos foi grande, pois as celas eram facilmente arrombadas, sendo preciso, pelo bem da ordem na cidade, que os cárceres fossem bem-estruturados.⁵⁰

⁵⁰ CARTA do [governador do Rio de Janeiro], Luís Vaia Monteiro, ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 1847, 6 jul. 1726.

Outro apontamento sobre as prisões, dessa vez relativo aos danos causados pelo mal-uso das regras de aprisionamento, foi escrito pelo ouvidor-geral do crime da cidade do Rio de Janeiro, Luís José de Carvalho e Melo. No dia 6 de outubro de 1795, o ouvidor-geral mandou à rainha D. Maria I suas impressões a respeito do cárcere e da forma como estavam aplicando a justiça nas terras do Brasil. Segundo o ouvidor, as cadeias da cidade do Rio de Janeiro estavam lotadas em razão da morosidade do sistema judiciário, que não prosseguia com o andamento dos processos ou expedia as ordens de punição. E quando o número de retidos nas enxovias superava a capacidade de lotação do local, seguiu afirmando o ouvidor, as condições ineptas a que os presos eram submetidos poderiam fazer com que a própria ideia de justiça fosse questionada. Em outros termos, o dilatado tempo de cárcere não foi previsto pelas leis de Vossa Majestade, e o sofrimento dos presos não serviu como exemplo nem teve função positiva à imagem da justiça. Além disso, a localização das prisões nas praças fez com que o cotidiano nas enxovias se tornasse um espetáculo aos transeuntes, de forma que o uso exacerbado do encarceramento poderia, como será melhor apresentado no próximo capítulo, fazer com que a população se apiedasse dos criminosos.⁵¹ A cadeia foi, pois, capital ao processo de justiça e o mal-uso do local trouxe graves danos à imagem do governo.

Tanto a necessidade das cadeias quanto os problemas decorrentes do uso incorreto das prisões estiveram, nos escritos das autoridades, relacionados à administração da justiça. Isso ocorreu porque uma das principais fundamentações da autoridade real veio da ideia de que o monarca foi, por providência, detentor da capacidade de defender seus súditos por meio do atributo da justiça, com a ideia de um monarca sábio e comedido na aplicação das penas guiando o sistema de justiça português.⁵² Um problema na administração da justiça ofendia ao rei, e, por isso, a importância da justiça foi ressaltada em diversos documentos daqueles tempos.⁵³

De fato, as legislações ibéricas exaltaram a importância da justiça, definindo-a como a faculdade mais louvada e de maior apreço para os poderes reais. A justiça foi, então, descrita nas *Ordenações Filipinas* como a mais excelente entre todas as virtudes, sendo o verdadeiro espelho pelo qual todo rei deveria inspirar-se, posto que “assim como a justiça [consistia] em igualdade, em justa balança dará cada um o seu, assim o bom rei [devia] sempre um e igual a

⁵¹ CARTA do ouvidor-geral do Crime [do Rio de Janeiro], desembargador Luís José de Carvalho e Melo à rainha [D. Maria I]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 11758, 6 out. 1795.

⁵² Para mais sobre o governo por providência, a legitimação do poder real, o bom-governo monárquico, os atributos do rei e o reinado com sabedoria, cf. SENELLART, Michel. **As artes de governar: do regimen medieval ao conceito de governo**. São Paulo: Editora 34, 2006.

⁵³ Para mais sobre a importância da justiça, as atribuições jurídicas do rei no império português e o dever do monarca de garantir a paz e a justiça, cf. HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan**, 1994 e SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a Suprema Corte na Bahia e seus juízes (1609-1751)**. São Paulo: Perspectiva, 1979.

todos distribuir e premiar cada um segundo seus merecimentos”.⁵⁴ Retomando a ideia expressa nas *Ordenações Manuelinas*⁵⁵ de que a justiça era “a causa mais principal, porque com a graça de Deus por ela [reinávamos] e a ela sobre todas as coisas deste mundo [tínhamos] por isso maior obrigação, para com equidade sempre [guardávamos] a todos”,⁵⁶ o código vigente a partir do governo filipino reafirmou que o poder da justiça foi dado por Deus ao monarca para que este pudesse governar seus povos e súditos como a seus próprios filhos.⁵⁷ Sem a justiça o principal atributo da governação seria perdido, sendo ela necessária em todo tempo,

assim na paz como na guerra, para governança e conservação da República e do Estado Real, a qual ao Rei principalmente convém como virtude, sobre todas as outras mais excelente, e em qual, como em verdadeiro espelho, se devem sempre rever e esmerar.⁵⁸

Como se vê nas *Ordenações Filipinas*, a justiça, virtude “não para si, mas para outrem”,⁵⁹ foi clamada como reguladora da sociedade. Tolhendo o pecado para dar a cada um a parte justa, a justiça foi colocada nos códigos de leis como essencial à consolidação do domínio do monarca – um bom rei era um rei com sabedoria, e com ela reinaria para exaltar seu real estado e ministrar a justiça. Em resumo, a justiça significou, às autoridades da colônia, o principal meio de controle da sociedade, responsável por regular os poderes dos fortes, dar dignidade aos fracos, punir os displicentes e, por meio destas obras, fundamentar o poder real. A produção de sábias leis foi, pois, um dos atributos naturais dos reis, e o descaso com as matérias da justiça poderia abalar a analogia entre o poder real e a divindade. Fazendo valer a justiça, o bem público seria preservado e, conseqüentemente, o poder real corroborado mediante o bom-exercício das leis. A boa-governança das autoridades locais e a imagem da Coroa seriam, portanto, danificadas pela máquina de justiça deteriorada, muitos casos a julgar e condenados sem punição.

No Brasil, especialmente em locais populosos como o Rio de Janeiro e Salvador, o bom-funcionamento da justiça foi constantemente destacado pelos governantes em suas cartas. Os oficiais da Câmara fluminense destacaram em uma missiva enviada ao rei D. João V, por

⁵⁴ **CÓDIGO Philipinno ou Ordenações e leis do Reino de Portugal**, Livro I, 1870, p. LXXVI.

⁵⁵ Por mais que as *Ordenações Manuelinas* não tenham sido redigidas no período em que este trabalho é centrado, a *Ordenação Filipina* teve como base as ordenações anteriores, com as questões relativas à importância da justiça sendo semelhantes em ambos códigos de lei.

⁵⁶ **ORDENAÇÕES do senhor Rey D. Manuel**. Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1797, p. 2.

⁵⁷ **CÓDIGO Philipinno ou Ordenações e leis do Reino de Portugal**, Livro I, 1870, p. LXXVI.

⁵⁸ **CÓDIGO Philipinno ou Ordenações e leis do Reino de Portugal**, Livro I, 1870, p. LXXVI.

⁵⁹ **CÓDIGO Philipinno ou Ordenações e leis do Reino de Portugal**, Livro I, 1870, p. LXXVI.

exemplo, que em “cidade tão populosa como a do Rio”⁶⁰ era um risco à cidade os muitos distúrbios que aconteciam na matéria da justiça. Os oficiais afirmaram na carta que as autoridades locais tão logo tomavam posse do cargo e já apresentavam por escrito, como de praxe, a situação da gestão anterior, destacando que os problemas existentes nos segmentos mais importantes do reino não eram resultado de sua administração. Em relação a uma matéria tão importante como foi a justiça à legitimação do poder monárquico, a estratégia de mostrar a El-Rey interesse em solucionar as dificuldades existentes na justiça foi, também, uma maneira de demonstrar cuidados com a imagem do reino.

Os problemas, a propósito, não estiveram nas inquestionáveis, sábias e piedosas leis de Vossa Majestade, mas sim na execução destas pelas autoridades responsáveis. Os membros do governo, para eximirem-se da responsabilidade, jogaram a culpa quase sempre nas gestões anteriores. Nas palavras dos ouvidores Manoel Brandão e Agostinho Capelo em carta ao rei D. José, era “obrigação [...] dar a Vossa Majestade dos seus parágrafos a de tudo o mais que puder ser condizente à administração da justiça segundo a real intenção de Vossa Majestade”⁶¹ – foi, portanto, comum as autoridades relatarem ao rei, quando entravam no governo, os problemas dos mandatos passados para que as culpas da má-administração da justiça não caíssem sobre eles.

Assim, em razão da necessidade de relatar as adversidades existentes na justiça e sendo viável culpar as gestões anteriores pela má-administração das leis, os governantes do Estado do Brasil não tardaram em informar à Coroa o andamento da justiça e, conseqüentemente, a situação das prisões públicas das cidades. O ouvidor-geral do crime, Luís José de Carvalho e Melo, a esse respeito, convencido das boas leis e das virtudes do governo que “jamais desuniu justiça e piedade”⁶² de Vossa Majestade, encaminhou à rainha D. Maria I suas opiniões a respeito da situação dos presos da cadeia da Relação do Rio de Janeiro e dos métodos adequados de punição. Para o ouvidor, cuja “humanidade é sua primeira virtude”,⁶³ era mais que necessário representar

o estado daquelas prisões e a multidão de culpados que elas há longo tempo encerram; e suplicar a graça de os poder sentenciar de modo que não ficando

⁶⁰ CARTA dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 3881, 7 nov. 1744.

⁶¹ CARTA dos [desembargadores da Relação do Rio de Janeiro], Manoel da Fonseca Brandão e Agostinho Félix Santos Capelo, ao rei D. José. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 4632, 28 jan. 1753.

⁶² CARTA do ouvidor-geral do Crime [do Rio de Janeiro], desembargador Luís José de Carvalho e Melo à rainha [D. Maria I]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio e Janeiro, D. 11758, 6 out. 1795.

⁶³ CARTA do ouvidor-geral do Crime [do Rio de Janeiro], desembargador Luís José de Carvalho e Melo à rainha [D. Maria I]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio e Janeiro, D. 11758, 6 out. 1795

impunes os seus delitos se arranquem daquelas horríveis prisões estas vítimas da fome, da miséria, da nudez e da desesperação, e sofrendo os castigos proporcionados e análogos aos seus crimes se empreguem em serviço de Estado, sirvam de exemplo aos mais e se possa um dia esperar deles emenda e melhoramento, sem que se dê em vista ao público um teatro de carnagem.⁶⁴

Melo prosseguiu, ainda, apontando que o “teatro de carnagem” observado nas prisões poderia, como apresentado rapidamente acima, prejudicar a aplicação da justiça e, conseqüentemente, a manutenção da ordem na cidade. A vida degradante dos homens em ferros causava, de acordo com o diagnóstico de Melo, mais piedade para os espectadores do que representava a punição idealizada nos códigos penais. Dever-se-ia, segundo este ouvidor-geral, honrar “as sábias leis de Vossa Majestade”⁶⁵ que

tem ordenado penas para todos os delitos, tem decretado a forma de os processar, tem sempre elegido magistrados para os julgar. E Vossa Majestade ocupada sempre da causa pública tem determinado a presteza com que devem ser os réus sentenciados já para os tirar o quando antes das prisões que se entorpecem os seus braços, já para que nelas não devem ser detidos não digo só os inocentes, porém mesmo os culpados. E já finalmente para que quanto mais prontos são os castigos e mais imediatos aos crimes, tanto maior é o proveito que deles resulta ao público.⁶⁶

Assim como nos apontamentos de Luís José de Carvalho e Melo a respeito das enxovias, vários escritos sobre os cárceres questionaram o uso paliativo da cadeia como forma de trazer a ordem. As impressões narradas pelos governantes e outros membros da administração, portanto, foram, majoritariamente, direcionadas a apontar as razões da desorganização da justiça e solucionar os problemas das prisões.

Para as autoridades, um dos principais culpados pelas complicações e desorganização da justiça foi o grande número de homens sem o livramento concluído. Existiram, pois, poucos homens aptos a julgar os casos criminais. Em 1777, Marquês de Lavradio relatou que no Rio de Janeiro, centro administrativo da parte sul do Brasil, o tribunal era composto apenas

de chanceler e sete ministros, faltando para o número da sua criação dois, falta que tem sido prejudicialíssima para as partes pela demora que experimentam nos despachos das suas causas, não sendo deste dano culpáveis os ministros

⁶⁴ CARTA do ouvidor-geral do Crime [do Rio de Janeiro], desembargador Luís José de Carvalho e Melo à rainha [D. Maria I]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio e Janeiro, D. 11758, 6 out. 1795.

⁶⁵ CARTA do ouvidor-geral do Crime [do Rio de Janeiro], desembargador Luís José de Carvalho e Melo à rainha [D. Maria I]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio e Janeiro, D. 11758, 6 out. 1795.

⁶⁶ CARTA do ouvidor-geral do Crime [do Rio de Janeiro], desembargador Luís José de Carvalho e Melo à rainha [D. Maria I]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio e Janeiro, D. 11758, 6 out. 1795.

por se lhe não fazer possível darem expediente a tantas obrigações quanto as de que se acham encarregados.⁶⁷

Os ministros, “todos os dias cheios de requerimentos destes povos”,⁶⁸ não podiam sequer ficar enfermos sem que se instaurasse o caos no correr dos processos. Eram tão poucos os responsáveis por esta matéria, disse Marquês de Lavradio, que, quando adoeciam gravemente alguns membros do tribunal no Rio de Janeiro, não havia “outros ministros que pudessem acudir aquelas incumbências”.⁶⁹ O vice-rei continuou seu ofício apresentado que, existindo, por vezes, mais de mil processos para julgar, os membros do aparelho de justiça brasílico não conseguiam dar conta de tantas diligências.⁷⁰

Além dos poucos magistrados, o grande número de presos miseráveis agravou a lentidão da justiça e a lotação das prisões. Desassistidos de todos os meios e sem “bens para adiantar os seus livramentos com os escrivães”,⁷¹ muitos delinquentes de culpas leves acabaram sujeitos a um longo período de encarceramento, permanecendo nas enxovias por tempo muito maior do que o determinado nas leis. Os processos, seja pelos poucos membros dos tribunais ou pela situação de pobreza dos encarcerados, foram julgados com lentidão e os presos nas enxovias brasílicas raramente tiveram perspectiva de quando sairiam da situação de aprisionamento.

No Rio de Janeiro, disse o governador do Rio de Janeiro, Francisco de Souto Maior, ao rei D. João IV em carta de janeiro de 1645, havia “muitos presos e de casos graves” sem concluir os livramentos ou aplicar as sentenças de moral que, além de merecerem, serviriam para “exemplo da república”.⁷² Os tribunais, sem recursos financeiros “para se poderem sentenciar em final semelhantes casos com adjuntos como na Bahia”, continuou Souto Maior, não tinham

⁶⁷ OFÍCIO do [vice-rei do Estado do Brasil], marquês de Lavradio, [D. Luís de Almeida Portugal Soares de Alarcão Eça e Melo Silva e Mascarenhas], ao [secretário de estado do Reino e Mercês], conde de Oeiras, [Sebastião José de Carvalho e Melo]. In: *Arquivo Histórico Ultramarino*, Rio de Janeiro, D. 7811, 20 fev. 1770.

⁶⁸ OFÍCIO do [vice-rei do Estado do Brasil], marquês de Lavradio, [D. Luís de Almeida Portugal Soares de Alarcão Eça e Melo Silva e Mascarenhas], ao [secretário de estado do Reino e Mercês], conde de Oeiras, [Sebastião José de Carvalho e Melo]. In: *Arquivo Histórico Ultramarino*, Rio de Janeiro, D. 7811, 20 fev. 1770.

⁶⁹ OFÍCIO do [vice-rei do Estado do Brasil], marquês de Lavradio, [D. Luís de Almeida Portugal Soares de Alarcão Eça e Melo Silva e Mascarenhas], ao [secretário de estado do Reino e Mercês], conde de Oeiras, [Sebastião José de Carvalho e Melo]. In: *Arquivo Histórico Ultramarino*, Rio de Janeiro, D. 7811, 20 fev. 1770.

⁷⁰ OFÍCIO do [vice-rei do Estado do Brasil], marquês de Lavradio, [D. Luís de Almeida Portugal Soares de Alarcão Eça e Melo Silva e Mascarenhas], ao [secretário de estado do Reino e Mercês], conde de Oeiras, [Sebastião José de Carvalho e Melo]. In: *Arquivo Histórico Ultramarino*, Rio de Janeiro, D. 7811, 20 fev. 1770. Para mais sobre a lentidão do sistema de justiça do Brasil-colônia, cf. WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e Justiça no Brasil colonial: o tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004 e SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**, 1979.

⁷¹ CARTA do ouvidor-geral do Rio de Janeiro, doutor João Alves Simões ao rei. In: *Arquivo Histórico Ultramarino*, Rio de Janeiro, D. 3747, 17 set. 1743.

⁷² CARTA do [governador nomeado para o Rio de Janeiro], Francisco de Souto Maior ao rei [D. João IV]. In: *Arquivo Histórico Ultramarino*, Rio de Janeiro, D. 135, 18 jan. 1645.

como pôr em ordem a justiça⁷³ – as questões relacionadas aos livramentos sobrecarregaram o judiciário e, conseqüentemente, lotaram as prisões. Assim, aos prisioneiros, em muitos casos, restou esperar as ordens de livramentos coletivos vindas da Coroa – o perdão real⁷⁴ – ou o socorro de instituições pias para auxiliar na soltura.

Um exemplo dessa demora na execução das sentenças foi o caso do preso José Antônio Teixeira na cadeia do Rio de Janeiro. O seu requerimento relatou

que ele foi condenado por sentença do desembargador intendente dos diamantes em o valor de doze vinténs de peso com um dos mesmos no seu dobro, e dez anos para Angola como teve certidão junta. E porque o suplicante tem satisfeito a Real Fazenda e exista na prisão há mais de seis anos padecendo moléstias, faltando-lhe para as suprir o preciso, lhe chega à presença de Vossa Majestade a rogar a muito de lhe perdoar o mesmo degredo [...].⁷⁵

O carcereiro confirmou o tempo de prisão com base nos livros de datas de entrada dos presos, mas isso não garantiu a saída do homem da cadeia.⁷⁶ Outro exemplo pode ser observado no comunicado dirigido ao Conselho Ultramarino a respeito da quantidade de presos, principalmente de condenados por crimes capitais e furtos, que se achavam por sentenciar nas celas. Nesta carta, datada de 1753, foi dito que a administração da justiça estaria prejudicada pela demora no correr dos processos, devido principalmente à recusa do chanceler em votar determinadas ações civis e criminais do Tribunal da Relação, ficando os acusados em situação de guarda à espera da expedição de suas sentenças que poderiam nunca sair.⁷⁷

O perdão real, a propósito, foi uma das formas de liberar grande quantidade de presos das celas da colônia.⁷⁸ Costume antigo no império português, foram várias as vezes que as autoridades brasílicas, para diminuir o número de detentos, mandaram à Coroa pedidos de mercê aos encarcerados por determinados crimes, deixando nas celas somente os culpados por

⁷³ CARTA do [governador nomeado para o Rio de Janeiro], Francisco de Souto Maior ao rei [D. João IV]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 135, 18 jan. 1645.

⁷⁴ Foram colocados nas *Ordenações Filipinas* diversos motivos pelos quais um homem poderia ser perdoado por seus crimes, de forma a demonstrar a piedade real. Também foi comum em dias de nascimentos reais ou festividades religiosas que o monarca lançasse perdões coletivos. Para ver os motivos pelos quais um homem poderia ser perdoado dos crimes cometidos e as razões pelas quais um homem nunca poderia receber o perdão real cf. **CÓDIGO Philipino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal**. Recompiladas por mandado d'El Rey D. Philippe I. Livro I. Editado por Cândido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870, p. 13, 14, 130 e 143.

⁷⁵ REQUERIMENTO do preso José Antônio Teixeira ao rei [D. José]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 7938, 27 set. 1770.

⁷⁶ REQUERIMENTO do preso José Antônio Teixeira ao rei [D. José]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 7938, 27 set. 1770.

⁷⁷ CARTA dos desembargadores Manoel da Fonseca Brandão e Agostinho Félix Santos Capelo ao rei D. José. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 4632, 28 jan. 1753.

⁷⁸ CARTA do ouvidor-geral do crime Luís José de Carvalho e Melo à rainha [D. Maria I]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 11758, 6 out. 1795.

delitos graves e imperdoáveis que aguardavam a aplicação de suas penas.⁷⁹ Conde da Ponte, necessitando dar vazão aos muitos processos que detinham nos cárceres “um grande número de presos, que continuamente [faziam] distúrbios dentro dela”,⁸⁰ apontou ao Visconde de Anadia, então secretário da Marinha e do Ultramar, o perdão do rei como a solução mais rápida para o esvaziamento das enxovias. Ele pediu a El-Rey que, por “efeitos da sua real bondade”,⁸¹ se dignasse a mandar aquilo que já tinha sido feito outras vezes em seu governo e, logo, estendesse

aos presos desta cadeia o perdão que pelo direito de 12 de abril de 1785 se dignou conceder aos presos das cadeias da Corte, Porto e comarcas do reino de Portugal e Algarves em atenção de se acharem felizmente concluído os reais matrimônios se sereníssimos senhores infantes, e dos contentamentos que aqueles povos mostrarão por estas felicidades, em cujas demonstrações lhe não foram inferiores estes moradores.⁸²

Os que sobrassem nas cadeias, por serem indignos do perdão real, deviam ter suas penas comutadas ao “degredo por toda vida para o reino de Angola e Estados da Índia”,⁸³ de modo que as enxovias fossem, de vez, esvaziadas da multidão de presos esperando suas punições. O uso descomedido dos cárceres foi, portanto, um problema para os governantes – sem punir os criminosos ou servir de exemplo aos que pensavam em ir contra as leis do reino, o longo tempo de encarceramento deveria, às autoridades, ser evitado. Em suma, foi fundamental, para grande parte dos governantes e administradores, encontrar soluções à lotação das prisões para que os criminosos não fossem submetidos, por um longo período, às mazelas da vida em ferros.

Para tentar esvaziar as cadeias, driblar a lentidão da expedição dos perdões reais e, por conseguinte, melhorar a imagem da aplicação da justiça algumas medidas foram apresentadas. Uma delas foi, pois, a visita periódica por parte do governador e da junta de ministros para julgar a situação dos encarcerados e liberá-los dos cárceres. Desde o Quinhentos, a Coroa portuguesa estabeleceu espaços de tomada de decisões locais em suas colônias – as juntas. No

⁷⁹ CARTA RÉGIA (cópia) do príncipe regente [D. João] ao vice-rei do Estado do Brasil, conde de Resende, D. José Luís de Castro. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 12812, 28 ago. 1799.

⁸⁰ OFÍCIO do [governador da Bahia] conde da Ponte [João de Saldanha da Gama] ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] visconde de Anadia [João Rodrigues de Sá e Melo]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D.16615, 1 abr. 1806.

⁸¹ OFÍCIO do [governador da Bahia] conde da Ponte [João de Saldanha da Gama] ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] visconde de Anadia [João Rodrigues de Sá e Melo]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D.16615, 1 abr. 1806.

⁸² OFÍCIO do [governador da Bahia] conde da Ponte [João de Saldanha da Gama] ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] visconde de Anadia [João Rodrigues de Sá e Melo]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D.16615, 1 abr. 1806.

⁸³ OFÍCIO do [governador da Bahia] conde da Ponte [João de Saldanha da Gama] ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] visconde de Anadia [João Rodrigues de Sá e Melo]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D.16615, 1 abr. 1806.

Brasil, por exemplo, foi recorrente a organização de juntas para julgar casos que necessitavam de soluções rápidas – o que não ocorria quando os processos eram remetidos para Portugal.⁸⁴

Devido à larga jurisdição das juntas e à possibilidade de as autoridades brasílicas julgarem, punirem e liberarem os presos sem o aval direto do rei, alguns governantes escreveram sobre a utilidade destas reuniões à administração da justiça, solicitando-as ao reino. Afinal, a demora para julgar os processos foi tamanha que tornou necessário aos governantes encontrarem uma saída para libertar os presos que esperavam os julgamentos. Tentando solucionar esse problema, o governador Gomes Freire sugeriu que, mesmo que as juntas não liberassem “tantos quantos livrará aquela Relação”,⁸⁵ as autoridades locais julgassem nas próprias cidades até mesmo os crimes graves, de forma que conseguissem esvaziar as celas fluminenses. Tal ato foi, contudo, abandonado algumas vezes devido aos conflitos entre o governador e os ministros, não representando, por fim, uma forma periódica de libertar os presos das cadeias.⁸⁶

A morosidade no desenrolar dos processos e os problemas do judiciário não foram, como já anunciado, os únicos motivos que as autoridades apontaram para a lotação das cadeias. O governador da Bahia Francisco da Cunha e Menezes, a saber, afirmou em uma carta enviada no ano de 1802 que, em algumas partes do Brasil, os habitantes só respondiam às prisões imediatas, de forma que o encarceramento dos delituosos era, ao governador, a única forma de evitar que os réus fugissem da justiça e repetissem os mesmos crimes. “Aquela moderação que me foi recomendada por Vossa Alteza Real no governo destes povos”, disse Menezes em relação ao uso das cadeias,

⁸⁴ Como apresentado por Maria Bicalho, Fernando Cardim e José Damião, as juntas foram documentadas, tanto no reino quanto no ultramar português, desde o século XVI, e representaram o “autogoverno” dos municípios. As juntas eram, pois, convocadas e presididas, como citam os autores, por dignitários escolhidos pelo rei – normalmente vice-reis e governadores – ou, por vezes, pelas próprias Câmaras –, e serviam para acelerar a tomada de decisões essenciais ao governo da colônia. Em suma, as juntas foram uma prática de representação política e foram criadas pela necessidade do estabelecimento de interlocutores locais para a tomada de decisões, principalmente, nas colônias ultramarinas portuguesas. Cf. BICALHO, Maria Fernanda; CARDIM, Pedro; RODRIGUES, José Damião. Representação política na monarquia pluricontinental portuguesa: Cortes, juntas e procuradores. *Locus: revista de história*, Juiz de Fora, v. 20, n.1, p.89-109, 2014. Disponível em: <<https://locus.ufjf.emnuvens.com.br/locus/article/view/2836>>. Acesso em 21 ago. 2017.

⁸⁵ CARTA do [governador do Rio de Janeiro], Gomes Freire de Andrade, ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 2807, 7 jul. 1734.

⁸⁶ Não foram citados ao certo os anos e as vezes em que a prática foi barrada e retomada. O ouvidor-geral colocou apenas que este foi um costume antigo dos governadores e ministros da justiça do Rio de Janeiro, e que as desavenças do governador Luís Vaía Monteiro com os ministros deram ocasiões para a suspensão das visitas por Sua Majestade. Pode-se pensar, pois, que, como não houve menções ao assunto depois do afastamento do governador, tal prática só foi barrada durante o mandato de Luís Vaía Monteiro. Cf. CARTA do [governador do Rio de Janeiro], Gomes Freire de Andrade, ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 2807, 7 jul. 1734; CARTA do ouvidor-geral do Rio de Janeiro, Agostinho Pacheco Teles, ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 2806, 6 jul. 1734.

jamais tem sido alterada por mim, porém devo protestar a Vossa Alteza Real com a maior humilhação que me não posso julgar em responsabilidade pelas suas consequências, que sobrevierem de uma resolução que, desenfreando os povos, lhes deixa o livre arbítrio de procederem, fiados nas delongas do foro judicial e, nas poucas foras da justiça, em sítios remotos.⁸⁷

Por mais que os códigos de leis raramente recomendassem as ordens de prisão e o príncipe regente já tivesse determinado às autoridades o uso limitado das celas, o governador da Bahia afirmou que o temperamento do povo do Brasil, afeito a cometer crimes, e o desconhecimento das leis naquelas partes faziam com que os homens do Novo Mundo não temessem a justiça do reino. Somava-se, também, à ignorância sobre as leis o fato de que as punições raramente eram aplicadas, de forma que os habitantes do Brasil não receavam, por exemplo, a pena capital. Para responder ao monarca que o acusava de não respeitar suas ordens quanto ao uso dos cárceres, o governador afirmou que a jurisdição real falhava em terras brasílicas,

pois sendo a maior parte destes povos de nenhuma instrução nem conhecimento das leis, só respeitam as imediatas prisões a que o governo manda proceder contra eles, pelos delitos que praticam e do contrário se não deve esperar mais que uma anarquia, frequentes delitos, uma vez que se desenganem que podem obrar como lhes parecer.⁸⁸

O governador assegurou, ainda, que, para tentar trazer a ordem à cidade, foi obrigado a usar de artimanhas distintas daquelas prescritas pelas leis reais – nesse caso, a cadeia. As multas e sequestro de bens não foram, segundo o governante, eficientes à prevenção de delitos e os degredos e penas últimas raramente viram um fim. Restava, ao governador da Bahia, apenas o uso das prisões para tentar manter o bom-funcionamento da justiça e, conseqüentemente, a tão desejada ordem.

Com os problemas no judiciário e as particularidades dos habitantes do Brasil, as cadeias públicas acabaram, principalmente no decorrer do século XVIII, com a lotação excedendo à capacidade máxima. Em 1764, o vice-rei Conde da Cunha deu seu primeiro aviso sobre o tema, frisando que na prisão fluminense “com grande aperto e descômodo dos presos só poderá recolher até cento e cinquenta, e [presentemente] tem duzentos e cinquenta e três”.⁸⁹ Mais à

⁸⁷ CARTA do [governador da Bahia], Francisco da Cunha e Menezes ao príncipe regente [D. João]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 15670, 3 set. 1802.

⁸⁸ CARTA do [governador da Bahia], Francisco da Cunha e Menezes ao príncipe regente [D. João]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 15670, 3 set. 1802.

⁸⁹ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 6642, 29 out. 1764. Sobre o número de presos, o ouvidor-geral do crime, Luís José de Carvalho e Melo, encaminhou à rainha uma lista dos presos na cadeia da Relação do Rio de Janeiro datando outubro de 1796. Nela,

frente no Setecentos, o desembargador Luís José de Carvalho e Melo prosseguiu com as mesmas reclamações do antigo vice-rei. Surpreendendo-se com o “tão avantajado número” de detentos,⁹⁰ o desembargador contou duzentos e trinta e oito encarcerados somente na cadeia da Relação, sem enumerar os presos na cadeia do cível do Rio de Janeiro.

Na cadeia da Relação da Bahia, o diagnóstico das autoridades relativo ao excesso de presos não distinguiu daqueles realizados na parte Sul. Em 1806, o ouvidor-geral do crime do Tribunal Relação, José Pereira da Costa, levou à real presença um ofício, anexado no ofício de Conde da Ponte ao Visconde de Anadia, “a respeito da quantidade de réus que se acham nas cadeias desta cidade [de Salvador]”,⁹¹ dando a conhecer

que existiam presos nesta cadeia trezentas e uma pessoas, e que cento e setenta e oito delas são réus de crimes capitais que se tem amontoado pela falta de ministros para se proporem, em que há tempos se acha esta Relação, com a morte de uns e prolongada moléstia de outros.⁹²

Como dito anteriormente, não houve oficiais suficientes para julgar todos os processos dos tribunais, com as cadeias ficando, segundo Marquês de Lavradio, cheias, “os delitos por punir, e os povos animados para os delitos”.⁹³

Ademais, as autoridades afirmaram que a lotação das cadeias foi decorrente da pobreza dos aprisionados. Com a maioria dos presos sendo, nas palavras do governador Gomes Freire de Andrade, “tão pobre que além de não terem com que alimentarem na prisão se lhe impossibilitam os meios de seguirem as apelações não tendo com que assistir as despesas”,⁹⁴ a situação não seria, nas considerações dos governantes, revertida com facilidade. A maioria dos presos, segundo os escritos das autoridades, não teve ninguém próximo para os socorrer; e esse quadro foi agravado pelos encarcerados transferidos. Os irmãos da Santa Casa da Misericórdia, sobre os presos transferidos, descreveram a habitual dificuldade que tinham em

foram somados 238 encarcerados, sem contar aqueles da cadeia civil. Cf. CARTA do ouvidor-geral do Crime [do Rio de Janeiro], desembargador Luís José de Carvalho e Melo à rainha [D. Maria I]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio e Janeiro, D. 11758, 6 out. 1795.

⁹⁰ CARTA do ouvidor-geral do Crime [do Rio de Janeiro], desembargador Luís José de Carvalho e Melo à rainha [D. Maria I]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio e Janeiro, D. 11758, 6 out. 1795.

⁹¹ OFÍCIO do [governador da Bahia] conde da Ponte [João de Saldanha da Gama] ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] visconde de Anadia [João Rodrigues de Sá e Melo]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 16615, 1 abr. 1806.

⁹² OFÍCIO do [governador da Bahia] conde da Ponte [João de Saldanha da Gama] ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] visconde de Anadia [João Rodrigues de Sá e Melo]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 16615, 1 abr. 1806.

⁹³ OFÍCIO do vice-rei do Estado do Brasil Marquês de Lavradio ao secretário de estado do Reino e Mercês Conde de Oeiras. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 7811, 20 fev. 1770.

⁹⁴ CARTA do [governador do Rio de Janeiro], Gomes Freire de Andrade, ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 2807, 7 jul. 1734.

remediar o grande desamparo que se veem os pobres presos, nas cadeias da dita cidade, vindo a elas todos os dias, em muita quantidade de todas as comarcas das Minas, e mais partes, sem terem quem cuida de seus livramentos, e de lhes acudir, com o preciso para seu sustento e cobrirem a sua desnudas, e como em todas as partes onde há Relação a Misericórdia de cada uma tem a incumbência de velar, e socorrer a estes pobres miseráveis, e a Misericórdia do dito Rio de Janeiro não tenha rendas, com que possa acudir a tantos clamores, e aos remédios serve de maior aos mais a que não podem remediar.⁹⁵

Outra grande responsável pela lotação das cadeias, pois, foram as leis daquele tempo que previram que os criminosos deveriam custear, não somente sua estadia nas prisões, como também o julgamento de seus processos, os valores de seu degredo e o andar dos livramentos. Essa situação foi, ainda, agravada pelo grande número de réus transferidos de vilas próximas para as cadeias da Relação do Rio de Janeiro e Salvador, uma vez que os presos, por terem seus bens sequestrados e estarem distantes de seus locais de origem, não possuíram recursos para financiar seus livramentos.⁹⁶

Esse hábito de transferência de presos de outras localidades às cadeias da Relação foi exposto, com tom de reclamação, em um ofício de 1804 do vice-rei D. Fernando José de Portugal ao secretário do ultramar Visconde de Anadia. Neste documento, o vice-rei afirmou que o ouvidor-geral do crime do Rio de Janeiro, Paulo Fernandes, esteve abalado pela grande quantidade de presos por crimes capitais à espera da aplicação de suas sentenças, e pediu providências para liberar, logo que possível, as celas da Relação do Rio de Janeiro. A principal origem de tal desordem, segundo o ofício de D. Fernando Portugal, nascia

de se remeterem frequentemente de Minas Gerais e de São Paulo para esta cidade todos os réus de crimes que provados mereciam a pena última para aqui serem sentenciados, não obstante se acharem autorizados para a imporem às

⁹⁵ REQUERIMENTO do provedor e irmãos da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro ao rei [D. José]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 4926, 29 set. ant. 1755.

⁹⁶ São vários os relatos sobre a transferência e chegada de presos ao Rio de Janeiro na Secretaria de Estado do Brasil, com designações sobre a aparência do condenado e o motivo da prisão. Coloco alguns destes a saber: CARTA do vice-rei Conde de Resende. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, Códice 69, volume 5, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 19 abr. 1791; CARTA do vice-rei Conde de Resende. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, Códice 69, v. 5, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 25 ago. 1791; CARTA do vice-rei Conde da Cunha. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, Códice 70, v. 1, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 16 nov. 1763; CARTA do vice-rei Conde da Cunha. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, Códice 70, v. 1, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 4 mar. 1764; CARTA do vice-rei Conde da Cunha. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, Códice 70, v. 1, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 14 mar. 1764.

juntas de justiça que ali a mandaram arear por diferentes cartas régias, como praticaram até certo tempo.⁹⁷

Outra culpada pela lotação das cadeias, como expôs em 1806 o governador da Bahia, Conde da Ponte, ao secretário do Ultramar, Visconde de Anadia, foi a lentidão dos tribunais. O julgamento foi, pois, uma tarefa demorada, de modo que os antigos presos da Relação não foram libertados para darem lugar a novos réus. E, quando as cadeias estavam lotadas, como no caso das prisões do Rio de Janeiro e Salvador, disse o governador da Bahia, distúrbios eram relatados recorrentemente.⁹⁸ Nas experiências como ouvidor do crime do Rio de Janeiro e governador da Bahia, Conde da Ponte afirmou que, devido às repetidas

irrupções, sublevações que faziam os presos com tanta ferocidade, que foi preciso mandar-lhes lançar cal na enxovias para os sufocar por algum tempo e fazer conter; mas o remédio das conferencias não é sempre proveitoso por quem sempre se consegue por ele por fim que se procura nas Relações do Brasil.⁹⁹

Seja em razão da lentidão dos tribunais ou do grande número de transferidos às cadeias da Relação do Rio de Janeiro e Salvador, a lotação das prisões públicas foi, desde o Setecentos, um grande problema às autoridades, estando ao seu cargo, inclusive, encontrar uma maneira de diminuir o número de detidos nas celas das principais cidades da colônia. Um exemplo dessa tentativa de esvaziar as cadeias pode ser observado, em 1764, nos esforços do vice-rei Conde da Cunha. Para tentar amenizar a lotação das cadeias, Conde da Cunha entendeu como remédio “mandar para Angola, Santa Catarina e outros distritos os muito criminosos que [eram] sentenciados com degredos para as ditas terras”.¹⁰⁰ Porém, “sem que os delinquentes [pagassem] as condenações com que foram sentenciados para as despesas do mesmo tribunal [da Relação]”¹⁰¹ não se poderia punir os culpados. Para contornar esse problema da falta de

⁹⁷ OFÍCIO do [vice-rei do Estado do Brasil], D. Fernando José de Portugal [e Castro], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], visconde de Anadia, [João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 14934, 22 fev. 1804.

⁹⁸ OFÍCIO do [governador da Bahia] conde da Ponte [João de Saldanha da Gama] ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] visconde de Anadia [João Rodrigues de Sá e Melo]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 16615, 1 abr. 1806.

⁹⁹ OFÍCIO do [governador da Bahia] conde da Ponte [João de Saldanha da Gama] ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] visconde de Anadia [João Rodrigues de Sá e Melo]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 16615, 1 abr. 1806.

¹⁰⁰ OFÍCIO do [vice-rei do Estado do Brasil], conde da Cunha, [D. Antônio Álvares da Cunha], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 6555, 17 jun. 1764.

¹⁰¹ OFÍCIO do [vice-rei do Estado do Brasil], conde da Cunha, [D. Antônio Álvares da Cunha], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 6555, 17 jun. 1764.

recursos dos delinquentes e da aglomeração de presos, o vice-rei mandou alguns criminosos para a Ilha das Cobras e para a prisão militar abaixo do palácio do vice-rei.¹⁰² Todavia, ao invés de solucionar a questão, essa medida, em razão da distância da Ilha das Cobras com o centro do município do Rio de Janeiro, tornou ainda mais laboriosa a comunicação sobre o livramento dos encarcerados. Além disso, os presos continuaram a ser enviados, em grande número, às celas fluminenses, com as transferências não resolvendo o problema da lotação das enxovias.¹⁰³

A situação das cadeias e dos presos foi, como se vê, por causa da importância da justiça ao império português e da própria localização das prisões, um assunto de relevância aos governantes. Alguns, como foi o caso do vice-rei Conde da Cunha e dos oficiais do Senado e dos tribunais, conviveram diariamente com os encarcerados, e, por isso, gerenciaram de perto as questões das enxovias como, por exemplo, a lotação, as obras e, também, os oficiais que exerceram seu labor dentro dos cárceres. Dos homens que trabalharam nas cadeias do Brasil colonial, destaque mereceu o carcereiro. Homens sem muita escolha sobre a função que exerciam, os carcereiros foram nomeados pela Câmara ou, em especiais mercês, pela alcaidaria.¹⁰⁴ Segundo as *Ordenações Filipinas*, a principal tarefa dos carcereiros seria levar os presos às audiências e soltá-los “quando lhes for mandado pelas Justiças”.¹⁰⁵ Deveriam, também, impedir que os presos andassem em liberdade pelas ruas e que fugissem da justiça antes da aplicação das penas. Para dar conta das tarefas relacionadas aos encarcerados, as autoridades acreditaram que os carcereiros deveriam ser homens de boa conduta e com bens próprios, de forma que não houvesse risco de corrupção. Achar um homem benemérito e capaz, contudo, não foi tarefa fácil. Marquês de Lavradio, para justificar o porquê de recusar todos aqueles indicados ao cargo de carcereiro, apontou que os homens eram “incapazes do dito emprego, uns por falidos de bens, outros por destituídos de requisitos necessários e outros finalmente pelas provas que já tem dado da sua má conduta”.¹⁰⁶

¹⁰² O Palácio do vice-rei, construído inicialmente na parte central da cidade do Rio de Janeiro para servir de moradia aos governadores, é hoje em dia conhecido como Paço Imperial. Cf. CAVALCANTI, Nireu. **O Rio de Janeiro Setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004, p. 329-332.

¹⁰³ OFÍCIO do [vice-rei do Estado do Brasil], conde da Cunha, [D. Antônio Álvares da Cunha], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 6555, 17 jun. 1764.

¹⁰⁴ Foi visto que a nomeação dos carcereiros coube, em situação especial, aos alcaides-mores em duas ocasiões: INSTRUMENTO EM PÚBLICA FORMA passado por ordem do juiz de Fora do Rio de Janeiro Baltazar da Silva Lisboa. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 11036, 25 de maio de 1791 e CARTA do Conde de Azambuja ao senado da câmara. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, Códice 70, v. 3, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 27 fev. 1769.

¹⁰⁵ **CÓDIGO Philipino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal**, Livro I, 1870, p. 178.

¹⁰⁶ CARTA de Marquês de Lavradio ao Senado da Câmara. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, códice 70, v. 5, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 28 mar. 1770.

Uma das principais preocupações das autoridades brasílicas com aqueles que trabalharam nas enxovias, desse modo, foi a integridade moral destes homens. Sobre isso, Conde de Resende frisou o risco da proximidade entre os que trabalhavam nos cárceres e os presos, permanecendo os guardas e carcereiros a serviço dos “vícios que [adquiriam] na companhia dos mesmos presos, ficando tão indignos como eles”.¹⁰⁷ O tratamento cotidiano com os criminosos, disse o vice-rei, era de extremo dano a estes homens, que herdavam dos delinquentes o hábito de destratar as leis, prevaricando, facilitando as fugas e tornando-se afeitos aos delitos.

O pagamento dos carcereiros não correspondeu, a propósito, ao risco da função, o que tornou o cargo uma imposição a homens que, em geral, não queriam ocupá-lo. Inicialmente, os carcereiros deveriam sobreviver apenas do trabalho de carceragem, que, na Bahia de 1738, foi de quatrocentos e oitenta réis; quantia insuficiente, apontou o morador de Salvador Tomás Guedes Salgado, para arcar com as despesas da terra e os mantimentos básicos de um homem e sua família.¹⁰⁸ Além do baixo valor da carceragem, os carcereiros ainda tinham que utilizar o dinheiro ganho com a entrada dos presos para realizar obras e sustentar – em ocasiões excepcionais, como será apresentado no próximo capítulo – os escravos abandonados nas cadeias, o que levou os carcereiros a recorrerem à saídas alternativas, como a exemplificada no início do capítulo, para adquirir mais dinheiro.¹⁰⁹ E mesmo quando receberam emolumentos, como no Rio de Janeiro, dificilmente todas as partes concordavam com a forma pela qual estava sendo aplicado o pagamento.

Pelo *Regimento e Leis dos Carcereiros*,¹¹⁰ publicado por meio de um alvará de 28 de abril de 1681, dever-se-ia fornecer aos carcereiros da Corte “o ordenado de oitenta mil réis em

¹⁰⁷ CARTA de Conde de Resende dirigida ao Ajudante das Ordens. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, códice 70, v. 14, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 2 set. 1792.

¹⁰⁸ REQUERIMENTO de Tomás Guedes Salgado ao rei [D. João V]. In: Arquivo Histórico Ultramarino, Bahia, D. 5129, 2 de janeiro de 1738.

¹⁰⁹ Por cada preso em suas celas, os carcereiros receberam uma determinada quantia. Durante o ano de 1726, o valor recebido foi de três mil réis pelo serviço, o que alguns consideraram uma quantia excessiva. Todavia, as obras das cadeias foram, por vezes, financiadas por estas carceragens, causando transtornos financeiros aos carcereiros. Cf. CARTA do [governador do Rio de Janeiro], Luís Vaia Monteiro, ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 1847, 6 jul. 1726.

¹¹⁰ O Regimento dos Carcereiros foi publicado como forma de precaver futuros crimes relacionados à soltura e fuga dos presos. Para isso, foi imposto por alvará que apenas homens notórios pudessem ocupar o cargo de carcereiro. O cargo, ainda segundo o alvará, deveria ser ocupado por um período de três anos e, quando vagasse o ofício, o governador ou o regedor do Tribunal da Relação deveriam logo encontrar outro homem com os atributos necessários ao cargo. Entre as funções dos carcereiros estiveram, pois, escrever os assentos dos presos, destacando com clareza o dia, mês e ano das prisões e das solturas; e quando um carcereiro deixasse fugir um preso sob sua vigilância teria como pena a mesma que o réu foragido havia de cumprir. Cf. **DO REGIMENTO dos carcereiros**. Alvará de 28 de abril de 1681 apud **CÓDIGO Philipino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal**, Livro V, 1870, pp.1331-1333.

cada um ano”,¹¹¹ e, em julho de 1686, essa quantia seria aumentada para duzentos mil réis. Mesmo assim, em terras fluminenses, Conde de Azambuja clamou por um salário de trezentos mil réis pagos pela Câmara aos carcereiros, uma vez que “pelas repetidas fugas dos presos e carcereiros desta cidade, era conveniente consignados ordenado suficiente à pessoa que fosse nomeada aquele emprego”.¹¹² Conde de Azambuja, assim como na carta de Luís Vaia Monteiro, procurou uma solução ao baixo salário dos carcereiros, pedindo a criação de um ofício em propriedade de carcereiro com o recebimento de três mil réis de carceragem.¹¹³

A Câmara, para agravar a situação, dificilmente realizou o pagamento da quantia estabelecida pelo ofício. Ilustrativo disso foi o caso do carcereiro Ignácio, que abriu, em 1792, um processo contra o Senado da Câmara, solicitando o valor de seiscentos réis por dia correspondente aos salários nunca recebidos. Mesmo ganhando o processo, após dois anos nos tribunais, nunca recebeu o dinheiro.¹¹⁴ Ainda que houvesse esforços de alguns governantes para aumentar o salário dos carcereiros e melhor vigiar aqueles que ocupavam este cargo, os carcereiros continuaram sem seus emolumentos e a corrupção foi uma das únicas fontes de renda destes homens.

A corrupção, o elevado número de transferidos para as cadeias da Relação de Salvador e do Rio de Janeiro, juntamente com outros problemas existentes na administração da justiça, como apresentado no decorrer do capítulo, foram responsáveis pela maioria das complicações relatadas na correspondência sobre os cárceres públicos, principalmente durante o Setecentos e na primeira década do Oitocentos – quando as demandas por reformas das prisões construídas nos séculos XVI e XVII começaram a aparecer nos escritos dos governantes, bem como quando a lotação das enxovias passou a incomodar as autoridades da colônia. Os principais assuntos do reino, entre estes a justiça, deveriam, nesse sentido, ser notificados a Portugal por meio de cartas, de modo que o rei tomasse conhecimento e resolvesse as matérias do além-mar. Foi, portanto, na correspondência que os governantes da América Portuguesa deram a conhecer os inconvenientes que as falhas na execução das leis trouxeram às cadeias, relacionando, em seus escritos, o mal-uso dos locais de encarceramento aos problemas do cotidiano urbano. As cadeias foram, em suma, parte do processo de governação e administração da justiça, e o

¹¹¹ CARTA dos oficiais da câmara do Rio de Janeiro ao rei [D. José]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 7687, 18 mar. 1769.

¹¹² CARTA dos oficiais da câmara do Rio de Janeiro ao rei [D. José]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 7687, 18 mar. 1769.

¹¹³ CARTA do [governador do Rio de Janeiro], Luís Vaia Monteiro, ao rei [D. João V]. In **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 1847, 6 jul. 1726.

¹¹⁴ **ARQUIVO geral da cidade do Rio de Janeiro**, códice 40-3-79. Fls. 1-31. apud ARAÚJO, Carlos Eduardo M. **Entre dois cativeiros**, 2004, p.47.

aprisionamento foi, dessa forma, um assunto recorrente na correspondência administrativa daquele tempo.

CAPÍTULO III

IMPRESSÕES SOBRE A VIDA EM FERROS

No início do Oitocentos, quando há muito já existiam Casas da Câmara e Cadeia no Brasil, o governador da Bahia, Conde da Ponte, mandou ao Secretário de Estado da Marinha e do Ultramar, Visconde de Anadia, notas a respeito da quantidade de réus detidos em Salvador. Preocupado com o contato entre os detentos e os habitantes da cidade, o governador afirmou ser necessário dar “vazão a tantos processos como são os que detém na cadeia um grande número de presos que continuamente estão fazendo distúrbios dentro dela”.¹ Para o Conde da Ponte, as condições extremas que os presos eram submetidos poderiam causar infecções tanto dentro das celas quanto nas ruas próximas ao edifício. Além da preocupação com o risco de infecções, o governador denunciou as muitas fugas e sublevações dos presos – atos de violência que poderiam amedrontar os moradores. Seria, finalizou o governante, benéfico aos interesses do império que os oficiais da justiça cumprissem suas obrigações e, desse modo, os criminosos fossem julgados e a *urbis* livrada dos problemas relacionados às prisões públicas.² Partindo dessas colocações do governador Conde da Ponte a respeito da quantidade de presos acomodados nas cadeias públicas brasileiras e das ideias apresentadas por nós nos dois primeiros capítulos sobre o lugar das prisões e a administração da justiça, cabe indagar, nesse último momento, quem foram os presos descritos na correspondência das autoridades e porque tais aprisionados foram apontados como um dos grandes problemas da administração da justiça e da saúde pública da colônia.

3.1. Das querelas aos crimes

No ano de 1658, o governador nomeado do Rio de Janeiro, Tomé Correia de Alvarenga, mostrou ao rei D. Afonso VI suas preocupações sobre a segurança fluminense. As prisões

¹ OFÍCIO do [governador da Bahia] conde da Ponte [João de Saldanha da Gama] ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] visconde de Anadia [João Rodrigues de Sá e Melo]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 16615, 1 abr. 1806.

² OFÍCIO do [governador da Bahia] conde da Ponte [João de Saldanha da Gama] ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] visconde de Anadia [João Rodrigues de Sá e Melo]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 16615, 1 abr. 1806.

derivadas de delitos graves e mortes violentas haviam, segundo o governador, aumentado no Rio de Janeiro durante aqueles últimos anos em razão, principalmente, da falta de castigo que ocorria no Brasil.³ Os habitantes do Rio de Janeiro, por desconhecerem os crimes e castigos descritos nas *Ordenações* e estarem familiarizados com a impunidade das terras do Brasil, não se acanharam na delinquência. O cenário descrito por Alvarenga foi, pois, de

grandes crimes, latrocínios e mortes violentas, chegando a tanto desaforo que em uma manhã às nove horas do dia saíram de sua casa quatro homens disfarçados, sem máscaras, armados de armas de fogo, e, no meio de uma rua pública, mataram ao tiro de espingarda o capitão Francisco Pinto Pereira.⁴

Com tal violência, os moradores da cidade viviam apavorados, evitavam sair em vias públicas, e, quando o faziam, estavam tão “intimidados e medrosos das influências, mortes, roubos, latrocínios” que andavam com armas de fogo em suas mãos.⁵ Assim, Alvarenga, apesar de ir contra as recomendações do reino, viu a prisão imediata dos delinquentes como a única forma de lidar com a crescente criminalidade fluminense.

Os crimes graves foram, como veremos ao longo do capítulo, responsáveis pela maior parte das detenções nos séculos XVII, XVIII e XIX. Em decorrência do temor ligado a essa esfera criminal, as autoridades estiveram preocupadas em prender os acusados por delitos violentos, e esta foi, por certo, a principal motivação do aprisionamento naqueles tempos. Contudo, os crimes que incomodaram os governantes estiveram longe de restringirem-se aos delitos graves cometidos por miseráveis – como o assassinato por vingança cometido por um mameluco contra o capitão Pereira –, mesmo com maior parte dos encarcerados sendo composta por escravos, libertos e gentis acusados de cometer atos hediondos. Membros de outras esferas sociais, a propósito, também poderiam ser aprisionados na colônia.

Por mais que, pelas *Ordenações*, um homem fosse julgado de modo diferente de acordo com seu título e riquezas,⁶ isto não significou, no Brasil, que uma figura notória não acabasse

³ É importante lembrar que, na lógica de justiça do império português, os crimes seriam evitados mediante a aplicação das punições corporais. Um açoite realizado contra um criminoso pela justiça do reino não somente puniria este homem como também serviria de exemplo e impediria novos crimes. Quando havia um problema relacionado à aplicação da justiça, como ocorreu no Brasil, a culpa do aumento da criminalidade era direcionada, portanto, à falta de exemplo. A justiça portuguesa foi, também, uma justiça exemplar e um povo que não observasse a punição corporal seria um povo sem medo e, devido a isso, com propensões ao crime.

⁴ CARTA do governador do Rio de Janeiro, Tomé Correia de Alvarenga e do ouvidor, Pedro de Mustre Portugal, ao rei [D. Afonso VI]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 316, 24 jan. 1658.

⁵ CARTA do governador do Rio de Janeiro, Tomé Correia de Alvarenga e do ouvidor, Pedro de Mustre Portugal, ao rei [D. Afonso VI]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 316, 24 jan. 1658.

⁶ A punição não foi, segundo as *Ordenações Filipinas*, igual a todos os homens. Por uma pena ser considerada desonrosa a um homem ilustre, existiram, pois, concessões, e a aplicação da justiça, exceto em crimes considerados graves pela monarquia, foi diferenciada. Primeiramente, um fidalgo, cavaleiro, mulheres casadas ou viúvas

na cadeia pública. Na verdade, o aprisionamento de pessoas ilustres foi uma prática cotidiana e, muitas vezes, não foi necessário sequer um crime ser cometido para alguém acabar entre grades. Devido à facilidade de corromper um membro da administração pública, as prisões por querelas foram recorrentes, com famílias rivais, autoridades e até mesmo os próprios governantes utilizando a prisão como forma de opressão. O relacionamento formado entre os homens notórios e os ministros da justiça, pautado pela troca de favores, tornou o cárcere, nesse sentido, o principal instrumento das querelas, com o processo de justiça ficando à mercê de pessoas ilustres.⁷ Exemplo disso foi a morte do capitão-mor Antônio Marques Brandão. Membro de, como apresentado em uma consulta do Conselho Ultramarino expedida no ano de 1806, “uma das mais ilustres famílias daquela vila [de Ilhéus]”,⁸ Antônio Brandão foi preso sem culpas atestadas e permaneceu por anos em uma cela da cidade do Rio de Janeiro. Neste caso, o capitão-mor foi parar na cadeia, disse seu irmão Manoel Marquês Brandão, depois de ter sido “atrozmente decomposto pelo dito ouvidor e porta de igreja [Domingos Ferreira Maciel]”⁹ e lá ficou até contrair bexiga e morrer ainda em cárcere. Pelas denúncias do ouvidor, Antônio havia sido

finalmente preso na cadeia pública daquela cidade, confiscado todos os seus bens e sentenciado no seu perdimento, inabilidade e degredo [para a] África. E sendo antes desta sentença atacado de bexigas, e requerendo ir se curando para uma casa em que se achava a sua família, em alvará de junta ou debaixo de fiéis carcereiros, nada se lhe deferiu e faleceu na prisão.¹⁰

honestas de homens que detiveram tais títulos não poderiam ser presos em ferros, excetuando-se casos nos quais fossem condenados por morte natural ou civil. Ainda por razão de privilégios e linhagens, os escudeiros dos prelados, fidalgos, pessoas que costumaram trazer sendeiros a cavalo, rainhas, príncipes, infantes, duques, mestres, marqueses, prelados, condes ou outro do Conselho, além de pajens, fidalgos, juizes, vereadores – assim como seus filhos –, procuradores de vila, conselheiros, mestres e pilotos de navio, desembargadores, cavaleiros de linhagem e mercadores que possuíssem mais de cem mil réis não poderiam ser condenados ao açoite ou ao degredo com baraço e pregão. Houve, também, concessões relacionadas ao local de enforcamento, e pessoas de qualidades costumavam fugir da pena de morte natural, com essa pena sendo substituída pela morte civil. Cf. **CÓDIGO Philipino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal**. Recompiladas por mandado d’El Rey D. Philippe I. Livro V. Editado por Cândido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870, p. 1280 e p. 1315-1316.

⁷ CARTA do [governador nomeado para o Rio de Janeiro], Francisco de Souto Maior ao rei [D. João IV]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 135, 18 jan. 1645.

⁸ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente [D. João] sobre o requerimento de Manuel Marques Brandão de Eça. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Salvador, D. 16785, 26 set. 1806.

⁹ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente [D. João] sobre o requerimento de Manuel Marques Brandão de Eça. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Salvador, D. 16785, 26 set. 1806.

¹⁰ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente [D. João] sobre o requerimento de Manuel Marques Brandão de Eça. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Salvador, D. 16785, 26 set. 1806.

A prisão e a morte de Antônio Brandão foi, segundo seu irmão, fruto “das insolências que lhe fazia” o ouvidor Domingos Maciel.¹¹

A bem da verdade, a prisão por disputas políticas foi uma prática da sociedade colonial, tanto que nos séculos XVII¹² e XVIII, muito antes do caso de Antônio Brandão, as autoridades denunciaram ao rei o comportamento corrupto de figuras importantes e dos oficiais da justiça do Brasil. No início do Setecentos, a título de ilustração, um conflito político no Rio de Janeiro resultou em uma série de prisões de membros ilustres da sociedade fluminense. Hipólito Guido, ouvidor recém-chegado na *urbis*, achou estranho o comportamento do juiz-de-fora Francisco Leitão de Carvalho acerca da morte de Henrique Fernandes Mendes. Os acusados, começou Guido, estavam saindo das cadeias sem terem seus livramentos finalizados pela justiça.¹³ Atestando ilegalidades nas solturas e corrupção no processo de justiça, Guido prendeu os ouvidores próximos a Carvalho. A partir daí, as brigas entre os dois acarretaram diversas detenções e solturas na cadeia fluminense. Nesse palco, os homens condenados nos tribunais por Carvalho receberam, rapidamente, ordens de livramento de Guido, e o mesmo fez Carvalho com os condenados por Guido. As querelas tomaram tal dimensão que ser próximo de Carvalho ou de Guido tornou-se sinônimo de prisão sem justa causa. De acordo com parecer do Conselho Ultramarino, as expedições dos dois oficiais serviam apenas para

vingar-se um do outro, com injúria dos lugares que ocupam e opressão das miseráveis partes sobre quem caem todos os efeitos destes teimosos procedimentos, padecendo uns injustas prisões e outros sendo livres delas injustamente, o que só pode ter remédio mandando Sua Majestade tirar ambos estes ministros dos seus lugares, ainda que não tenham acabado o seu tempo.¹⁴

As disputas entre os homens importantes da América Portuguesa, ao atrapalharem o processo de justiça – que deveria, nesta ordem, prender, interrogar, julgar e punir –, tornaram-se um problema não somente às autoridades locais como ao próprio D. João V. Incomodado com tal situação, o rei reclamou da quantidade de recursos financeiros utilizados para depurar

¹¹ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente [D. João] sobre o requerimento de Manuel Marques Brandão de Eça. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Salvador, D. 16785, 26 set. 1806.

¹² Um exemplo de críticas relacionadas à corrupção da justiça feitas no século XVII pode ser dado por meio do caso descrito pelo governador do Rio de Janeiro Francisco de Souto Maior. Em meio aos seus relatos da situação do governo anterior, Francisco Maior descreveu a corrupção existente entre os oficiais da justiça e a fama de pouco zelo da verdade que as autoridades tiveram em decorrência das prisões injustas e da deturpação da justiça. Para mais sobre este caso, cf. CARTA do [governador nomeado para o Rio de Janeiro], Francisco de Souto Maior ao rei [D. João IV]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 135, 18 jan. 1645.

¹³ As ilegalidades foram decorrentes do fato de que as leis não previram fiança em caso de crimes graves como assassinato, não sendo possível um réu acusado deste tipo de delito ser liberado da prisão antes de sua sentença.

¹⁴ PARECER do Conselho Ultramarino. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 846, 16 mar. 1709.

os aprisionamentos decorrentes destas disputas, afirmando que as prisões por querelas políticas e familiares atrapalhavam a administração da justiça e, assim, geravam um dos maiores insultos ao reino.¹⁵ Mesmo punindo os envolvidos, foi questão de tempo até aparecer outro caso no qual a prisão foi utilizada como forma de briga política. Em razão de uma denúncia levar facilmente ao cárcere, houve sempre um novo homem preso porque se desentendeu com um nome influente nos tribunais e nas governanças.

Não havendo, muitas vezes, um crime associado às detenções, as autoridades no Brasil e, principalmente, os monarcas em Portugal acreditaram que o uso das cadeias para a resolução de conflitos políticos trouxe grandes danos ao processo de justiça. Em decorrência da facilidade em manipular os oficiais do governo, muitos homens ilustres utilizaram as prisões a seu bel-prazer, prendendo inocentes, soltando culpados e até mesmo permanecendo nas cadeias como forma de fugir das punições previstas pelas leis do reino. A valer, o aumento do tempo de cárcere e a prorrogação da espera para expedir os livramentos foi tão comum que, como apontou o governador do Rio de Janeiro Gomes Freire de Andrade a D. João V, muitos dos que se encontravam nas cadeias lá estavam porque era mais cômodo dilatar seus livramentos do que sofrer suas punições. Isto acontecia, continuou o governador, posto que nas prisões os réus tinham acesso a diversos privilégios e poderiam facilmente andar soltos pelas ruas, entretanto, quando o processo era encerrado, os culpados tinham que sofrer os rígidos castigos das leis portuguesas.¹⁶ Seja para livrarem-se das cadeias ou para continuarem nelas, os poderosos não tiveram muitas dificuldades em interferir no andamento da justiça.

Assim, enquanto os criminosos ilustres permaneceram dentro dos cárceres públicos, a influência e o dinheiro trouxeram muitas facilidades a eles. Entre essas regalias, foi possível, legalmente, alugar salas especiais separadas das confusões das enxovias. Esses aposentos, chamados de salas-livres, foram espaços mais vazios e menos vigiados do que as celas comuns, sendo, por isso, mais cômodos e adequados às fugas. Um caso que retratou essas fugas ocorridas nas salas especiais pode ser visto no requerimento feito pelo carcereiro Antônio da Silveira Vaz à rainha D. Maria I. “Por intercessão de pessoas poderosas”, afirmou o carcereiro, criminosos de motivos graves eram colocados nas salas livres, para, em seguida, terem “astúcia para fugir da dita sala”.¹⁷ Um homem preso por “querela dada pelo tenente Diogo de Castro Guimarães”,¹⁸

¹⁵ ALVARÁ do rei D. João IV. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 124, 8 out. 1644.

¹⁶ CARTA do [governador do Rio de Janeiro], Gomes Freire de Andrade, ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 2807, 7 de julho de 1734.

¹⁷ REQUERIMENTO do carcereiro das Cadeias da Relação do Rio de Janeiro, Antônio da Silveira Vaz à rainha [D. Maria I]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 11643, 1 de maio de 1795.

¹⁸ REQUERIMENTO do carcereiro das Cadeias da Relação do Rio de Janeiro, Antônio da Silveira Vaz à rainha [D. Maria I]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 11643, 1 de maio de 1795.

continuou o carcereiro sobre o assunto, fugiu logo que novos ministros tomaram posse das causas criminais. No momento em que saiu da enxovia, o dito preso teve “assistência para fugir da dita sala livre com outro preso chamado Antônio Teixeira pronunciado por armas de ferros”.¹⁹ O carcereiro, ameaçado pelos poderosos que colocaram o delinquente na sala especial, deixou Moreira fugir “com outro preso de grave delito”,²⁰ prejudicando todo processo de justiça.

Aqueles que tiveram relações com membros da administração da justiça e dinheiro para suborno possuíram, como visto, diversas facilidades dentro das cadeias públicas. Os condenados ilustres e poderosos andaram livremente pelas ruas, conseguiram regalias dos carcereiros, auxílio nos tribunais e, inclusive, fugiram das suas punições por intermédio de longos períodos nas cadeias, intimidando os moradores e fragilizando ainda mais o processo de justiça brasílico. Malgrado os poderosos estivessem presentes na correspondência administrativa como uma preocupação das autoridades brasílicas, estes não foram responsáveis pelas principais aflições concernentes às cadeias. Afinal, mesmo que a prisão por querelas estivesse relacionada à imagem corrupta da justiça, os homens ilustres nas cadeias foram poucos e tiveram acesso a muitas vantagens dentro das prisões, não representando um dano à imagem de piedade da Coroa. Em uma monarquia como a portuguesa, onde a ideia de um rei justo e piedoso foi baseada, por vezes, pelo andamento da justiça, a condição de vida dos presos miseráveis esteve significativamente mais presente na correspondência do que a própria corrupção dos presos ilustres. Os presos miseráveis, pela condição de estarem nus, famintos e apertados dentro das celas públicas, foram, portanto, o maior motivo de apreensão das autoridades ao falarem dos encarcerados.²¹

Tendo em conta que a maior parte dos presos foi miserável e esteve impossibilitada de sobreviver nas cadeias, as autoridades buscaram maneiras de justificar o porquê de haver tantos homens pobres nas enxovias. Primeiramente, eles alegaram que os ânimos de cada cor foram os causadores dos crimes. Em segundo lugar, eles culpavam a camada social e a ocupação de cada criminoso, pois um homem desocupado ou com desejo de vingança, em razão de seu

¹⁹ REQUERIMENTO do carcereiro das Cadeias da Relação do Rio de Janeiro, Antônio da Silveira Vaz à rainha [D. Maria I]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 11643, 1 de maio de 1795.

²⁰ REQUERIMENTO do carcereiro das Cadeias da Relação do Rio de Janeiro, Antônio da Silveira Vaz à rainha [D. Maria I]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 11643, 1 de maio de 1795.

²¹ Quanto as notas enviadas sobre o cárcere na correspondência das autoridades, a miséria foi apontada com maior recorrência do que a corrupção. Isso não quer dizer que a corrupção foi aceita, mas sim que, em relação às cadeias, houve problemas que se destacaram aos olhos dos governantes. A noção do governo justo não previu, pois, a corrupção da justiça, sendo essa prática, de acordo com as leis do período, causadora de tirania e injustiça, prejudicando o bem-comum e a governação. Para mais sobre a corrupção no Brasil-colônia, cf. ROMEIRO, Adriana. **Corrupção e poder no Brasil: uma história**, séculos XVI-XVIII. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

estatuto de escravo, estava propenso a cometer delitos atrozes; em uma sociedade de urbanidades,²² os governantes não poderiam deixar criminosos de causas graves nas ruas, com a lista de presos sendo composta primordialmente por membros de camadas de pouco prestígio, como os escravos e forros. Na lista fornecida pelo desembargador Luís José de Carvalho e Mello em 1795, por exemplo, é possível observar quem foram os presos e a divisão realizada pelo desembargador por nome, cor e ocupação.²³

Quadro 1. Lista de presos feita pelo desembargador Luís José de Carvalho e Mello.

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Não identificado	49
Preto e forro	35
Escravo	36
Crioulo e escravo	25
Preto e escravo	23
Branco	22
Índio	20
Cabra forro	7
Crioulo e forro	6
Pardo e forro	4
Cigano	2
Castelhano	2
Pardo	1
Espanhol	1
Preto	1
Cabra	1
Mestiço	1
Mulato e escravo	1
Cabra e escravo	1

Fonte: CARTA do ouvidor-geral do Crime [do Rio de Janeiro], desembargador Luís José de Carvalho e Melo à rainha [D. Maria I]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D.11758, 6 de outubro de 1795.

Como se vê, a maior parte dos presos não foi detida em decorrência de querelas dos abastados, havendo menos de trinta homens brancos encarcerados. O restante das celas foi, pois, preenchido por cinco estrangeiros, vinte índios, quarenta e sete mestiços e mais de cinquenta homens negros. Foram, portanto, pretos, mulatos – escravos e forros – e gentis aqueles que

²² Alguns dos significados de urbanidade são, segundo o dicionário Raphael Bluteau, os bom-modos e as cortesias. Cf. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário português e latino, aulico, anatômico, architectonico, bellico, botanico, brasilico, comico, crítico (...)**. Coimbra: no Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1713, p. 586.

²³ CARTA do ouvidor-geral do Crime [do Rio de Janeiro], desembargador Luís José de Carvalho e Melo à rainha [D. Maria I]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 11758, 6 out. 1795.

lotaram as cadeias, e isso foi utilizado pelas autoridades para justificar a maior parte dos problemas que a justiça enfrentou, as péssimas condições vividas em celas e as infecções que isto poderia trazer aos municípios.

Mediante a natureza predisposta a cometer crimes atrozes, escreveu o governador do Rio de Janeiro Francisco de Souto Maior ao rei D. João IV, os gentis, mulatos e pretos não somente perturbavam a ordem, como também contaminavam, com o hábito das terras do Brasil, aqueles que ali desembarcavam. Influenciados pelo temperamento agressivo dos povos da América Portuguesa, toda a população acabava, continuou o governador, indomável às leis e afeita a cometer os mais diversos crimes.²⁴ Mais à frente, para o desembargador Luís José de Carvalho e Melo, como demonstrado em carta D. Maria I, o elevado número de prisões e, conseqüentemente, as várias desordens nas ruas ocorriam porque

grande parte de seus habitantes pretos e índios, em que a fereza e barbaridade de costumes tem ainda sufocado os sentimentos de humanidade que desenvolvem com os progressos da civilização, fizeram que se amontoando pelo decurso de muitos anos se fossem retardando as suas sentenças.²⁵

Desta forma, os governantes acreditaram que a principal razão da lotação das cadeias, motivo este que precedia a lentidão no processo punitivo, foram os crimes cometidos em decorrência do ânimo dos povos do Brasil.

Descrições anteriores e posteriores ao relato do desembargador Luís Melo corroboram com o relatado pelo desembargador, a saber: as infrações de maior ofensa “à segurança pública nas colônias da América”²⁶ foram aquelas cometidas por escravos e forros.²⁷ “Grandes conhecedores de ervas e paus venenosos”, disse o governador da Bahia, Conde da Ponte, ao secretário de Estado da marinha e ultramar, Visconde de Anadia, era com facilidade que os escravos aplicavam estas espécies aos senhores com “ânimo deliberado de os matar, ou somente para os fazer amansar” e diminuir a brutidão dos castigos que lhes eram aplicados.²⁸ O envenenamento não foi, contudo, o único culpado pelas prisões dos escravos. Os crimes de

²⁴ CARTA do [governador nomeado para o Rio de Janeiro], Francisco de Souto Maior ao rei [D. João IV]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 135, 18 jan. 1645.

²⁵ CARTA do ouvidor-geral do Crime [do Rio de Janeiro], desembargador Luís José de Carvalho e Melo à rainha [D. Maria I]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D.11758, 6 out. 1795.

²⁶ OFÍCIO do [governador da Bahia] conde da Ponte [João de Saldanha da Gama] ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] visconde de Anadia [João Rodrigues de Sá e Melo]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 16615, 1 abr. 1806.

²⁷ Para mais sobre crimes cometidos por escravos, cf. LARA, Silvia Hunold. **Campos da violência**. Escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro (1750-1808). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

²⁸ OFÍCIO do [governador da Bahia] conde da Ponte [João de Saldanha da Gama] ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] visconde de Anadia [João Rodrigues de Sá e Melo]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 16615, 1 abr. 1806.

facas cometidos por pretos e mulatos, presentes exhaustivamente na correspondência dos governadores, também foram responsáveis pela quantidade destes homens nas cadeias. Usando “facas, navalhas de barbeiro e paus curtos”,²⁹ escreveu incomodado o chanceler João Soares Tavares ao rei D. José, os pretos costumavam causar grandes desordens nas ruas do Rio de Janeiro – e esses crimes, frisou o chanceler, pediam especial providência. Isto posto, foi por meio dessas armas que o chanceler afirmou que se cometiam grande parte dos homicídios, perpetrados, principalmente, “pelos escravos, cuja rebeldia se tem conhecido nascer de que, sem embargo de se haverem executado as penas da lei novíssima em meus réus, não [serviam] aos escravos de cabal exemplo para a emenda”.³⁰

Além das armas e conhecimentos de venenos por parte dos escravos e forros, a propósito, outro rol de crimes cometidos por estes condenados foi enumerado pelas autoridades ao apresentarem os delitos responsáveis pela lotação das cadeias. Conde de Resende, vice-rei do Estado do Brasil, apontou em carta ao secretário dos negócios do Reino, Luís Pinto de Souza, “a vida ociosa de imensa quantidade de mulatos e pretos forros”³¹ como a principal responsável pela imensa quantidade de forros nas prisões. Sem ofício ou não exercendo aquilo que aprenderam, começou Conde de Resende, os forros e os escravos eram uma “classe de gente vadia, viciosa e digna dos mais severos e reiterados castigos”,³² uma vez que, sem meios suficientes de “ganhar os jornais”³³,³⁴ acabavam, quando escravos, enganando seus senhores, “jogando, cometendo roubos e outros crimes”.³⁵ Para o vice-rei, eles eram “o retrato [...] da vida criminoso e repreensível”,³⁶ e, por isso, era necessária a punição exemplar destes homens mediante açoites e galés. Devido, porém, à lentidão na justiça e à falta de meios para correr com os livramentos, como explanado, os forros e escravos continuaram nas cadeias por anos,

²⁹ CARTA do chanceler da Relação do Rio de Janeiro, João Soares Tavares, ao rei [D. José]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 4889, 23 abr. 1755.

³⁰ CARTA do chanceler da Relação do Rio de Janeiro, João Soares Tavares, ao rei [D. José]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 4889, 23 abr. 1755.

³¹ CARTA de Conde de Resende a Luís Pinto de Souza. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, Códice 69, v. 6, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 11 abr. 1796.

³² CARTA de Conde de Resende a Luís Pinto de Souza. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, Códice 69, v. 6, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 11 abr. 1796.

³³ Segundo o dicionário Raphael Bluteau, jornal significou a quantidade recebida por um dia de trabalho. Cf. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário portuguez e latino, aulico, anatômico, architectonico, bellico, botanico, brasilico, comico, critico (...)**, 1713, p. 194.

³⁴ CARTA de Conde de Resende a Luís Pinto de Souza. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, Códice 69, v. 6, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 11 abr. 1796.

³⁵ CARTA de Conde de Resende a Luís Pinto de Souza. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, Códice 69, v. 6, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 11 abr. 1796.

³⁶ CARTA de Conde de Resende a Luís Pinto de Souza. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, Códice 69, v. 6, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 11 abr. 1796.

sem terem nenhuma utilidade e gerando gastos à justiça do reino ao passarem tanto tempo nas enxovias da colônia.

Em suma, foram muitos os motivos que levaram os homens do Seiscentos, Setecentos e Oitocentos às prisões. Neste momento de muitos crimes, os assassinatos motivados pelo ânimo dos povos do Brasil, os roubos, jogos de azar e até mesmo as disputas políticas causaram diversos aprisionamentos. O cárcere deveria ser a primeira medida tomada quando um homem fosse encontrado cometendo um crime e, somada à própria criminalidade crescente no Rio de Janeiro e em Salvador, houve ainda o fato de que as cadeias se tornaram uma moeda de troca pelos oficiais da justiça – o aprisionamento foi, pois, utilizado pela elite em suas querelas. Logo, pelo grande número de presos por causas graves e pelos danos causados pela corrupção no processo de justiça, os oficiais do governo empenharam-se em explicar as razões pelas quais aprisionaram alguém – seja qual fosse a razão pela qual a detenção ocorreu, quando as autoridades retrataram as prisões em sua correspondência, as narrativas sempre vieram com tom de denúncia.

Assim, os governantes destacaram em suas epístolas os aspectos observados a respeito da vida em ferros, apresentando, principalmente à Coroa, suas preocupações acerca da vivência nas cadeias públicas. A maioria das notas dos membros da administração tomaram, portanto, um caminho específico: em geral, elas denunciaram os obstáculos trazidos pela grande quantidade de réus miseráveis. Devido à pobreza e aos escassos apoios dos senhores e do Estado a estes encarcerados, o cotidiano entre as grades foi incômodo às autoridades, sendo descrito na correspondência administrativa como de tormentos. Com modestas doses de alimentos e água, condições sanitárias baixas – até mesmo aos padrões da colônia –, facilidade de proliferação de doenças e raros cuidados dispensados aos presos, foi quase impossível encontrar um discurso que fugisse destas denúncias. Em suma, não foram poucos os que temeram a segurança dos municípios pelo clima fétido das prisões, de modo que as cadeias foram constantemente colocadas como um perigo à boa-governança e à saúde pública das cidades do Rio de Janeiro e Salvador.

3.2. O trato nas enxovias

“Caro senhor governador”, nas enxovias desta cidade os homens “[estavam] padecendo muitas necessidades e não [tinham] com que se possam sustentar”,³⁷ denunciou um

³⁷ CARTA do [governador do Rio de Janeiro], Gomes Freire de Andrade, ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 2807, 7 jul. 1734.

requerimento assinado pelos presos da cadeia do cível do Rio de Janeiro que foi anexo à carta enviada pelo governador do Rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrade, ao rei D. João V. Eles estavam, continuaram os aprisionados, sufocados pela fome, pela doença e pelo aperto decorrente dos novos réus remetidos às prisões, não existindo esperança de conseguirem sair das celas pelos meios convencionais. Os encarcerados não tinham, concluiu o requerimento, recursos suficientes para pagarem suas fianças ou seguirem com os livramentos, e, como solução, apontaram que somente o perdão real concedido por meio das juntas poderia libertar os detentos da desgraça que viviam nas enxovias. Necessitando do aval do rei para saírem das enxovias e sendo o governador do Rio de Janeiro a figura mais próxima dos encarcerados, os presos da cadeia fluminense suplicaram para que Gomes Freire de Andrade apelasse à piedade real a fim de que o monarca se compadecesse e fornecesse o perdão que os libertaria do cárcere. Os presos pediam, nas últimas linhas de seu requerimento, que o governante – pelo amor de Deus e pela misericórdia que o senhor governador sentia quando via os miseráveis pelas grades dos cárceres – mandasse notícias do sofrimento dos encarcerados a Portugal para que fossem libertados da pobreza e da morte decorrentes do trato nas prisões.

É certo que os encarcerados utilizaram a ideia do abandono para conseguirem o perdão pelos seus crimes, mas isso não significou que os relatos dos governantes fossem contra as notas dos aprisionados, a saber: as autoridades que remeteram o pedido de perdão real dos detentos não somente atestaram a pobreza vivida dentro das enxovias como destacaram a ideia de que a vida dentro das celas foi de pobreza, mazela e desespero. O trato aos presos foi uma tarefa parca, com a maior parte dos encarcerados ficando desassistida de todos os meios por um período prolongado – a libertação dos detentos seria, como discorreremos mais à frente, um modo de minimizar os danos que os aprisionados miseráveis trouxeram ao processo de justiça. Com o intuito de levar o sentimento de piedade ao monarca e, mediante a isso, esvaziar os cárceres, a maior parte da correspondência administrativa sobre os presos trouxe críticas relacionadas ao encarceramento. Assim, quando se referiram à vida em ferros, as autoridades descreveram a fome, o morbífico, em suma, a penúria que os presos viveram.

Para contar os danos causados pelo contato entre os detentos e os transeuntes, por exemplo, as autoridades do Estado do Brasil assinalaram, primeiramente, a miséria dos presos, sendo o trato com a alimentação a principal perturbação das autoridades. Aos governantes, disseram os conselheiros do ultramar em uma consulta enviada a D. João V, era

mui lamentável a grande mortandade que acontecia nos presos da enxovia na cadeia da dita cidade por causa da fome, e não tendo ossos e cascas de frutas

que no chão alguns lançavam, retiraram-se para o lugar chamado estaleiro, que com o rigor da fome e tédio da paragem acabavam a vida em poucos dias.³⁸

A maioria dos presos, sem dinheiro para prover sequer uma refeição por dia, acabava, narraram os conselheiros do ultramar, morta por inanição antes mesmo de ser aplicada sua punição. Os encarcerados, alimentados do lixo jogado entre as grades da prisão, sofriam, nas palavras do ouvidor Luís José de Carvalho e Melo à rainha D. Maria I, um castigo desproporcional daquilo previsto nas leis de Vossa Majestade.³⁹ Com as leis apresentando, como explicado no capítulo anterior, as punições corporais para servirem de forma exemplar, o aprisionamento prolongado não puniria os criminosos, não preveniria novos crimes e, por fim, a miséria dos presos poderia acarretar piedade da população com os delinquentes. Em síntese, o cárcere dos miseráveis poderia, em última instância, causar graves danos ao bom-andamento da justiça.

Devido à localização das prisões nas praças, a inanição dos detentos poderia sensibilizar a população, pois os transeuntes observaram o tratamento destinado aos presos, assistindo-os morrer entre os ferros. “A contínua imagem do que eles [os presos] [sofriam]”,⁴⁰ escreveu Luís José de Carvalho e Melo a D. Maria I, trazia ao ouvidor remorsos que o atormentava noite e dia, sem previsão dos danos que isso poderia causar aos que passavam defronte à Casa da Câmara e Cadeia e lá viam os réus, “que injustamente [estavam] retidos na prisão”,⁴¹ padecendo de fome nas enxovias. Com as refeições limitadas ao lixo encontrado no chão do cárcere, não demorou muito tempo para os presos pobres adoecerem e, por fim, falecerem sem cumprirem suas punições. Na visão do ouvidor, a situação miserável dos presos apiedava a população e não representava uma forma legítima de punição – um homem preso não estava sendo punido pela justiça real e, enquanto encarcerado, não serviria ao império como exemplo aos demais criminosos.⁴² O longo tempo de cárcere e a imagem do pouco cuidado destinado aos presos, acreditou o ouvidor, denegria a imagem da justiça e servia apenas para apresentar os delinquentes como seres miseráveis e aptos à caridade dos moradores das cidades.

³⁸ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 6098, 12 jun. 1742.

³⁹ CARTA do ouvidor-geral do Crime [do Rio de Janeiro], desembargador Luís José de Carvalho e Melo à rainha [D. Maria I]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio e Janeiro, D. 11758, 6 out. 1795.

⁴⁰ CARTA do ouvidor-geral do Crime [do Rio de Janeiro], desembargador Luís José de Carvalho e Melo à rainha [D. Maria I]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio e Janeiro, D. 11758, 6 out. 1795.

⁴¹ CARTA do ouvidor-geral do Crime [do Rio de Janeiro], desembargador Luís José de Carvalho e Melo à rainha [D. Maria I]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio e Janeiro, D. 11758, 6 out. 1795.

⁴² CARTA do ouvidor-geral do Crime [do Rio de Janeiro], desembargador Luís José de Carvalho e Melo à rainha [D. Maria I]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio e Janeiro, D. 11758, 6 out. 1795.

Além da fome, a falta de cuidados com os encarcerados submeteu-os à diversas doenças, causando, assim, ainda mais mortes dentro das enxovias. Quanto as doenças que rondavam as prisões públicas, é importante apontar que houve duas principais narrativas sobre esse assunto. Desde o século XVI, as autoridades das cidades do Brasil falaram sobre as doenças dentro das prisões. Nestes tempos, contudo, os governantes não fizeram relação entre a fome, as doenças, as epidemias e a saúde pública, contando em suas cartas somente quando um preso contraiu alguma doença grave e, juntamente com a Santa Casa da Misericórdia, como no caso relatado por Francisco Xavier da Silveira a D. João V, procuraram curar estes réus.⁴³ Portanto, mesmo que no Quinhentos e Seiscentos existisse uma menção aos doentes, foi somente no século XVIII que começaram a haver notas que trouxeram informações dos danos causados por doenças contagiosas decorrentes das condições morbíficas das enxovias.

Assim, a partir de meados do Setecentos, a correspondência administrativa passou a relacionar o trato dos presos com as epidemias. As mortes causadas pela falta de alimentos e a baixa salubridade das enxovias foram, nestes escritos, as grandes responsáveis pelas doenças que afligiram os presos; nas celas, por exemplo, os corpos dos encarcerados sem vida decompueram-se, causando miasmas. Embora não houvesse, nesse tempo, uma política higienista, o aumento populacional no Rio de Janeiro e em Salvador ampliou as preocupações no tocante à saúde e à prevenção de infecções nas enxovias, espaços abarrotados, quentes e ideais à proliferação de doenças.⁴⁴

Ainda sobre a mudança das narrativas relacionadas às doenças nas cadeias do século XVIII, cabe ressaltar que estas surgiram atreladas a um discurso diferente a respeito do clima do Brasil. Durante o Quinhentos e o Seiscentos, as terras do Brasil foram apresentadas como

⁴³ REQUERIMENTO de Francisco Xavier da Silveira ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 6372, 3 set. 1743.

⁴⁴ Mesmo que houvesse, antes do final do Setecentos, preocupações a respeito das doenças e das epidemias, foi somente no século XVIII que as autoridades apresentaram as prisões como uma questão de saúde pública. Foi, também, nesse período que começaram a ser criadas políticas direcionadas ao controle de epidemias, como, por exemplo, pedidos de criação de leprosários, notas sobre o clima e como evitar as doenças nas cidades, além de preocupações diretas, principalmente por parte dos vice-reis, com a sujeira existente no Rio de Janeiro. A medicina ainda não havia sido institucionalizada – não havia, pois, academias ou os cargos de físico-mor e cirurgião-mor no Brasil –, mas foi, ainda no Setecentos, que surgiram os primórdios da medicina social juntamente com as preocupações sobre como o ambiente das cidades e os ares infectados afetavam a vida dos habitantes. Sobre os leprosários e as políticas da Câmara sobre a saúde cf. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 5709, 29 de maio de 1760; OFÍCIO (cópia) do [vice-rei do Estado do Brasil], conde de Resende, [D. José Luís de Castro], ao [secretário de estado dos Negócios Estrangeiros, da Guerra e interino da Marinha e Ultramar], Luís Pinto de Sousa [Coutinho]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 11781, 31 out. 1795; MEDICINA. **O PATRIOTA**. Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 58-67, jan. 1813. Sobre as preocupações médicas, higienistas e as políticas de saúde pública no Setecentos e Oitocentos, cf. MACHADO, Roberto; LOUREIRO, Angela; LUZ, Rogerio; MURICY, Katia. **Danação da norma: a medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.

um espaço de clima agradável, temperado e saudável.⁴⁵ Diferentemente destas primeiras impressões, os escritos que falaram do clima do Brasil, a partir do Setecentos e com destaque à cidade do Rio de Janeiro, mudaram drasticamente, com os viajantes e as autoridades que passaram pelo Brasil começando a nomear de insalubres os ares destas terras. A título de exemplo, Watkin Tench, um viajante inglês, apresentou o Rio de Janeiro no final do Setecentos como deletério: com um clima quente e um terreno baixo e rodeado de montanhas, disse o viajante, os habitantes da cidade estavam sujeitos à febres e doenças pútridas.⁴⁶ Marquês de Lavradio, vice-rei do Estado do Brasil entre os anos de 1769 e 1779, queixou-se das doenças causadas pelo ar da cidade do Rio de Janeiro. O calor do sol, afirmou o vice-rei, corrompia as águas e tornava o ar de toda cidade impuro aos pulmões.⁴⁷ As terras do Brasil, escreveu outro vice-rei, D. Fernando José de Portugal, no ano de 1804, sofriam com um clima ardente e propenso às doenças, com o risco de mazelas agravadas, ainda mais, nas enxovias – onde os presos estavam, continuou o vice-rei, “cortados de fome e nudez, [respirando] um ar pestilento e a mesma morte”.⁴⁸ A proliferação das doenças relacionava-se, para Portugal, à lotação das cadeias, à quantidade de homens que respiravam o mesmo ar doente e ao número de mortos dentro das enxovias, com estes inconvenientes sendo maximizado nas cadeias da Relação.

Na prisão da Relação do Rio de Janeiro, apontou Portugal, havia “sempre por cima de duzentos e quarenta homens” em suas celas, sendo “a pior que talvez que haja em alguma cidade populosa como esta”.⁴⁹ Além da grande lotação, os mais de duzentos encarcerados tinham que se dividir em apenas “cinco enxovias, três salas fechadas e a livre”,⁵⁰ não existindo cômodos suficientes para abrigar a multidão enviada às prisões locais. Na cadeia da Relação de Salvador,

⁴⁵ Sobre o clima no Rio de Janeiro nos séculos XVI e XVII, cf. Cavalcanti, Nireu. **O Rio de Janeiro Setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004, p.37 Para as descrições dos viajantes a respeito do clima das cidades do Brasil neste período Cf. França, Jean Marcel Carvalho. **Visões do Rio de Janeiro colonial: antologia de textos, 1531-1800.** Rio de Janeiro: Ed. UERJ/José Olympio, 1999; FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. **Outras visões do Rio de Janeiro colonial: antologia de textos, 1582-1808.** Rio de Janeiro: José Olympio, 2000; FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. **A construção do Brasil na literatura de viagens dos séculos XVI, XVII e XVIII.** Antologia de textos. 1591-1808. Rio de Janeiro: José Olympio; São Paulo: UNESP, 2012.

⁴⁶ TENCH, Watkin. A Narrative of the Expedition to Botany Bay. In: FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. **Visões do Rio de Janeiro Colonial**, 1999, p. 257.

⁴⁷ RELATÓRIO do Marques de Lavradio, vice-rei do Rio de Janeiro, entregando o governo a Luiz de Vasconcellos e Sousa, que o sucedeu no vice-reinado. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro, t. 4, p. 409-486, jan. 1842, p.451.

⁴⁸ OFÍCIO do [vice-rei do Estado do Brasil], D. Fernando José de Portugal [e Castro], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], visconde de Anadia, [João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 14934, 22 fev. 1804.

⁴⁹ OFÍCIO do [vice-rei do Estado do Brasil], D. Fernando José de Portugal [e Castro], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], visconde de Anadia, [João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 14934, 22 fev. 1804.

⁵⁰ CARTA do [provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro], Bartolomeu de Sequeira Cordovil, ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 2478, 2 fev. 1731.

de modo semelhante, o governador Conde da Ponte denunciou ao secretário de Estado Visconde de Anadia o fato de que a grande quantidade de presos “detidos em estreitos cárceres em clima cálido, esgoto e podridão” tornava difícil o controle das epidemias e de outros males provenientes das prisões.⁵¹ Devido à lotação das enxovias, continuou Conde da Ponte em sua denúncia, os presos acabavam subjugados “à morte de uns e perlongada moléstia de outros detidos”,⁵² de forma que a podridão vinda das celas infectava todo o ar em volta das cadeias. As cadeias da Relação do Rio de Janeiro e Salvador – as cidades mais populosas e cujos cárceres abrigaram o maior número de encarcerados –, tornaram ainda maior o risco de infecção das ruas por meio do ar contaminado emitido destes espaços.

Além das causas relacionadas ao clima das cidades e a lotação dos cárceres, as autoridades também encontraram outros motivos para justificar a proliferação de doenças nas enxovias. Houve, como mencionado anteriormente, um baixo investimento direcionado às obras das cadeias na colônia, e isso foi colocado pelas autoridades como um dos responsáveis pela existência de tantas doenças nos cárceres. Em virtude das obras inacabadas e dos materiais frágeis, foi comum encontrar estruturas danificadas, como os telhados e paredes, bem como impurezas nos soalhos, madeiramento e forros infectados pela umidade. Na cadeia do Rio de Janeiro, como escrito em uma consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. José, a decadência do telhado era tanta que, pela “continuação das águas, se [achavam] totalmente podres as madeiras do teto”.⁵³ Em resumo, as obras ineficazes realizadas durante o século XVII fizeram com que as prisões setecentistas fossem repletas de goteiras, mofos e doenças que causaram a morte dos detentos. Pelos relatos, como colocaram os conselheiros do ultramar, era impossível descrever a dimensão do “imundo em que [as cadeias] se [conservavam]”.⁵⁴

Outro motivo de infecção dos presos apontado pelas autoridades, ainda relacionado ao tratamento destinado aos detentos, foi a falta de limpeza e poucas latrinas nas prisões. Os oficiais do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, a esse respeito, enviaram um caso ao Conselho Ultramarino relatando que nas enxovias não existiam as necessárias.⁵⁵ Para os homens do Senado, era preciso melhorar a higiene das celas e comunicar ao rei a falta de banheiros, pois

⁵¹ OFÍCIO do [governador da Bahia] conde da Ponte [João de Saldanha da Gama] ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] visconde de Anadia [João Rodrigues de Sá e Melo]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 16615, 1 abr. 1806.

⁵² OFÍCIO do [governador da Bahia] conde da Ponte [João de Saldanha da Gama] ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] visconde de Anadia [João Rodrigues de Sá e Melo]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 16615, 1 abr. 1806.

⁵³ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 4913, 11 ago. 1755.

⁵⁴ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 4913, 11 ago. 1755.

⁵⁵ Necessárias foi uma palavra utilizada pelos homens daqueles tempos como sinônimo de latrinas.

toda sujeira produzida pelos presos estava armazenada em “tanques ou covas no meio das casas de prisão, as quais cheias, não só [prejudicavam] a saúde dos miseráveis presos, mas por instantes [poderiam] apertar esta cidade”.⁵⁶ As latrinas não poderiam, prossegue a consulta do Conselho Ultramarino, continuar localizadas no centro das enxovias, conservando “um seminários de imundices corruptas”.⁵⁷ Nos escritos dos oficiais do Senado, era impiedoso o martírio ao qual os detentos eram submetidos.⁵⁸

Em decorrência da falta de latrinas que trazia doenças aos encarcerado, os conselheiros do ultramar acreditaram, como demonstrado em um requerimento enviado pelos oficiais do Senado, que era fundamental construir no cárcere da cidade “um aqueduto que leve ao mar as imundices” produzidas pelos presos, porque sem ele todas prevenções seriam inúteis, restando aguardar esta obra para permitir um espaço mais saudável para que, assim, os aprisionados deixassem de ser um risco à saúde pública.⁵⁹ Afinal, os encarcerados viveram em conjunto com os fétidos lançados nos cárceres, fato este que, somados às doenças contraídas no ar impuro das prisões, tornou o ambiente fechado das enxovias algo propício ao contágio.

Mesmo que a morte dos presos por doenças tenha sido motivo de aflição das autoridades, essa não foi a única razão pela qual os governantes tentaram melhorar a higiene nas enxovias. A bem saber, D. Fernando José de Portugal, governador da Bahia, denunciou à rainha D. Maria I uma situação ainda mais grave relacionada aos problemas que a ruína das prisões poderia trazer à cidade de Salvador. A situação das enxovias causava, disse o governador, “um grande incômodo e prejuízo à vizinhança da mesma” pela falta de “despejo [...] para sua limpeza”.⁶⁰ A brevidade da resolução dos assuntos das cadeias e do trato aos presos prejudicavam a manutenção da saúde pública, porque, afirmou Conde da Ponte alguns anos após o documento de Portugal, “esta multidão de indivíduos em um tão estreito cárcere neste clima tão séquito à podridão [fazia] temer a toda esta cidade alguma epidemia”.⁶¹

⁵⁶ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 4913, 11 ago. 1755.

⁵⁷ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 4913, 11 ago. 1755.

⁵⁸ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 4913, 11 ago. 1755.

⁵⁹ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 4913, 11 ago. 1755.

⁶⁰ CARTA do [governador e capitão-general da Bahia], D. Fernando José de Portugal, à rainha [D. Maria I]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 14064, 7 dez. 1790.

⁶¹ OFÍCIO do [governador da Bahia] conde da Ponte [João de Saldanha da Gama] ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] visconde de Anadia [João Rodrigues de Sá e Melo]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 16615, 1 abr. 1806.

As histórias contadas na correspondência das autoridades da colônia em relação ao cotidiano nas cadeias foram, certamente, de denúncias. O trato aos presos foi quase inexistente e, quando existiu, foi ineficiente na tarefa de assistir a todos os miseráveis. A própria localização das prisões nas praças, a pobreza, a fome, a morte e as doenças dos detentos causaram piedade da população com os réus, sendo, por certo, um dos motivos que levou as autoridades a escrever acerca do aprisionamento. Em virtude da miséria dos presos, ainda no início do século XVII a vida dos encarcerados foi objeto de anseio dos juízes, ouvidores, vice-reis e governadores preocupados com o estado em que se encontravam os cárceres. Devido ao grande número de detentos miseráveis nas cadeias das cidades do Rio de Janeiro e de Salvador, a fome e as doenças estiveram entre os principais tópicos relacionados aos encarcerados na correspondência administrativa do período, e, a partir da segunda metade do Setecentos, somou-se à inanição e ao abandono o medo das infecções. Tornou-se necessário, portanto, o controle das doenças e o asseio das cadeias para evitar que as epidemias atravessassem as grades e atingissem as ruas das cidades: as cadeias setecentistas não foram somente um problema da esfera da justiça, como também um problema de saúde pública.

Tudo isso contribuiu, em suma, para a criação de um retrato das prisões como espaços insalubres, doentes e abarrotados de homens famintos. Foi a miséria, não a virtude da punição, aquilo descrito na correspondência das autoridades da colônia. Por conseguinte, uma crítica às cadeias não significou um questionamento das leis do reino: as autoridades, quando relataram a vida em ferros, procuraram reforçar a necessidade da execução das leis e da redução do uso do cárcere como ferramenta de manutenção da ordem. As descrições das autoridades encaminharam-se, portanto, no sentido de apresentar o trato da vida em ferros, dando destaque aos sofrimentos vividos pela falta de alimentos, higiene e saúde nas prisões. Tal preocupação não decorreu somente da caridade dos governantes com os presos, mas sim do fato de que, como escreveu Luís José de Carvalho e Melo à rainha D. Maria I, enquanto os presos estivessem submetidos “a fome, a nudez, o ar empestado e toda a sorte de miséria”⁶² haveria danos a justiça. A falta de cuidados com os encarcerados, por ir contra os princípios de um rei piedoso e comedido, feria a concepção de justiça estabelecida nas leis do reino e poderia afetar, afirmou o ouvidor-geral no final de sua carta, a imagem deste “feliz continente, que tem sido tantas vezes orvalhado das virtudes bem farejas de Vossa Majestade”.⁶³

⁶² CARTA do ouvidor-geral do Crime [do Rio de Janeiro], desembargador Luís José de Carvalho e Melo à rainha [D. Maria I]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D.11758, 6 out. 1795.

⁶³ CARTA do ouvidor-geral do Crime [do Rio de Janeiro], desembargador Luís José de Carvalho e Melo à rainha [D. Maria I]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D.11758, 6 out. 1795.

3.3.O sustento dos presos

Até o Oitocentos, o Estado teve pouca obrigação em relação à sobrevivência dos presos nas cadeias públicas. Foi encargo dos oficiais do governo a tarefa de manter as prisões em funcionamento e, por conseguinte, prover segurança aos réus, não sendo encarregado à Coroa o sustento dos criminosos. Seus livramentos, fianças, custos de degredo, alimentação, vestimenta, em resumo, todo aparato para um homem ser preso, sobreviver nas enxovias e ser enviado às punições deveria ser pago pelo próprio réu, com os custos do processo de justiça não devendo ser direcionado ao governo. Na Corte, como falou o *Código Filipino*,

todo o homem que for preso na cadeia da Corte pague dez réis de entrada, por os quais o carcereiro há de dar candeia com que se aluminem os presos de noite e mais água para beberem. E pagará quando o soltares dez réis para quem o desferrar, e sessenta réis de carceragem.⁶⁴

Quanto aos gastos com degredo, as *Ordenações* previram que os degredados encontrassem alguém que os tomasse fiança e, somente depois de assinado o termo de dois meses de cárcere, “serão condenados nas penas que por nossas Ordenações são postas aos que não cumprem os degredos”.⁶⁵ Em outras palavras, até mesmo a condenação por degredo deveria ser paga pelo condenado; e na ocasião do criminoso não conseguir custear tal gasto, o preso deveria ser solto por dois meses e, se após esse período ainda não conseguisse arcar com o degredo, o condenado sofreria outro tipo de punição corporal previsto nas *Ordenações*. A aplicação da justiça, desse modo, não deveria tornar-se uma dívida do Estado, ou seja, o monarca deveria escrever as leis e cuidar da administração da justiça, mas sem sustentar os criminosos.⁶⁶ De fato, como apontou uma resolução de maio de 1613, somente quando um criminoso pobre fosse sustentado pela Misericórdia os detentos poderiam ser enviados ao degredo sem pagar os custos da punição, devendo, todos os outros, pagar com seus próprios meios para serem presos, soltos e enviados ao degredo.⁶⁷

Para mais, os privilégios⁶⁸ fornecidos aos presos pela Coroa foram ainda menores na América Portuguesa, com um dos únicos auxílios destinados pelo Estado ao sustento dos

⁶⁴ *CÓDIGO Philipinno ou Ordenações e leis do Reino de Portugal*, Livro I, 1870, p. 79.

⁶⁵ *CÓDIGO Philipinno ou Ordenações e leis do Reino de Portugal*, Livro V, 1870, p. 1308.

⁶⁶ *CÓDIGO Philipinno ou Ordenações e leis do Reino de Portugal*, Livro V, 1870, p. 1308.

⁶⁷ *CÓDIGO Philipinno ou Ordenações e leis do Reino de Portugal*, Livro V, 1870, p. 1317.

⁶⁸ Segundo o dicionário Raphael Bluteau, privilégio foi uma graça, uma prerrogativa, concedida por um superior a um inferior, ou por um soberano a um súdito. Foi, também, uma lei em favor de um homem privado ou particular. Quando falamos em privilégios, tanto no contexto do sustento direto dos presos quanto no do auxílio à Santa Casa

detentos sendo aquele provido aos escravos abandonados, e mesmo assim o gasto não veio diretamente da Fazenda Real. Como se sabe, quando um escravo era detido cabia ao seu senhor arcar com todas as despesas dentro das enxovias, tornando os crimes cometidos por cativos um duplo prejuízo ao senhor. Sendo o cárcere de escravos um gasto sem qualquer retorno, foi comum que os senhores escondessem seus escravos da justiça e, quando presos, abandonassem o cativo à própria sorte. Em razão dos escravos serem uma propriedade, não terem meios de sobreviver e representarem a maior parte dos encarcerados, a solução encontrada pelos governantes, estabelecida nas *Ordenações Filipinas*, foi transferir a responsabilidade de alimentar os escravos abandonados aos carcereiros.

Os carcereiros, como citado no capítulo anterior, receberam, em 1686, um salário fixo de cerca de duzentos mil réis por mês, sendo essa renda complementada, legalmente, pelas carceragens que os réus deveriam pagar assim que fossem detidos. Destas carceragens, as *Ordenações* estabeleceram que os carcereiros deveriam retirar cento e vinte réis por dia para utilizarem para alimentar os escravos abandonados.⁶⁹ Mas, sendo estes ganhos desfrutados também para uso pessoal, os carcereiros gastaram o mínimo possível com os escravos. D. José, incomodado com tal comportamento, escreveu em 3 de outubro de 1758 um alvará lembrando os carcereiros de suas obrigações:

além de reduzirem o sustento dos referidos escravos a uma porção de milho cozido, em que só fazem de gasto vinte réis cada dia, costumam servir-se deles mandando-os contra as disposições das minhas leis sair das prisões metidos em corrente, para irem aos matos buscar-lhes lenhas e capim para venderem.⁷⁰

Ainda no tocante do sustento dos escravos, o vice-rei Conde dos Arcos denunciou, um ano após o alvará de D. José, ao mesmo rei a continuidade do mau comportamento dos carcereiros, afirmando que isso era causa da morte de muitos escravos aprisionados. O vice-rei relembrou também que, de acordo com o “regimento dos emolumentos dos ministros e oficiais de justiça do Brasil no que toca a obrigação que tem os carcereiros”, os mesmos deveriam

da Misericórdia, estamos referindo-nos às concessões que não foram previstas até então. Foram, portanto, ocasiões especiais nas quais o monarca forneceu dinheiro para a alimentação dos criminosos ou permitiu que os presos da Santa Casa de alguma cidade do Estado do Brasil tivessem os mesmos direitos daqueles de Lisboa. Ademais, quando as autoridades do período se referiram a alguma concessão, mesmo que em lei, destinada à Lisboa e não ao Brasil eles chamavam-na de privilégio. Por tais motivos não utilizaremos o termo obrigação para nos referirmos a alguma concessão destinada a um particular. Para mais sobre os significados de privilégio, cf. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário português e latino, aulico, anatômico, architectonico, bellico, botanico, brasílico, comico, crítico (...)**, 1713, p. 751.

⁶⁹ **CÓDIGO Philipino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal**, Livro I, 1870, p.78.

⁷⁰ ALVARÁ de 3 de outubro de 1758 apud FAZENDA, José Vieira. Antiquilhas e memórias do Rio de Janeiro. Vol. 1. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, t. 86, v. 140. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1921, p. 364.

“[sustentar] os pretos escravos que se [achavam] presos, e dele não permitir [que] se atirem da prisão sem ordem do ministro que [tinha] jurisdição para os mandar soltar”, sem o cumprimento, na cadeia de Salvador, de tais ordens.⁷¹ O cuidado destinado aos escravos abandonados foi, pois, muito menor do que o previsto as *Ordenações*, com esses homens padecendo de fome nas enxovias em virtude das ações dos carcereiros.

O auxílio fornecido por oficiais do governo, como os carcereiros, foi, segundo o observado no alvará de D. José e na carta de Conde dos Arcos, insuficiente. Em virtude de o sustento dos escravos abandonados não ser diretamente uma obrigação do Estado, mas dos carcereiros, foi comum que estes contornassem suas obrigações para poderem lucrar com as carceragens. A Coroa permaneceu, portanto, isenta da obrigação de alimentar os aprisionados e, mesmo em situações excepcionais, como foi o caso dos escravos abandonados, os detentos receberam pouco ou quase nada dos governantes. A participação do Estado na assistência aos presos continuou, enfim, de maneira indireta.

Assim, por consequência de a Coroa não destinar auxílio financeiro diretamente aos aprisionados, os governantes do Estado do Brasil procuraram conseguir concessões de liberdade e doações por meio de instituições de caridade. Porém, como será melhor apresentado à frente, mesmo que essas instituições pias tenham sido construídas pelo Estado para proverem caridade e a Coroa fornecesse alguma forma de auxílio para que as irmandades católicas cumprissem suas obrigações de auxiliadoras dos miseráveis, a maior parte da renda de tais instituições veio de particulares. Cabe ainda acrescentar que o amparo da monarquia foi concedido em situações especiais, normalmente sob a forma de solturas e concessões destinadas àqueles que praticaram as obras pias. Isto posto, por mais que os governantes destacassem os danos que os presos miseráveis causaram à justiça e à saúde, foi raro a liberação de dinheiro pela Coroa para arcar, diretamente, com os custos do sustento de um homem em ferros.

Logo, sem assistência do Estado, os encarcerados deveriam buscar outras formas de sobrevivência nas cadeias, a saber: aos que não foram assistidos pelas irmandades, tema a ser discutido em tópico posterior, foram os amigos, familiares e moradores da cidade. Do pouco documentado sobre este assunto, sabe-se que os homens presos na própria cidade dispuseram de amigos e familiares próximos para prover-lhes alimentos, roupas e boticas, e, quando o preso não tinha a quem recorrer, mas possuía bens, a tarefa de alimentá-lo costumou recair sob os

⁷¹ CARTA do vice-rei e governador-geral do Brasil, conde dos Arcos, Marcos de Noronha ao rei [D. José]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 10816, 29 abr. 1759.

carcereiros.⁷² Contudo, os abastados ou aqueles com familiares e amigos próximos foram exceções; a maior parte dos homens em ferros continuou em miséria durante os anos nas cadeias, dependendo dos moradores das cidades para conseguirem algum alimento.

Com as grades das prisões voltadas às ruas das praças centrais, os transeuntes, como supracitado, apiedados da situação dos encarcerados, jogaram comida ou dinheiro nas enxovias, de modo que muitos réus alimentaram-se exclusivamente de cascas de frutas e ossos que foram lançados por lá.⁷³ Somada aos restos de comida jogados entre as grades das cadeias, as esmolas doadas diretamente pelos passantes aos aprisionados também reforçaram o contato entre os que caminhavam pelas praças e os encarcerados. Quando não houve a quem recorrer ou na situação de não se encaixarem no perfil de auxílio das irmandades – a ser exposto em tópico posterior –, os réus poderiam esmolar através das grades de ferro da prisão. Estes costumes de doar aos encarcerados entre as grades estreitou, portanto, a relação entre os moradores das cidades e os presos, e causou incômodos às autoridades especialmente no que se refere à introdução de objetos não autorizados nas cadeias e à piedade que os presos poderiam causar aos transeuntes.

O pintor francês Jean Baptiste Debret retratou bem como o contato entre os aprisionados e os transeuntes afetou o ânimo da população e dos visitantes da cidade, apesar de apresentar a cadeia do Rio de Janeiro já em um período de declínio do uso das Casas da Câmara e Cadeia. Na pintura *Vivres portés aux prisonniers*, os habitantes do Rio de Janeiro apareceram em contato direto com os criminosos que esmolavam acorrentados nas janelas do lado de fora da cadeia.⁷⁴

⁷² De acordo com as *Ordenações*, os carcereiros da Corte que vendessem aos presos pão, vinho ou outro tipo alimentício sofreriam a pena de perda de ofício e multa de dez cruzados por cada vez que o crime fosse cometido. Em contrapartida, nas cadeias do Brasil a venda de alimentos por parte dos carcereiros foi narrada como essencial à complementação do salário recebido por eles, havendo, em suas salas, fogões para o preparo de refeições aos encarcerados. Vieira Fazenda, por exemplo, citou uma carta de 1734 na qual foi colocado que, além dos 250\$000 anuais de salário, os carcereiros costumaram complementar suas rendas com a venda de alimentos nas prisões. Cf. FAZENDA, Vieira. *Antiquilhas e Memórias do Rio de Janeiro*. v. 4. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, tomo 93, volume 147. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1923, p. 457 e **CÓDIGO Philipino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal**, Livro I, 1870, p. 28.

⁷³ Tal prática já existia em Portugal e perdurou no Brasil para além de 1808. Cf. CARTA da Rainha D. Leonor de 13 de setembro de 1498 apud SOUSA, Ivo Carneiro. *O Compromisso primitivo das Misericórdias portuguesas (1498-1500)*. **Revista da Faculdade de Letras: História**, Universidade do Porto, série II, vl. 13, pp. 259-306, 1996, p. 272.

⁷⁴ DEBRET, Jean Baptiste. **Voyage Pittoresque et Historique au Brésil, ou séjour d'un artiste français au Brésil, depuis 1816 jusqu'en 1831 inclusivement, époques de l'Avènement et de l'Abdication de S. M. D. Pedro 1^{er}, Fondateur de l'Empire brésilien**. Tome troisième. Paris : Firmin Didot Frères, 1839, p.167.

Fig. 5. DEBRET, Jean Baptiste. Vivres portés aux prisonniers: la veille de la pentecote. Garde d'honneur de l'empereur. Costume des archers



Fonte : DEBRET, Jean Baptiste. Voyage Pittoresque et Historique au Brésil, ou séjour d'un artiste français au Brésil, depuis 1816 jusqu'en 1831 inclusivement, époques de l'Avènement et de l'Abdication de S. M. D. Pedro 1^{er}, Fondateur de l'Empire brésilien. Tome troisième. Paris : Firmin Didot Frères, 1839, p. 165-166

Mesmo que o prédio retratado na pintura seja o palácio do vice-rei e não a Casa da Câmara e Cadeia, Debret referiu-se ao esmolar como um hábito herdado de Portugal e enraizado pelas cidades do Brasil quando as prisões ainda estavam abaixo da municipalidade. O francês não deixou de mencionar, também, o desprezo que sentiu ao ver homens acorrentados às grades da prisão. Na descrição de sua obra, Debret ainda apontou o trânsito de pessoas em meio à procissão da Pentecoste – já falamos, no primeiro capítulo, das cadeias como parte da vida pública e do contato entre as festividades religiosas e as enxovias. Além das procissões, o pintor citou as carroças com comida e a venda de alimentos que ocorria defronte às prisões, apontando a relação entre os transeuntes e os aprisionados. A situação de lotação das enxovias e de abandono dos miseráveis em ferros apiedou os ânimos de quem passou na porta das cadeias, e fez com que estrangeiros, como Debret, descrevessem com estranhamento o cuidado destinado aos presos – preocupação tão relatada pelas autoridades do Setecentos – e questionassem o valor das leis e dos costumes portugueses.⁷⁵

O segundo incômodo das autoridades, agora não mais relacionado à miséria dos presos, mas ainda relativo à proximidade das prisões com as praças, foi a entrada de objetos ilegais por

⁷⁵ DEBRET, Jean Baptiste. *Voyage Pittoresque et Historique au Brésil, ou séjour d'un artiste français au Brésil, depuis 1816 jusqu'en 1831 inclusivement, époques de l'Avènement et de l'Abdication de S. M. D. Pedro 1^{er}, Fondateur de l'Empire brésilien*, 1839, p. 165-166.

meio das grades de ferro das enxovias. Somados aos alimentos e moedas lançados por aqueles que transitavam próximos às prisões, os transeuntes passaram pelos ferros das cadeias bebidas, cartas de jogos, armas e objetos roubados. A bem da verdade, o nono segmento da lista de arrematação da obra da cadeia de Salvador disse para cascar a prisão por dentro, fazendo, escreveram os membros da Câmara da cidade, “uma grade para fechar a comunicação de pessoas, que levem aos presos bebidas espirituosas nas grades do pátio”.⁷⁶

Foram tantos os artefatos roubados que passavam pelas grades das enxovias que, no Rio de Janeiro, foi necessário ordenar

a todos os sentinelas que o cercam ordem para embaraçarem a qualquer pessoa que seja que chegarem às grades da cadeia para conversarem com os presos ou para introduzirem para dentro das prisões furtos, como regularmente se tem provado nos exames feitos nas mesmas prisões, advertindo mais, que toda a pessoa a quem os sentinelas intimarem esta ordem insistirem em chegar às grades, o oficial imediatamente remeta preso a esta guarda principal.⁷⁷

Tal ordem não significou, porém, o fim das esmolas. As doações, a partir de então, deveriam ser enviadas aos carcereiros para que, depois de análise, fossem distribuídas aos encarcerados, não mais sendo entregues diretamente aos presos.⁷⁸

Em suma, o esmolar foi a forma de contato mais próxima entre os que transitaram pelos espaços públicos e os presos. É certo que o esmolar foi uma das únicas formas de assistência aos miseráveis, mas, ao mesmo tempo, foi um dano ao processo de justiça e à segurança das ruas. Afinal, com os presos recebendo bebidas, alimentos e até mesmo armas pelas grades das celas, suas fugas foram facilitadas. Devido a tais fatores, mesmo que a doação direta dos moradores aos presos fosse uma prática antiga do império português, muitos governantes do Brasil proibiram a continuidade dele, revertendo as doações para a administração da Santa Casa da Misericórdia.

Os pobres foram, como se vê, assistidos por meio de raras intervenções do Estado e, principalmente, por esmolas, mas estas não foram as únicas formas pelas quais os encarcerados foram socorridos na colônia. Também ocorreu de os particulares, ou, em outros termos, os moradores das cidades, auxiliarem os presos através de doações testamentárias, quase sempre direcionadas aos cuidados da principal instituição a administrar os testamentos naqueles

⁷⁶ TERMO de arrematação. In: **Arquivo Histórico Municipal de Salvador**, Arrematação e contratos de 1784-1845, v.3, Salvador, 9 mar. 1630.

⁷⁷ ORDEM anônima. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, Códice 70, v. 14, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 14 out. 1791.

⁷⁸ ORDEM anônima. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, Códice 70, v. 14, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 14 out. 1791.

tempos: a Santa Casa da Misericórdia. Nos testamentos, pode-se perceber que houve doações de dinheiro aos miseráveis para serem aplicadas em alimentação e socorro espiritual. Conhecendo os males que padeciam os homens nas cadeias e os serviços realizados pela Misericórdia em relação ao trato dos aprisionados, deixar bens – roupas, talheres, moradias – ou dinheiro em troca de orações para o além-vida foi uma prática corriqueira aos moradores das cidades do Rio de Janeiro e Salvador. Em tais casos, como será exemplificado à frente, os particulares relataram nos testamentos como a Misericórdia deveria utilizar os bens doados à instituição, podendo o dinheiro do testamento ser utilizado em qualquer obra da irmandade ou somente naquela citada no documento.

Os testamentos poderiam, como foi o caso do habitante de Salvador Francisco Barbosa, ser direcionados à qualquer obra pia realizada pela instituição, dando liberdade para a Misericórdia aplicar os bens deixados a ela como bem-entendesse, seja aos enjeitados, doentes, órfãos, pobres ou encarcerados.⁷⁹ Outros, como Luiz da Libra Crasto,⁸⁰ Domingos Rodrigues⁸¹ e José Gomes de Oliveira,⁸² deixaram seus bens, como escrito no testamento de Lourenço José da Gama, “aos presos da cadeia desta cidade”,⁸³ podendo o dinheiro ser aplicado em rendimentos para alimentar, curar, vestir e confortar os aprisionados. Alguns doadores foram ainda mais específicos em seus desejos e preocuparam-se em direcionar no testamento os caminhos que o dinheiro teria que seguir após sua morte: João do Pilar, da cidade de Salvador, deixou em seu testamento cinquenta mil réis para “distribuir em comer aos presos da cadeia”;⁸⁴ Clemente de Souza Cabral, também morador da Bahia, doou, como dito em testamento, “duzentos mil réis à Casa da Santa Misericórdia para pôr a juros, com a segurança devida, e dos mesmos juros mandar dar anualmente, em dia de Nossa Senhora da Conceição, um jantar de carne fresca aos presos da cadeia desta cidade”.⁸⁵

⁷⁹ VERBA do testamento com que se faleceu Francisco Affonso Barbosa. In: **Acervo da Santa Casa da Misericórdia da Bahia**, Livro do Tombo, v. 2, Salvador, 8 jul. 1772.

⁸⁰ VERBA do testamento com que se faleceu Luis da Libra Crasto. In: **Acervo da Santa Casa da Misericórdia da Bahia**, Livro do Tombo, v. 2, Salvador, 7 abr. 1770.

⁸¹ VERBA do testamento com que se faleceu Domingos Rodrigues. In: **Acervo da Santa Casa da Misericórdia da Bahia**, Livro do Tombo, v. 2, Salvador, 10 mar. 1775.

⁸² VERBA do testamento com que se faleceu José Gomes de Oliveira. In: **Acervo da Santa Casa da Misericórdia da Bahia**, Livro do Tombo, v. 2, Salvador, 22 set. 1781.

⁸³ VERBA do testamento com que se faleceu Lourenço José da Gama. In: **Acervo da Santa Casa da Misericórdia da Bahia**, Livro do Tombo, v. 2, Salvador, 2 dez. 1773.

⁸⁴ VERBA do testamento com que se faleceu João do Pilar. In: **Acervo da Santa Casa da Misericórdia da Bahia**, Livro do Tombo, v. 2, Salvador, 13 dez. 1771.

⁸⁵ VERBA do testamento com que se faleceu Clemente de Souza Cabral. In: **Acervo da Santa Casa da Misericórdia da Bahia**, Livro do Tombo, v. 2, Salvador, 26 ago. 1816.

Mesmo que a alimentação e as outras assistências físicas fossem, enfim, as principais matérias dos testamentos, alguns habitantes procuraram, por meio destas doações, cuidar do espírito dos criminosos. João Ribeiro Correia, por exemplo,

insistiu sua alma por herdeiro e deixou ao seu testamenteiro a liberdade de aplicar o remanescente em obras pias, e este teve a feliz lembrança de que se estabelecesse um Oratório no terreno fronteiro à Cadeia da cidade para os presos ouvirem missa em dias de preceito.⁸⁶

Essas doações realizadas pelos testamentários foram tão importantes que houve uma forte discussão na Mesa da Misericórdia⁸⁷ sobre a melhor forma de lidar com os bens deixados aos criminosos. Em 1742, os irmãos da Santa Casa acreditavam que a maneira pela qual se administravam as esmolas era o pior jeito de lidar com o assunto, devendo, como frisaram ao Conselho Ultramarino, “todo o legado pio que nas verbas dos testamentos se deixasse dos presos para se partir em dinheiro na cadeia” ser entregue “aos mordomos dos presos para sua sustentação com todos os despachos nela postos”.⁸⁸ Desta forma, no lugar de “logo repartir por eles [os presos] em dinheiro” dever-se-ia entregar os legados “aos mordomos dos mesmos presos para se empregarem em bens estáveis ou se porem a juro para do seu rendimento se alimentarem os ditos presos” por um período mais longo do que conseguiam por meio das doações iniciais.⁸⁹ Os mordomos deveriam, em suma, organizar as doações recebidas para que, dessa forma, pudessem tornar mais eficiente a tarefa de administrar os bens da Misericórdia e alimentar um maior número de presos por tempo prolongado.

Assim, os homens do Brasil doaram, por meio de testamentos, uma grande quantidade de dinheiro e bens, sendo responsáveis por uma significativa parcela dos ganhos da Santa Casa e possibilitando que a irmandade empregasse o dinheiro dos testamentos em suas obras de caridade. As doações por meio dos testamentos foram, pois, mais uma forma pela qual os habitantes das cidades socorreram os miseráveis. Muitas vezes impossibilitados de fornecer esmolas diretamente aos presos, os particulares deixaram para a Misericórdia boa parte de seus bens, cuidando, por testamento, dos presos abandonados. Auxiliada, portanto, por particulares – o Estado, ainda que fosse o criador da Misericórdia, não forneceu suporte financeiro contínuo

⁸⁶ **ORDEM RÉGIA** de 19 de outubro de 1695, apud FAZENDA, Vieira. *Antiquilhas e Memórias do Rio de Janeiro*. v. 4. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, 1923, p. 478.

⁸⁷ As regras para compor a Mesa da Santa Casa da Misericórdia foram descritas no *Compromisso* da Instituição, cf. **COMPROMISSO da Misericórdia de Lisboa**. Lisboa: Pedro Craesbeeck, 1619, p. 1-9.

⁸⁸ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 6098, 12 jun. 1742.

⁸⁹ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 6098, 12 jun. 1742.

à instituição⁹⁰ –, a Santa Casa foi a grande responsável pelo sustento dos presos miseráveis, fornecendo, por meio de doações, os itens necessários à sobrevivência dos homens em ferros. Por fim, mesmo havendo notas dos governantes relativas à sobrevivência dos presos, muitos réus acabaram miseráveis, desamparados e dependentes do auxílio de terceiros para manterem-se nas celas, com a assistência vindo, não do Estado, mas sim de instituições pias – majoritariamente religiosas – existentes no Brasil colonial.

3.4. O amparo aos desassistidos

Quando o filho do Homem vier à terra, disse o evangelho, dividirá os homens como um pastor separa as ovelhas dos bodes. Aos bons e justos, dará a eternidade. Aos maus, fogo e castigo. Dentro das instruções bíblicas, seriam bons aqueles que alimentassem os famintos, vestissem os nus, curassem os doentes, dessem de beber aos sedentos, acolhessem os estrangeiros e, por fim, visitassem nas prisões os presos abandonados, pois a caridade direcionada a um necessitado equivaleria a ajudar o próprio Senhor.⁹¹ E foi a partir dos preceitos do capítulo vinte e cinco do evangelho de São Mateus que as ordens, irmandades e confrarias cristãs basearam suas obras de caridade e atenderam aos presos pobres. As premissas da salvação guiaram, então, a assistência realizada pelas instituições pias da colônia, com o auxílio aos réus e culpados sendo outrora uma função atribuída às organizações católicas.

A caridade conduzida pela ideia da salvação foi, pois, ensejo de criação de diversas instituições cristãs do império português daquele tempo, com o Julgamento aparecendo nos

⁹⁰ Para mais sobre o pouco suporte financeiro dispensado pelo Estado às Santas Casas da Misericórdia e acerca da importância das doações e dos particulares para essa instituição, cf. RUSSELL-WOOD, A. J. R. **Fidalgos e filantropos**: a Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755. Brasília: Universidade de Brasília, 1981; ABREU, Laurinda (Org.). **Asistencia y caridad como estrategias de intervención social**: iglesia, Estado y comunidad (s. XV-XX). Bilbao: Universidade do País Vasco, 2007, p.10; BOXER, Charles Ralph. **O império marítimo português**: 1415-1825. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 303-304.

⁹¹ **BÍBLIA do Peregrino**, Mt 25, 2. São Paulo: Paulus, 2011, p. 2379-2380. A saber, “Quando chegar o Filho do Homem com majestade, acompanhado de todos os seus anjos, sentará em seu trono de glória e comparecerão diante dele todas as nações. Ele separará uns de outros, como um pastor separa as ovelhas das cabras. Colocará as ovelhas à sua direita e as cabras à sua esquerda. Então o rei dirá aos da direita: Vinde, benditos de meu Pai, para herdar o reino preparado para vós desde a criação do mundo. Porque tive fome e me destes de comer, tive sede e me destes de beber, era migrante e me acolhestes, estava nu e me vestistes, estava enfermo e me visitastes, estava encarcerado e fostes ver-me. Os justos lhe responderão: Senhor, quando te vimos famintos e te alimentamos, sedento e te demos de beber, migrante e te acolhemos, nu e te vestimos; quando te vimos enfermo ou encarcerado e fomos visitar-te? O rei lhes responderá: Eu vos asseguro: o que fizestes a estes meus irmãos menores, a mim o fizestes. Depois dirá aos da esquerda: Afastai-vos de mim, malditos, para o fogo eterno preparado para o Diabo e seus anjos. Porque tive fome e não me destes de comer, tive sede e não me destes de beber, era migrante e não me acolhestes, estava nu e não me vestistes, estava enfermo e encarcerado e não me visitaste. Eles replicarão: Senhor, quando te vimos faminto ou sedento, migrante ou nu, enfermo ou encarcerado e não te socorremos? Ele responderá: Eu vos asseguro: o que não fizestes a um destes mais pequenos, não o fizestes a mim. Estes irão para o castigo perpétuo, e os justos para a vida perpétua”.

livros de ordens, recomendações e códigos de conduta como uma lembrança do porquê os irmãos deveriam socorrer os pobres e abandonados. Os homens que seguiram os mandamentos de Cristo não deveriam esquecer dos doentes, órfãos e presos, sendo estes cuidados, como assinalou o *Compromisso da Santa Casa da Misericórdia*, “uma das coisas de que Cristo nosso Senhor há de fazer especial menção em sua sentença no dia do juízo”.⁹² Afinal, o auxílio aos presos pobres foi uma tarefa cristã e, por isso, foi fundamental aos irmãos católicos visitarem, sustentarem e livrarem os aprisionados.

Destarte, a assistência aos presos foi uma atividade exercida por irmandades, confrarias e ordens religiosas, e no Brasil, de maneira análoga ao restante do império português, o socorro aos encarcerados foi atribuído à Santa Casa da Misericórdia. Criada em Lisboa durante o século XV,⁹³ a Misericórdia inspirou-se nas caridades executadas pelas confrarias portuguesas que a precederam – visitar os presos, enterrar os mortos, acompanhar os condenados – para realizar as obras de assistência, tornando-se a principal entidade auxiliadora no reino e no além-mar português.⁹⁴ Desde sua fundação, a Santa Casa teve apoio dos governantes, e, em poucos anos, foram criadas outras unidades da instituição por todo império ultramarino. A assistência guiada pelo cuidado aos mais necessitados tornou-se, enfim, uma das bases da sociedade portuguesa, e almejou-se criar em todas cidades e vilas uma Misericórdia para acudir os pobres e desesperados.⁹⁵

⁹² **COMPROMISSO da Misericórdia de Lisboa**, 1619, p. 12-13.

⁹³ Há, na historiografia, uma discordância a respeito da criação da Santa Casa da Misericórdia. Alguns afirmaram que se sabe somente que, nos primeiros anos da instituição, esta foi formada como uma associação de leigos que encontrou suporte na Corte para realizar as obras de caridade. Outros atribuíram a fundação da Misericórdia ao frade Miguel Contreiras e à rainha D. Leonor. Ademais, sabe-se que a irmandade foi criada em Lisboa no século XV, como apontou Russell-Wood, em razão da pobreza vivida em Portugal entre os séculos XII e XIV. Cf. FERREIRA, Felix. **A Santa Casa da Misericórdia fluminense**: fundada no século XVI, notícia histórica [1894-1898] desde o comêço do século XVII, sendo provedor o governo Martins de Sá, até o fim do século XIX sob a provedoria do Exm. Sr. conselheiro Paulino José Soares de Sousa. Rio de Janeiro: s.n., [1899?]; RUSSELL-WOOD, A. J. R. **Fidalgos e filantropos**, 1981, p. 1-4; ABREU, Laurinda. O papel das Misericórdias dos ‘lugares além-mar’ na formação do Império português. **Hist., cienc., saúde – Mangueiras**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 591- 611, dez. 2001, p. 592. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702001000400005&lng=en&nrm=iso>.

Acesso em 8 jul. 2017.

⁹⁴ Para mais sobre as confrarias portuguesas cf. RUSSELL-WOOD, A. J. R. **Fidalgos e filantropos**, 1981; FERREIRA, Felix. **A Santa Casa da Misericórdia fluminense**, [1899?]; ABREU, Laurinda. O papel das Misericórdias dos ‘lugares além-mar’ na formação do Império português. **Hist., cienc., saúde – Mangueiras**, dez. 2001, p. 592.

⁹⁵ Para mais sobre a assistência guiada pelos preceitos do evangelho de São Mateus e acerca da valorização dos pobres para a Salvação, cf. SOUSA, Ivo Carneiro. O compromisso primitivo das misericórdias portuguesas (1498-1500). **Revista da Faculdade de Letras**, 1996, p. 290; ABREU, Laurinda de. O papel das Misericórdias na sociedade portuguesa de Antigo Regime. In: FONSECA, Jorge (Org.). **A Misericórdia de Montemor-o-Novo**. História e Patrimônio. Lisboa: Tribuna da História, 2008, p. 25-43; ARAÚJO, Maria Marta Lobo de. Nas franjas da sociedade: os esmolados das Misericórdias do Alto Minho (séculos XVII e XVIII). **Diálogos**, Maringá, v. 9, n. 2, p. 121-142, 2005. Disponível em:

<<http://www.uem.br/dialogos/index.php?journal=ojs&page=article&op=viewArticle&path%5B%5D=147>>.

Acesso em 25 set. 2017; ABREU, Laurinda. O papel das Misericórdias dos ‘lugares além-mar’ na formação do

Devido à sedimentação do modelo português de assistência no Novo Mundo, no Brasil do Quinhentos havia em todas capitânias, afirmou o padre José de Anchieta,

Casas de Misericórdia que servem de hospitais, edificadas e sustentadas pelos moradores da terra com muita devoção em que se dão muitas esmolas, assim em vida como em morte e se casam muitas órfãs, curam os enfermos de toda a sorte e fazem outras obras pias conforme o seu instinto e possibilidade de cada uma e anda o regimento delas nos principais da terra.⁹⁶

Guiadas pelo ideário cristão de Salvação e apoiadas pelo modelo português de assistência, a Misericórdia tornou-se o principal órgão a prestar caridade na América Portuguesa, fornecendo cuidados aos expostos, enfermos, pobres, abandonados, e, principalmente, aos encarcerados.

Em decorrência da importância desta irmandade no mundo português e do apoio da Coroa direcionado à Santa Casa, o trabalho da Misericórdia com os presos em Portugal e, posteriormente, nas cidades do Rio de Janeiro e de Salvador foi facilitado por meio de concessões direcionadas à instituição, tornando o socorro aos encarcerados uma tarefa ainda mais particular a essa irmandade. De fato, a rainha D. Leonor, a quem a criação da Misericórdia foi atribuída, ordenou no ano de 1498 que a assistência aos aprisionados fosse uma obra exclusiva da Santa Casa na cidade de Coimbra, impedindo que as esmolas aos encarcerados fossem captadas ou distribuídas de outra forma que não pelas mãos dos mordomos da casa.⁹⁷

Por meio de privilégios como o que D. Leonor cedeu à Misericórdia de Coimbra, a Santa Casa conseguiu maiores possibilidades de cuidar dos presos e, assim, tornou-se a única instituição a prestar socorro aos aprisionados em muitas cidades do império português.⁹⁸ A Misericórdia, por tradição, foi responsável por alimentar, curar, livrar, acalmar e administrar as doações direcionadas aos encarcerados no Estado do Brasil. O trato aos presos, foi, pois, uma entre as sete obras corporais direcionadas aos seus irmãos e também, de acordo com o *Compromisso* da instituição, “a primeira obra em que se empregaram os primeiros irmãos que

Império português. **Hist., cienc., saúde – Manguinhos**, dez. 2001, p. 592; FRANCO, Renato Júnio. O modelo luso de assistência e a dinâmica das Santas Casas de Misericórdia na América Portuguesa. **Estud. Hist. (Rio J.)**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 53, p. 5-25, jun. 2014. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21862014000100005&lng=en&nrm=iso>.

Acesso em 8 jul. 2017.

⁹⁶ VIEIRA, José de Anchieta (Pe.). Informação do Brasil e de suas capitânias. **Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro**, v.6, Rio de Janeiro, 1865, p.431 apud PAPAVERO, Nelson; TEIXEIRA, Dante Marins. **A fauna de São Paulo nos séculos XVI a XVIII nos textos dos viajantes, cronistas missionários e relatos monçoeiros**. São Paulo: USP, 2007, p. 110.

⁹⁷ CARTA da Rainha D. Leonor de 13 de setembro de 1498 apud SOUSA, Ivo Carneiro. O compromisso primitivo das misericórdias portuguesas (1498-1500). **Revista da Faculdade de Letras**, 1996, p. 272.

⁹⁸ Foi falado brevemente em tópico anterior e será novamente discutido à frente sobre as formas de auxílio que a Coroa destinou à Santa Casa, sendo estes, majoritariamente, sob a forma de concessões jurídicas e não de apoio financeiro.

instituíram esta Irmandade”.⁹⁹ Para mais, mesmo com as mudanças no código de conduta da instituição, o trato aos presos foi destaques entre as quatorze obras¹⁰⁰ que fundamentaram os trabalhos da Misericórdia até o final do século XIX.¹⁰¹

O *Compromisso da Santa Casa da Misericórdia* não serviu apenas para estabelecer a necessidade das obras de socorro, ditando, inclusive, as normas pelas quais os irmãos deveriam guiar-se para prestar socorro aos necessitados. Quanto ao trato dos presos, o *Compromisso* apontou a necessidade de haver um cargo exclusivo para a visita aos cárceres e manutenção das doações. Esta obra foi, juntamente com os hospitais, o principal trabalho da Misericórdia e deveria ser executado com todo cuidado. O cargo, nomeado de mordomia dos presos, deveria ser ocupado por homens que tivessem as mesmas características que os outros irmãos da casa, com a diferença que, entre eles, seriam escolhidos pelo provedor dois homens, um nobre e outro oficial,¹⁰² para acudir os detidos nas cadeias. Os ocupantes desta função de mordomo dos presos deveriam ter boa consciência e fama e ser tementes a Deus, modestos, caridosos e humildes. Foi necessário, também, que esses homens e sua família, incluindo aí as suas mulheres, fossem limpos de sangue mouro e judeu.¹⁰³ O *Compromisso* continuou ditando que os membros da irmandade fossem livres de toda infâmia de feito e direito, ou seja, os mordomos não poderiam ter vícios que fossem graves à opinião pública ou terem cometido algum crime contra as leis do reino. Ademais, tais homens deveriam ser maiores de vinte e cinco anos,

⁹⁹ **COMPROMISSO da Misericórdia de Lisboa**, 1619, p.13.

¹⁰⁰ As obras executadas pelos irmãos da Santa Casa da Misericórdia foram inspiradas pelos preceitos da Salvação do evangelho de São Mateus, sendo essas: dar de comer a quem tem fome, dar de beber a quem tem sede, dar pousada aos peregrinos, vestir os nus, visitar os enfermos, visitar os presos, enterrar os mortos, ensinar os simples, dar bons-conselhos, corrigir com caridade os que erram, perdoar as injúrias, consolar os tristes, sofrer as injúrias com paciência, rezar a Deus pelos vivos e defuntos. Cf. **COMPROMISSO da Misericórdia de Lisboa**, 1619; MELO, Mariana Ferreira de. **Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, assistencialismo, solidariedade e poder (1780-1822)**. Rio de Janeiro: PUC, 1997. Dissertação (Mestrado) – Departamento de História da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1997; FRANCO, Renato Júnio. O modelo luso de assistência e a dinâmica das Santas Casas de Misericórdia na América Portuguesa. **Estud. Hist. (Rio J.)**, jun. 2014.

¹⁰¹ O primeiro *Compromisso* da Santa Casa de Misericórdia foi publicado em Lisboa em 1516 e foi composto por 7 compromissos corporais e 7 compromissos espirituais a serem cumpridos pelos membros. Conforme a instituição da Misericórdia foi sofrendo modificações, também foi seu *Compromisso*, alterando-se e acrescentando-se normas relativas à entrada de novos membros, além de regras de comportamento para os que já fizessem parte da irmandade. Como coloca Mariana Ferreira de Mello, esse primeiro *Compromisso* sofreu algumas poucas reformulações nos anos de 1564, 1577 e 1582. O documento teve uma grande reforma em 1618, sendo então composto por 41 capítulos vigorantes até o século XIX. As posses ultramar de Portugal mantiveram em comum com o *Compromisso* de Lisboa os estatutos e regras gerais de funcionamento da Santa Casa. Cf. MELO, Mariana Ferreira de. **Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, assistencialismo, solidariedade e poder (1780-1822)**, 1997; RUSSELL-WOOD, **Fidalgos e Filantropos**, 1981, p. 75; BOXER, Charles Ralph. **O império marítimo português**, 2006, p. 299-301.

¹⁰² Notamos que na correspondência das autoridades elas referiram-se a tais mordomos como mordomo dos presos de maior e mordomo dos presos de menor.

¹⁰³ A partir do *Compromisso* de 1789, devido à Lei Régia de 25 de maio de 1773, foi cancelada a necessidade de ser limpo de sangue mouro e judeu. Cf. **COMPROMISSO da Misericórdia de Lisboa**, 1619, p. 2 e 9 e FERREIRA, Felix. **A Santa Casa da Misericórdia fluminense**, [1899?], p. 206-207.

servirem à Misericórdia sem necessidade de salário e terem uma renda fixa externa às ações de caridade. Buscou-se ainda por homens com conhecimento e abastados em Fazenda para poderem servir à Santa Casa sem caírem em miséria ou sofrerem necessidades. Para assumir o compromisso de cuidar dos presos, portanto, foi importante que os mordomos se encaixassem nessas normas da instituição.

A assistência aos presos demandou muita atenção por parte da Santa Casa da Misericórdia, sendo assim uma obra prestada por homens considerados bons, justos e de boa fé, e não por incapazes, infames e infiéis: o trato dos presos miseráveis deveria ser praticado por indivíduos capazes segundo as regras da Misericórdia. Em síntese, foram as autoridades religiosas, membros da Santa Casa da Misericórdia, homens com Fazenda, tementes à fé católica, de maioria e livres de todos os crimes os responsáveis por assistir os pobres nas enxovias. A tarefa de cuidar dos presos foi, pois, uma daquelas que traria a Salvação, e, por isso, não poderia ser praticada por alguém não qualificado aos olhos da irmandade portuguesa.

Além dos pré-requisitos para um homem cuidar dos presos naqueles tempos, a irmandade estabeleceu normas sobre quem seria assistido pela instituição. De maneira indireta, o *Compromisso* prescreveu como cuidar e quais figuras deveriam ser assistidas. Para isso, a mordomia foi encarregada de observar, primeiramente, três pontos de extrema importância quando fosse aceitar um novo réu na casa. Dever-se-ia, primeiramente, verificar

a pobreza e desamparo da pessoa, perguntando por ela mui exatamente a testemunhas dignas de crédito se na terra as houver, e não havendo por o preso ser de fora, às pessoas que possam dar razão do que padece na cadeia.¹⁰⁴

A segunda prescrição aos mordomos foi verificar “a qualidade da causa”, pois de acordo com costume antigo da Santa Casa não poderiam “ser admitidos ao rol da casa, nem aqueles que estivessem presos por dívidas e fianças, nem aqueles que estivessem na cadeia por não cumprir os degredos a que foram condenados”.¹⁰⁵ Devido ao grande número de aprisionados, a Misericórdia estabeleceu padrões para atestar a miséria daqueles que socorreria, para que, assim, assistisse somente aqueles realmente pobres e que não conseguissem ser soltos sem a assistência da instituição.

Outra condição relacionou-se ao “estado de sua prisão e feito”,¹⁰⁶ ou, em outros termos, o tempo no qual a pessoa esteve presa, uma vez que os novos presos não seriam assistidos

¹⁰⁴ **COMPROMISSO da Misericórdia de Lisboa**, 1619, p.13.

¹⁰⁵ **COMPROMISSO da Misericórdia de Lisboa**, 1619., p.13.

¹⁰⁶ **COMPROMISSO da Misericórdia de Lisboa**, 1619, p.13.

“antes de trinta dias de prisão e folha corrida”.¹⁰⁷ Estas prescrições vieram para evitar fraudes e, conseqüentemente, despesas desnecessárias por parte da Santa Casa, que já dispendia com os presos mais do que conseguia prover para tal tarefa.¹⁰⁸ Para melhor servirem aos miseráveis, os mordomos deveriam, inclusive, conferir cada preso que pedisse auxílio à Misericórdia, não deixando de lado esse importante trabalho. Esses pré-requisitos foram, pois, fundamentais para a escolha dos presos da instituição; sem isso, qualquer um, necessitado ou não, poderia usufruir da assistência da casa.

Além de selecionar os presos a serem atendidos, o *Compromisso* da irmandade previu como o trato nas prisões deveria ocorrer. O livro de normas da Santa Casa ditou, nesse sentido, como os mordomos deveriam trabalhar dentro das enxovias por meio das prescrições dos modos de dar de comer e beber, de vestir, curar, acudir e consolar. Quanto ao consolo do espírito, os mordomos deveriam fazer com que os “presos se confessem e comunhem pela Quaresma, e pelos quatro jubileus do Arcebispado que são pela festa de Nossa Senhora em Agosto, pela festa de Todos os Santos, pela festa do Natal, e pela festa do Espírito Santo”.¹⁰⁹ Ademais, quando houvesse morte por justiça, seriam os membros da Misericórdia aqueles que vestiriam o aprisionado e o acompanhariam até o momento da aplicação da pena.¹¹⁰ Em decorrência de a Santa Casa ser uma instituição católica, preocupada com o espírito dos condenados, o auxílio espiritual foi, pois, tarefa capital à Misericórdia, com a salvação do espírito dos condenados, a construção de capelas nas prisões e a edificação de altares defronte às cadeias sendo obras primordiais à irmandade.

Mas não somente de obras espirituais viveram os presos da Misericórdia. Aos encarcerados, disse o *Compromisso*, dever-se-ia entregar

pão que lhes baste ao Domingo até a Quarta-feira seguinte, e à Quarta-feira os tornarão a prover até o Domingo, de maneira que lhes não falte em toda semana de comer, e aos Domingos lhes darão mais uma posta de carne com uma escudela de caldo.¹¹¹

A alimentação foi, em suma, um dos auxílios mais importantes fornecidos pela Misericórdia aos presos, porque a fome, como já apresentado, foi uma das principais causas de morte nas enxovias. As prescrições sobre o dar de comer e beber foram, desse modo, algumas das mais

¹⁰⁷ **COMPROMISSO da Misericórdia de Lisboa**, 1619, p.13.

¹⁰⁸ FERREIRA, Felix. **A Santa Casa da Misericórdia fluminense**, [1899?], p.22.

¹⁰⁹ **COMPROMISSO da Misericórdia de Lisboa**, 1619, p.13.

¹¹⁰ **COMPROMISSO da Misericórdia de Lisboa**, 1619, p. 35.

¹¹¹ **COMPROMISSO da Misericórdia de Lisboa**, 1619, p.13.

detalhadas no livro de regras da irmandade, havendo especificações sobre o que deveria ser fornecido aos encarcerados em dias comuns, de festas e aos que sofreram alguma mazela. Aos doentes, os mordomos deveriam ter um cuidado especial: forneceria alimento diferente da ração ordinária e verificariam o que faltava a estes homens, sempre “perguntando se são visitados dos físicos e cirurgião, e se [havia] falta do provimento da botica e o mais que [era] necessário para sua cura.”¹¹² Os mordomos dos presos possuíam também o privilégio do livre acesso às enxovias, seja para limpá-las ou seja para visitar os aprisionados, ficando a cargo dos carcereiros dar informações sobre a situação da vida em ferros.

Outra obra realizada pela Santa Casa – esta não prevista especificamente nos capítulos destinados ao trato dos presos no *Compromisso* da instituição – foi o auxílio aos órfãos das presas que morreram nas prisões. Unindo dois trabalhos da instituição – o trato aos aprisionados e o amparo aos órfãos –, a Santa Casa recolheu os filhos das presas auxiliadas pela casa, e deu sustento e ensino aos meninos órfãos. Em Salvador, os mulatos Jerônimo e Antônio Ferraz, filhos de uma mulata socorrida pela Misericórdia e que morreu na cadeia, foram entregues aos irmãos da instituição para serem doutrinados e ensinados.¹¹³ Encontrados nus, famintos e sedentos, os filhos das presas encaixaram-se nos requisitos de assistência da instituição, recebendo dos irmãos roupas, alimentos e o ensinamento de um ofício.

Cabe lembrar que todas as prescrições de cuidados aos encarcerados foram pensadas de acordo com a realidade lisboeta, e, nas terras do Brasil, algumas mudanças na aplicação das normas do *Compromisso* foram necessárias. Afinal, as concessões e os ganhos das Misericórdias na América Portuguesa, como, por exemplo, a cobrança do livramento dos presos da Santa Casa, foram distintos daquelas do reino, não havendo, no Brasil, como será melhor apresentado à frente, recursos para cumprir todos os itens do *Compromisso*. Ademais, mesmo que não tivessem sido executados por motivos financeiros, os preceitos à caridade ainda foram aqueles prescritos no *Compromisso* e, mesmo que no Novo Mundo houvesse uma dificuldade maior à aplicação destes, os irmãos da Santa Casa deveriam ser guiados por tal documento.

Posto isso, sabe-se que, mesmo que as prescrições do *Compromisso* ditassem que a Misericórdia alimentasse todos os presos que cumprissem os requisitos para seu auxílio, a maior parte dos aprisionados do Brasil não foi assistida pela instituição – ou por qualquer outra forma de socorro. No Rio de Janeiro, por exemplo, a Santa Casa destinou cerca de duzentos mil réis anualmente à alimentação dos criminosos, fornecendo às quartas-feiras um caldeirão de carne

¹¹² **COMPROMISSO da Misericórdia de Lisboa**, 1619, p.13.

¹¹³ ASSENTO que se faz sobre dois mulatinhos irmãos. In: **Acervo da Santa Casa da Misericórdia da Bahia**, Livro de Acórdãos, v. 13, 6 de maio de 1657.

e de arroz e nos outros dias feijão com fressura. Aos doentes foi dada uma alimentação especial, mais leve do que a comida oferecida à maioria dos presos, composta por dois ovos e um pão de vintém. Além de disso, a partir de 1779, como apresentado pelo vice-rei Gomes Freire de Andrade, os presos assistidos pela Misericórdia também contaram com médico e boticário.¹¹⁴ Em Salvador, apesar de não terem sido encontrados registros do cardápio dos presos, os gastos foram igualmente elevados, sendo utilizados mais de trezentos mil réis no ano de 1799 para auxiliar os presos da casa.¹¹⁵

Em razão da quantidade de encarcerados no Rio de Janeiro e Salvador e do pouco dinheiro arrecadado por essas Misericórdias, mesmo que o compromisso de alimentação continuasse a existir, a Santa Casa não teve meios para assistir a muitos homens, com a maior parte dos presos continuando a viver o abandono citado anteriormente. Em meados do Setecentos, por exemplo, a Misericórdia da Bahia passou por graves problemas financeiros, não podendo dar um jantar por dia a todos os homens que seguiram os requisitos de assistência da casa. Em três anos, apontou o Termo da Mesa de agosto 1745, a Misericórdia só conseguiu socorrer setenta dos mais de trezentos encarcerados na prisão da Relação, “ficando outros muitos expostos a última miséria”.¹¹⁶ Nessas terras brasílicas, onde nem todas as Misericórdias possuíram os mesmos privilégios que a de Lisboa, foi comum que os mordomos não conseguissem prover comida aos réus durante todos os dias da semana – menos por obstrução das regras de alimentação aos presos pobres e mais pela falta de recursos das Santas Casas.¹¹⁷ Em resumo, o grande número de transferidos e os encarceramentos prolongados fizeram com que a quantidade de criminosos nas celas destas cidades se expandisse cada vez mais, e, mesmo com o dinheiro investido pelas Misericórdias, os mordomos não conseguiram prover o alimento diário, os remédios e os livramentos a todos os presos. Em síntese, os presos foram muitos e os ganhos da irmandade foram limitados, faltando alimento aos detentos que deveriam ser assistidos pela instituição. O cenário dos presos nas celas da colônia, portanto, incluindo aqueles da Misericórdia, continuou a ser de miséria.

Mesmo que as doações físicas e o consolo religioso tenham representado boa parte das ações de socorro da Santa Casa, as obras dessa instituição não foram restritas ao sustento do

¹¹⁴ **ATA do vice-rei Gomes Freire de Andrada** apud FERREIRA, Felix. **A Santa Casa da Misericórdia fluminense**, [1899?], p. 202.

¹¹⁵ **RELAÇÃO** da receita e despesa que teve esta Casa da Santa Misericórdia da cidade da Bahia. In: **Acervo da Santa Casa da Misericórdia da Bahia**, Documento Avulsos, cx,3, 1799.

¹¹⁶ **TERMO** da Mesa. In: **Acervo da Santa Casa da Misericórdia da Bahia**, Livro de Acórdãos, v. 15, 11 ago. 1745.

¹¹⁷ Para mais sobre os privilégios da Santa Casa da Misericórdia, cf. RUSSELL-WOOD. **Fidalgos e Filantropos**, 1981, p. 78-83; ABREU, Laurinda de. O papel das Misericórdias na sociedade portuguesa de Antigo Regime. In: FONSECA, Jorge (Org.). **A Misericórdia de Montemor-o-Novo**, 2008, p. 25-43.

corpo, ao amparo do espírito e ao socorro dos órfãos. O *Compromisso* também responsabilizou os mordomos dos presos pelas tarefas burocráticas para auxiliar no livramento dos pobres das enxovias. Essa tarefa de suporte jurídico deveria ser cumprida, aos domingos, pelos mordomos, que necessitavam, assinalou o *Compromisso*, ter “cuidado de prosseguir as apelações dos presos que lhes forem cometidas para que se lhes faça justiça e se despachem com brevidade”.¹¹⁸

Tal compromisso foi fundamental para compreender o volume de pedidos de concessão dos irmãos do Brasil ao rei. Para suprir a demanda jurídica dos muitos aprisionados que estiveram sob o cuidado da instituição, os mordomos dos presos pediram a El-Rey por privilégios nos tribunais, havendo diversas referências aos presos da Misericórdia em cartas, sanções e constituições. Uma das conquistas dos membros da Misericórdia foi a isenção do pagamento de algumas taxas jurídicas, sendo ordenado por lei que os presos da casa não pagassem por seu degredo e tivessem os livramentos acelerados. Esta foi, portanto, uma das formas de a Santa Casa conseguir auxiliar mais homens dentro dos cárceres.¹¹⁹

Malgrado as concessões jurídicas tenham sido essenciais à administração dos recursos da Misericórdia, esses direitos não atingiram o Brasil desde a fundação da Santa Casa nestas terras. Até o Setecentos, a Santa Casa do Rio de Janeiro não dispôs dos mesmos privilégios da Misericórdia de Lisboa e os presos dessa instituição precisaram pagar pelos libelos necessários ao livramento.¹²⁰ Devido a isso, a Misericórdia fluminense não conseguiu arcar com os custos de um advogado para os presos até um acordo realizado no final do século XVIII, pois toda verba da parte jurídica foi utilizada nos livramentos dos encarcerados.¹²¹ Assim, por mais que houvesse pedidos de privilégios por parte dos irmãos das Misericórdias da América Portuguesa, estes demoraram a ser providos pela Coroa, de forma que foi somente no Setecentos que as maiores cidades do Brasil conseguiram cumprir suas obrigações jurídicas sem empecilhos financeiros.

Como visto, o *Compromisso* da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa estabeleceu como os irmãos deveriam cuidar dos encarcerados assistidos pela casa, servindo como base a todos os outros livros de normas da instituição. As regras das Santas Casas do Rio de Janeiro e de Salvador foram, portanto, escritas seguindo os mesmos preceitos que a lisboeta: os presos deveriam ser assistidos em seu corpo, espírito e livramentos. Todavia, devido às peculiaridades

¹¹⁸ **COMPROMISSO da Misericórdia de Lisboa**, 1619, p.14.

¹¹⁹ **CÓDIGO Philipino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal**, Livro V, 1870, p. 1317.

¹²⁰ REQUERIMENTO do provedor e mais Irmãos da mesa da Casa da Misericórdia da cidade da Bahia ao rei [D. José]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 9523, 10 jan. 1755.

¹²¹ **ACORDO de 4 de junho de 1771** apud FERREIRA, Felix. **A Santa Casa da Misericórdia fluminense**, [1899?], p. 200.

das terras do Brasil, a aplicação destas normas nem sempre ocorreu como previsto no *Compromisso* da instituição. Mesmo com o lugar de destaque do cuidado aos aprisionados pela Misericórdia e com a irmandade ocupando o lugar de principal auxiliadora do Brasil, o fornecimento de auxílio em tão grande escala não foi possível durante todo o período em que a Misericórdia assistiu os presos de Salvador e do Rio de Janeiro.

Os rendimentos das Santas Casas durante os séculos XVII e XVIII, a saber, não foram suficientes para arcar com os gastos de assistência, aumentando, com isso, o número de desassistidos durante estes dois séculos.¹²² Cabe acrescentar, aliás, que as concessões da Coroa à Santa Casa vieram, majoritariamente, por meio de privilégios, não ocorrendo um apoio financeiro fixo para a instituição cumprir com suas obrigações de caridade nas cadeias. As doações financeiras foram, pois, de ordem excepcional, com os governantes contribuindo com o socorro dos presos pobres por meio de ordens de liberdade, gratuidade dos degredos e fim das taxas para determinados processos. Devido aos poucos recursos financeiros, as ações da Misericórdia no Brasil não alcançaram nem um terço da demanda de aprisionados pobres. Esse número de presos assistidos pela Santa Casa durante o Setecentos, porém, não diminuiu o número de cartas enviadas ao rei relatando a insuficiência de recursos, ou seja, os ganhos da irmandade foram inferiores aos gastos dispendidos no trato dos presos.

Para justificar a crise das Misericórdias de Salvador e do Rio de Janeiro, os governadores afirmaram que as dificuldades foram decorrentes de problemas na administração da casa. Porquanto tem chegado a minha presença, começou uma ordem sem assinatura do livro de governadores da Misericórdia,

a desordem com que são administrados os bens da Santa Casa da Misericórdia desta cidade, doados para socorro da pobreza e da honestidade, fazendo-se nesta administração uma crítica contrária ao determinado no *Compromisso*, e a de todas as mais mesas de Misericórdia do Reino, dirigidas pela boa razão, e justiça.¹²³

A falta de cuidado com a administração dos bens da Santa Casa, continuou o governador, teria impossibilitado a realização das obras pias e era necessária alguma intervenção nos modos pelos

¹²² Para mais sobre as crises das Misericórdias no império português, cf. RUSSELL-WOOD. **Fidalgos e Filantropos**, 1981, p. 270; ABREU, Laurinda de. Limites e fronteiras das políticas assistenciais entre os séculos XVI e XVII. Continuidade e alteridades. **Varia Historia**, Belo Horizonte, v. 26, n. 44, p. 347-371, jul./dez. 2010, p. 364-369. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-87752010000200002&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em 25 set. 2017.

¹²³ ORDEM ANÔNIMA. In: **Acervo da Santa Casa da Misericórdia da Bahia**, Livro de Ordem dos Governadores, 2 jul. 1785.

quais a Misericórdia cuidava das doações. Os irmãos da casa, porém, não compactuaram com as acusações de má administração dos bens, culpando o elevado número de detentos e as poucas doações para a casa pelo grande número de desassistidos nas celas públicas.

Seja pelo pouco dinheiro doado, seja pela má administração dos bens, as Misericórdias de Salvador e do Rio de Janeiro tiveram mais homens pedindo assistência do que as instituições poderiam sustentar mediante seus ganhos anuais. Assim, a Misericórdia dependeu de doações e recursos concedidos por particulares e, em menor escala, pela Coroa portuguesa à instituição, além de acordos feitos pela Santa Casa com outras instituições pias. Sobre o auxílio da Coroa, D. José, em 1754, atendeu a representação dos desassistidos nas prisões da cidade do Rio de Janeiro e mandou “entregar em cada um dos primeiros três anos seguintes somente a quantia de quatrocentos mil réis ao provedor da Misericórdia da mesma cidade [do Rio de Janeiro]”¹²⁴ para que, “juntamente com um religioso da Companhia de Jesus, que for Procurador dos Presos, distribua a dita importância na cura dos presos doentes, e o que restar no que se acharem nas cadeias mais necessitadas”.¹²⁵ Estes auxílios esporádicos, entretanto, não foram suficientes para estabilizar o cofre da Santa Casa.

Após a contribuição real enviada em 1754 a Misericórdia do Rio de Janeiro continuou a afirmar dificuldade em sustentar os criminosos. Havia, afirmaram os irmãos da Misericórdia em um requerimento enviado vinte anos após o primeiro,

a necessidade e decadência desta Santa Casa para o curativo e assistência dos contínuos enfermos que [entravam] em seus hospitais e que neste estado mal podia assistir aos miseráveis da cadeia desta cidade com os remédios e mais gasto de sua sustentação.¹²⁶

Para conseguir sustentar os presos, a Santa Casa pediu que El-Rey voltasse a apoiá-los com quatrocentos mil réis para cada encarcerado, apelando à sensibilidade do assunto e para a benevolência e piedade do monarca. No entanto, os aprisionados continuaram a aumentar, o auxílio real permaneceu insuficiente e os irmãos da Misericórdia tiveram que buscar doações em outras instituições pias.

Malgrado as informações sobre a Companhia de Jesus sejam escassas, esta instituição foi, no Rio de Janeiro, a principal auxiliadora da Santa Casa nesta obra. Os inicianos garantiram a alimentação dos detentos aos domingos e dividiram com a Misericórdia a tarefa de apoio

¹²⁴ DECRETO do rei D. José. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 4810, 10 out. 1754.

¹²⁵ DECRETO do rei D. José. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 4810, 10 out. 1754.

¹²⁶ REQUERIMENTO do provedor e mais irmãos da Mesa da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro ao rei [D. José]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 8260, 3 jul. 1773.

espiritual e auxílio jurídico aos necessitados.¹²⁷ Para mais, sabe-se apenas que, após a expulsão da Ordem, a Santa Casa teve sérias dificuldades para conseguir suprir as despesas que antes foram compartilhadas com a Companhia, tendo que achar outra instituição e pedir auxílio à Coroa para alimentar os pobres durante toda semana.¹²⁸ Afinal, antes da expulsão dos inacianos, a Companhia de Jesus ofereceu aos presos alimento aos domingos, ficando a Misericórdia um dia livre da tarefa de alimentar os miseráveis. Após a reforma de Pombal, porém, a Santa Casa teve que acrescentar aos seus gastos a tarefa que antes coube aos jesuítas. Dessa forma, como apontou Marquês de Lavradio em um acordo de 1775, somente com a piedade de moradores locais os irmãos conseguiram fornecer aos domingos duas arrobas de carne verde, três libras de toucinho, um vintém de couve, uma quarta de arroz, meia pataca de tripas e meio alqueire de farinha aos aprisionados.¹²⁹

Em Salvador, as ordens terceiras e irmandade dos passos abraçaram esta obra assim como os jesuítas no Rio. Os religiosos, logo após a expedição de uma petição para se dar mercês ordinárias e jantares aos encarcerados, afirmaram os conselheiros do ultramar, “começaram a contribuir com quatro jantares em cada um ano”.¹³⁰ As doações continuaram por meio dos arcebispos e outros eclesiásticos e seculares que se compadeceram e deram um jantar por mês, “como exemplo do arcebispo da mesma cidade D. José Fialho que deu dez jantares em cada um ano enquanto governou”.¹³¹ O arcebispo D. José Botello de Matos, por exemplo, doou “um jantar a cada mês aos suplicantes, de sorte que se encheu o número dos detentos correspondendo ao número dos dias do ano”.¹³² Uma obra de “tanta caridade e tão proveitosa aos miseráveis presos, como se [experimentava] por terem cessado tantas mortes ao rigor da fome”,¹³³ afirmaram os religiosos aos conselheiros do ultramar, era imprescindível para assistir aqueles que padeciam nas celas públicas da colônia.

¹²⁷ Felix Ferreira citou o compromisso tomado pelos jesuítas em fornecer a alimentação aos domingos, colocando a falta que fez esta assistência após a expulsão dos inacianos. Cf. FERREIRA, Felix. **A Santa Casa da Misericórdia fluminense**, [1899?], p.201 e **CARTA dos irmãos da Santa Casa de Misericórdia ao rei de 1765** apud FERREIRA, Felix. **A Santa Casa da Misericórdia fluminense**, [1899?], p. 204-205.

¹²⁸ **CARTA dos irmãos da Santa Casa de Misericórdia ao rei de 1765** apud FERREIRA, Felix. **A Santa Casa da Misericórdia fluminense**, [1899?], p. 204-205.

¹²⁹ **ACORDO de Marquês de Lavradio de 18 de outubro de 1775** apud FERREIRA, Felix. **A Santa Casa da Misericórdia fluminense**, [1899?], p. 204-205.

¹³⁰ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 6098, 12 jun. 1742.

¹³¹ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 6098, 12 jun. 1742.

¹³² CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 6098, 12 jun. 1742.

¹³³ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 6098, 12 jun. 1742.

Mesmo representando uma ajuda à Misericórdia, a assistência fornecida pela Coroa e por outras instituições pias não foi suficiente para estabilizar as finanças da Santa Casa. Sem auxílio financeiro periódico da Coroa, com doações esporádicas de outras instituições e com as enxovias lotadas de presos miseráveis, a Santa Casa da Misericórdia, em meados de 1750, não conseguiu mais sustentar todos os aprisionados pobres das enxovias de Salvador e do Rio de Janeiro. Nesse sentido, a Santa Casa mostrou-se como uma das instituições, senão a mais, prejudicada pela lentidão da justiça, pelo sistema de funcionamento do tribunal e das cadeias da Relação e pelo elevado número de crimes nas cidades de Salvador e do Rio de Janeiro.

Em síntese, o socorro aos presos no Brasil colonial foi uma tarefa exercida quase que exclusivamente por instituições pias, que, como visto, não conseguiram auxiliar a quantidade crescente de presos, principalmente nas Relações. Não havendo obrigação da Coroa em sustentar os detentos em celas públicas e com o auxílio do Estado sendo reduzido e eventual, os religiosos, guiados pelas premissas da Salvação, assumiram a empreitada de assistir parte dos miseráveis que padeceram nas prisões. Assim, foram os religiosos, principalmente filiados à Santa Casa da Misericórdia, os encarregados pela maior parte da alimentação e vestimenta dos réus, fornecimento da botica aos doentes e livramentos dos condenados por pequenos delitos, amparo espiritual para aqueles que seriam executados, mantimentos aos enviados às galeras e enterro do corpo daqueles que sofreram a pena capital ou que faleceram nas celas à espera de sua pena. Os livros de normas das irmandades católicas, escritos sob o temor do dia do juízo, pregaram o cuidado aos aprisionados e, no Estado do Brasil, onde houve muitos miseráveis em celas, a caridade praticada por essas instituições foi ressaltada nos apontamentos dos governantes, administradores, provedores e mordomos a respeito da justiça, dos cárceres e da vida dos presos naqueles tempos.

Tal empenho das irmandades, como buscamos apresentar no capítulo, esteve longe de significar uma melhora nas cadeias da colônia, que, devido aos contextos específicos das terras do Brasil, continuaram a ser descritas como um emaranhado de doenças, miséria e abandono. O suporte das irmandades pias não foi, por fim, suficiente para apoiar todos os pobres que padeceram nas cadeias das principais cidades do Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As cadeias do Brasil-colônia, como apresentamos no decorrer desse trabalho, tiveram sua função, sua estrutura e seus problemas registrados, majoritariamente, na correspondência administrativa daquele tempo. Em razão da obrigação, estabelecida no Seiscentos, de descrever ao rei os principais acontecimentos das colônias, os governantes do Brasil enviaram diversas cartas sobre a administração da justiça, isto é, a respeito do funcionamento dos tribunais, da corrupção dos oficiais da justiça, da lentidão na administração daquele segmento e, claro, das cadeias. Ao dar luz aos relatos das autoridades na correspondência, descrevemos um pouco sobre como as prisões foram construídas, os materiais utilizados nas obras, a disposição dos cômodos da cadeia, a função do cárcere na administração da justiça e da ordem, a lotação das enxovias, os motivos de aprisionamento, o sustento e a pobreza dos presos, em suma, buscamos dar a conhecer o que levou a cadeia a ser tomada como uma peça necessária àquela sociedade, seja pelas soluções ou problemas do encarceramento.

Nas cartas das autoridades do Quinhentos e início do Seiscentos constatamos que o grande volume de referências à cadeia esteve relacionado a dois assuntos principais: a edificação das prisões e o papel dos cárceres nas cidades coloniais. O rei D. João III – um dos poucos monarcas anteriores ao governo filipino a estabelecer comunicação sistemática por escrito com os oficiais no Brasil – recomendou, em provisões e cartas régias, aos governantes que construíssem, de imediato, cadeias nas vilas e cidades. Durante a edificação da cidade de Salvador, em 1551, por exemplo, Luís Dias, mestre-de-obras encarregado de tal função, escreveu a D. João III que uma prisão boa e bem-acabada, de pedra, barro, cal e telhas estava sendo erguida, juntamente com a Câmara, na praça do município.¹ O estabelecimento das Casas da Câmara e Cadeia nas praças centrais dos municípios, pois, deveu-se à estratégia de construção do núcleo de governação em local seguro pelo temor das invasões estrangeiras. Seguindo as recomendações reais, as autoridades buscaram mostrar eficiência e contaram ao rei sobre seus projetos, avanços na construção do prédio da cadeia e, inclusive, acerca dos terrenos, materiais, mestres-de-obras, engenheiros e financiamento das obras públicas. Em meados do século XVII, porém, as cadeias já estavam construídas, as prescrições de escrita de correspondência bem-estabelecidas e, como é notável nas diversas citações recolhidas neste estudo, a matéria da correspondência mudou: os assuntos descritos pelas autoridades passaram

¹ CARTA do mestre-de-obras da cidade de Salvador, Luís Dias, ao rei D. João III, datada de 15 de agosto de 1551 apud AFFONSO, Ruy. **Câmara Municipal de Salvador**. Salvador: Câmara Municipal de Salvador, 1996, p.24.

a relacionar-se aos problemas da administração da justiça, aos temores da lotação das cadeias e à fragilidade das enxovias.

Nesse sentido, homens como Luís José de Carvalho e Melo, Gomes Freire de Andrade e Francisco da Cunha e Menezes, ouvidores e governadores das cidades do Rio de Janeiro e de Salvador entre os séculos XVIII e XIX, não mandaram notas ao rei a respeito da construção das prisões e da edificação das cidades, mas sim notificaram aos monarcas em Portugal o que listaram como os principais problemas do encarceramento naqueles séculos: a lotação da enxovia, o longo período de aprisionamento, a rara aplicação da justiça, a falta de oficiais nos tribunais, a dificuldade em estabelecer juntas e até mesmo o ânimo dos habitantes da América Portuguesa foram apresentados como culpados pela situação das cadeias públicas.² Ao mapear estes reclames da má administração da justiça, pontuamos as mudanças nos escritos sobre o aprisionamento, demonstrando como a prisão, principalmente durante o Setecentos, passou a ser concebida como um problema às autoridades responsáveis pela administração da justiça e da ordem naquele tempo, principalmente em razão da lotação das celas públicas.

Os relatos dos homens luso-brasileiros também apontaram os crimes e, claro, os criminosos como responsáveis pelo elevado número de aprisionados no período. Com base nas descrições das autoridades e no levantamento das listas elaboradas pelos oficiais da justiça, dividimos os presos que lotaram os cárceres públicos de duas principais formas: os abastados e os miseráveis. O desembargador Luís José de Carvalho e Mello, a esse respeito, contou duzentos e trinta e oito encarcerados na cadeia da Relação do Rio de Janeiro, sendo a maior parte dos presos escravos, libertos e gentis que responderam por crimes de assassinato e foram transferidos de outras vilas para o julgamento no Tribunal da Relação.³ Esses homens foram lembrados nos escritos das autoridades como miseráveis, sem recursos para cuidar dos livramentos e assistidos pela Santa Casa da Misericórdia.

Para mais, observamos que o restante dos presos, uma minoria formada por homens brancos encarcerados principalmente por querelas políticas, teve recursos para sobreviver nas prisões e livrar-se das grades. Por meio da corrupção do processo de justiça – seja para deter seus desafetos, seja para fugir das duras penas das leis portuguesas –, os abastados, a quem chamamos também de ilustres, utilizaram as prisões a seu bel-prazer, soltando culpados,

² CARTA do ouvidor-geral do Crime [do Rio de Janeiro], desembargador Luís José de Carvalho e Melo à rainha [D. Maria I]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 11758, 6 de outubro de 1795; CARTA do [governador da Bahia], Francisco da Cunha e Menezes ao príncipe regente [D. João]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 15670, 3 de setembro de 1802; CARTA do [governador do Rio de Janeiro], Gomes Freire de Andrade, ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 2807, 7 de julho de 1734.

³ CARTA do ouvidor-geral do Crime [do Rio de Janeiro], desembargador Luís José de Carvalho e Melo à rainha [D. Maria I]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 11758, 6 de outubro de 1795.

prendendo inocentes e subornando os oficiais da justiça. Todavia, por mais que representassem um grave dano à imagem da justiça e até mesmo à Fazenda – em razão do dinheiro dispendido pela necessidade de averiguação das prisões –, os homens ilustres não foram o grande problema narrado pelas autoridades. Devido à pobreza da maior parte dos encarcerados, que foram um número muito maior do que a acomodação máxima das enxovias, as autoridades estiveram mais preocupadas em denunciar a fome, as doenças, a morte e, inclusive, as condições sanitárias precárias das prisões. Em suma, os miseráveis não foram somente um problema da administração da justiça e tornaram-se, como salientamos em diversos momentos desse trabalho, um problema de saúde pública.

Tais problemas associados à boa-governança por meio da administração da justiça, da ordem e da manutenção da saúde pública das principais cidades do período, como narramos ao longo desse estudo, foram fartamente descritos na correspondência administrativa, sobrepujando, e muito, os poucos relatos de soluções apresentados pelos homens luso-brasileiros. Os governantes raramente conseguiram nomear novos oficiais da justiça para cuidar dos livramentos, os Tribunais da Relação continuaram a julgar os principais casos do Estado do Brasil, causando transferência de réus às cadeias do Rio de Janeiro e de Salvador, as juntas foram insuficientes, a corrupção constante, as obras ineficazes, os crimes recorrentes, a comunicação lenta, as prisões prolongadas, os encarcerados miseráveis, e, para completar o cenário de anarquia tão presente nesses relatos, as instituições pias não conseguiram assistir todos os presos. A imagem da cadeia pública retratada por esses homens em sua correspondência foi, portanto, de penúria, denúncias, perturbações, descaminhos, violência, selvageria – apesar de ter sido apresentada por mais de um governador em sua correspondência como solução para tentar estabelecer uma certa ordem no Rio de Janeiro e em Salvador. Observamos, enfim, que os esforços das autoridades foram direcionados a apresentar, mas sem negar o modelo punitivo estabelecido nas leis do período, os principais transtornos da justiça e como eles afetaram o aprisionamento e a organização das cidades coloniais.

São esses, para encerrar, os motivos que levaram a cadeia a ter visitado as páginas da correspondência administrativa com tanta frequência. Muito mais, pois, poderia ser dito sobre o cárcere no Brasil dos séculos XVII, XVIII e limiar do XIX, no entanto, cabe mencionar mais uma última vez que as cadeias foram peça fundamental da administração e da justiça desse tempo, quer pelo seu papel na tentativa de organização da ordem na colônia, quer no que se refere ao processo da justiça, quer, inclusive, pela saúde pública das cidades coloniais. Atuando como estágio intermediário entre o crime e a punição, as prisões foram diretamente

responsáveis por manter os delinquentes fora das ruas, e, assim, representaram, nos relatos dos governantes, um dos principais elementos para a boa-governança do Brasil de outrora.

BIBLIOGRAFIA

Fontes manuscritas

ALVARÁ do rei D. João IV. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D.124, 8 de outubro de 1644.

ASSENTO que se faz sobre dois mulatinhos irmãos. In: **Acervo da Santa Casa da Misericórdia da Bahia**, Livro de Acórdãos, vl. 13, 6 de maio de 1657.

ASSUNTO sobre a procissão das redondezas escrito pelo provedor Conde de Castel Melhor. In: **Acervo da Santa Casa da Misericórdia da Bahia** Salvador, Livro de Acórdãos, vl. 13, 5 de abril de 1651.

AUTOS de denúncia. 1760-1785. In: **Arquivo Histórico Municipal de Salvador**, Seção cadeia, 1760-1785.

CARTA de Luís da Cunha Menezes. In: **Arquivo Público Mineiro**, Ouro Preto, Livro 238, f. 182-4, 6 de setembro de 1786.

CARTA do ouvidor geral do crime [António Pires da Silveira] ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 4511, 14 de julho de 1735.

CARTA do ouvidor geral do crime [António Pires da Silveira] ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 5252, 20 de junho de 1738.

CARTA do vice-rei e governador-geral do Brasil, conde dos Arcos, Marcos de Noronha ao rei [D. José]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D.10816, 29 de abril de 1759.

CARTA do [governador e capitão-general da Bahia], D. Fernando José de Portugal, à rainha [D. Maria I]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 14064, 7 de dezembro de 1790.

CARTA do [governador da Bahia], Francisco da Cunha e Menezes ao príncipe regente [D. João]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 15670, 3 de setembro de 1802.

CARTA do [governador nomeado para o Rio de Janeiro], Francisco de Souto Maior ao rei [D. João IV]. In **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 135, 18 de janeiro de 1645.

CARTA do governador do Rio de Janeiro, Tomé Correia de Alvarenga e do ouvidor, Pedro de Mustre Portugal, ao rei [D. Afonso VI]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 316, 24 de janeiro de 1658.

¹ CARTA do ouvidor-geral [e superintendente da Casa da Moeda] do Rio de Janeiro, Fernando Pereira de Vasconcelos ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 1059, 22 de fevereiro de 1718.

CARTA do [juiz de fora e ouvidor-geral interino do Rio de Janeiro], Manoel de Passos Soutinho, ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D.1817, 29 de junho de 1726.

CARTA do [governador do Rio de Janeiro], Luís Vaia Monteiro, ao rei [D. João V]. In **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 1847, 6 de julho de 1726.

CARTA dos oficiais da Câmara do Rio [de Janeiro], ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D.1860, 8 de julho de 1726.

CARTA do [governador do Rio de Janeiro], Luís Vaia Monteiro, ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 2337, 2 de julho de 1730.

CARTA dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D.2430, 2 de maio de 1731.

CARTA do [provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro], Bartolomeu de Sequeira Cordovil, ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 2478, 2 de agosto de 1731.

CARTA do ouvidor-geral do Rio de Janeiro, Agostinho Pacheco Teles, ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 2806, 6 de julho de 1734.

CARTA do [governador do Rio de Janeiro], Gomes Freire de Andrade, ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 2807, 7 de julho de 1734.

CARTA do ouvidor-geral do Rio de Janeiro, doutor João Alves Simões ao rei. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 3747, 17 de setembro de 1743.

CARTA dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 3881, 7 de novembro de 1744.

CARTA do governador do Rio de Janeiro, Minas Gerais [e São Paulo], Gomes Freire de Andrade ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 4307, 13 de março de 1749.

CARTA dos [desembargadores da Relação do Rio de Janeiro], Manoel da Fonseca Brandão e Agostinho Félix Santos Capelo, ao rei D. José. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 4632, 28 de janeiro de 1753.

CARTA do chanceler da Relação do Rio de Janeiro, João Soares Tavares, ao rei [D. José]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D.4889, 23 de abril de 1755.

CARTA dos oficiais da câmara do Rio de Janeiro ao rei [D. José]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 7687, 18 de março de 1769.

CARTA do ouvidor-geral do Crime [do Rio de Janeiro], desembargador Luís José de Carvalho e Melo à rainha [D. Maria I]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D.11758, 6 de outubro de 1795.

CARTA do vice-rei Conde da Cunha. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, Códice 70, volume 1, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1763.

CARTA do vice-rei Conde da Cunha. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, Códice 70, volume 1, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 4 de março de 1764.

CARTA do vice-rei Conde da Cunha. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, Códice 70, volume 1, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 14 de março de 1764.

CARTA do Conde de Azambuja ao Senado da Câmara. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, Códice 70, volume 3, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1768.

CARTA do Conde de Azambuja ao senado da câmara. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, Códice 70, vol.3, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1769.

CARTA de Marquês de Lavradio ao Senado da Câmara. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, código 70, volume 5, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 28 de março de 1770.

CARTA do vice-rei Conde de Resende. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, Códice 69, volume 5, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 19 de abril de 1791.

CARTA do vice-rei Conde de Resende. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, Códice 69, volume 5, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1791.

CARTA de Conde de Resende dirigida ao Ajudante das Ordens. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, código 70, volume 14, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1792.

CARTA ao juiz presidente e mais oficiais da câmara desta cidade. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, Códice 70, volume 18, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 15 de março de 1796.

CARTA de Conde de Resende a Luís Pinto de Souza. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, Códice 69, vl. 6, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1796.

CARTA ao juiz presidente e oficial da câmara desta cidade. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, código 70, volume 18, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 5 de março de 1797.

CARTA RÉGIA (cópia) do príncipe regente [D. João] ao vice-rei do Estado do Brasil, conde de Resende, D. José Luís de Castro. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 12812, 28 de agosto de 1799.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 6098, 12 de junho de 1742.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente [D. João] sobre o requerimento de Manuel Marques Brandão de Eça. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Salvador, D. 16785, 26 de setembro de 1806.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 4913, 11 de agosto de 1755.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D.5709, 29 de maio de 1760.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 6642, 29 de outubro de 1764.

DECRETO do rei D. José. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 4810, 10 de outubro de 1754.

INSTRUMENTO EM PÚBLICA FORMA passado por ordem do juiz de Fora do Rio de Janeiro Baltazar da Silva Lisboa. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 11036, 25 de maio de 1791.

OBRAS da cadeia. In: **Arquivo Histórico Municipal de Salvador**, Seção de obras municipais, s/d.

OFÍCIO do [governador da Bahia] conde da Ponte [João de Saldanha da Gama] ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] visconde de Anadia [João Rodrigues de Sá e Melo]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 16615, 1 de abril de 1806.

OFÍCIO do [vice-rei do Estado do Brasil], conde da Cunha, [D. Antônio Álvares da Cunha], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 6555, 17 de junho de 1764.

OFÍCIO do vice-rei do Estado do Brasil, marquês de Lavradio ao secretário de estado do Reino e Mercês conde de Oeiras. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 7805, 20 de fevereiro de 1770.

OFÍCIO do [vice-rei do Estado do Brasil], marquês de Lavradio, [D. Luís de Almeida Portugal Soares de Alarcão Eça e Melo Silva e Mascarenhas], ao [secretário de estado do Reino e Mercês], conde de Oeiras, [Sebastião José de Carvalho e Melo]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 7811, 20 de fevereiro de 1770.

OFÍCIO do [vice-rei do Estado do Brasil], marquês de Lavradio, [D. Luís de Almeida Portugal Soares de Alarcão Eça e Melo Silva e Mascarenhas], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D.7931, 11 de setembro de 1770.

OFÍCIO do provedor de São Pedro, Antônio José Pereira Carneiro, ao reverendo cônego José de Sousa Marmelo. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 7956, 24 de outubro de 1770.

OFÍCIO (cópia) do [vice-rei do Estado do Brasil], conde de Resende, [D. José Luís de Castro], ao [secretário de estado dos Negócios Estrangeiros, da Guerra e interino da Marinha e Ultramar], Luís Pinto de Sousa [Coutinho]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D.11781, 31 de outubro de 1795.

OFÍCIO do [vice-rei do Estado do Brasil], D. Fernando José de Portugal [e Castro], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], visconde de Anadia, [João Rodrigues de Sá e

Melo Meneses e Souto Maior]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 14934, 22 de fevereiro de 1804.

ORDEM ANÔNIMA. In: **Acervo da Santa Casa da Misericórdia da Bahia**, Livro de Ordem dos Governadores, 2 jul.1785.

PARECER do Conselho Ultramarino. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D.754, 18 de novembro de 1701.

PARECER do Conselho Ultramarino. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 846, 16 de março de 1709.

RELAÇÃO da receita e despesa que teve esta Casa da Santa Misericórdia da cidade da Bahia. In: **Acervo da Santa Casa da Misericórdia da Bahia**, Documento Avulsos, cx,3, 1799.

RELATORIO do vice-rei Luiz de Vasconcelos. In: **Secretaria de Estado do Brasil**, Códice 72, fls.26, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, s/d.

REQUERIMENTO de Tomás Guedes Salgado ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D. 5129, 2 de janeiro de 1738.

REQUERIMENTO de Francisco Xavier da Silveira ao rei [D. João V]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia, D.6372, 3 de setembro de 1743.

REQUERIMENTO do provedor e irmãos da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro ao rei [D. José]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 4926, 29 de setembro ant. 1755.

REQUERIMENTO do preso José Antônio Teixeira ao rei [D. José]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 7938, 27 de setembro de 1770.

REQUERIMENTO do provedor e mais irmãos da Mesa da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro ao rei [D. José]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 8260, 3 de julho de 1773.

REQUERIMENTO do provedor e mais Irmãos da mesa da Casa da Misericórdia da cidade da Bahia ao rei [D. José]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 9523, 10 de janeiro de 1755.

REQUERIMENTO do carcereiro das Cadeias da Relação do Rio de Janeiro, Antônio da Silveira Vaz à rainha [D. Maria I]. In: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro, D. 11643, 1 de maio de 1795.

TERMO da Mesa. In: **Acervo da Santa Casa da Misericórdia da Bahia**, Livro de Acórdãos, v.15, 11 de agosto de 1745.

TERMO de arrematação. In: **Arquivo Histórico Municipal de Salvador**, Arrematação e contratos de 1784-1845, v.3, Salvador, 9 de março de 1630.

TERMO de arrematação de obras e contratos. 1720-1754. In: **Arquivo Histórico Municipal de Salvador**, Seção de obras municipais, 1720-1754.

TERMO de arrematação de obras e contratos. 1784-1845. In: **Arquivo Histórico Municipal de Salvador**, Seção de obras municipais, 1784-1845

TERMO de arrematação de obras e contratos. 1845. In: **Arquivo Histórico Municipal de Salvador**, Seção de obras municipais, 1845.

TERMOS de vereações da câmara de São Vicente. In: **Arquivo da Câmara de São Vicente**, São Vicente, Caderno de Vereação, 1542.

VERBA do testamento com que se faleceu Luis da Libra Crasto. In: **Acervo da Santa Casa da Misericórdia da Bahia**, Livro do Tombo, v.2, Salvador, 7 de abril de 1770.

VERBA do testamento com que se faleceu João do Pilar. In: **Acervo da Santa Casa da Misericórdia da Bahia**, Livro do Tombo, v.2, Salvador, 13 de dezembro de 1771.

VERBA do testamento com que se faleceu Francisco Affonso Barbosa. In: **Acervo da Santa Casa da Misericórdia da Bahia**, Livro do Tombo, v.2, Salvador, 8 de julho de 1772.

VERBA do testamento com que se faleceu Lourenço José da Gama. In: **Acervo da Santa Casa da Misericórdia da Bahia**, Livro do Tombo, v.2, Salvador, 2 de dezembro de 1773.

VERBA do testamento com que se Domingos Rodrigues. In: **Acervo da Santa Casa da Misericórdia da Bahia**, Livro do Tombo, v.2, Salvador, 10 de março de 1775.

VERBA do testamento com que se faleceu José Gomes de Oliveira. In: **Acervo da Santa Casa da Misericórdia da Bahia**, Livro do Tombo, v.2, Salvador, 22 de setembro de 1781.

VERBA do testamento com que se faleceu Clemente de Souza Cabral. In: **Acervo da Santa Casa da Misericórdia da Bahia**, Livro do Tombo, v.2, Salvador, 26 de agosto de 1816.

Fontes impressas

ACORDO de 4 de junho de 1771 apud FERREIRA, Felix. **A Santa Casa da Misericórdia fluminense**: fundada no século XVI, notícia histórica [1894-1898] desde o comêgo do século XVII, sendo provedor o governo Martins de Sá, até o fim do século XIX sob a provedoria do Exm. Sr. conselheiro Paulino José Soares de Sousa. Rio de Janeiro: s.n., [1899?], p. 200.

ACORDO de Marquês de Lavradio de 18 de outubro de 1775 apud FERREIRA, Felix. **A Santa Casa da Misericórdia fluminense**: fundada no século XVI, notícia histórica [1894-1898] desde o comêgo do século XVII, sendo provedor o governo Martins de Sá, até o fim do século XIX sob a provedoria do Exm. Sr. conselheiro Paulino José Soares de Sousa. Rio de Janeiro: s.n., [1899?], p. 204-205.

ALVARÁ de 3 de outubro de 1758 apud FAZENDA, José Vieira. Antiquilhas e memórias do Rio de Janeiro. Vol. 1. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, t. 86, v. 140. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1921, p. 364.

ALVARÁ expedido por D. João V ao governador do Rio de Janeiro em 3 de Outubro de 1758 apud FAZENDA, José Vieira. Antiquilhas e memórias do Rio de Janeiro. vl.4. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, tomo 93, vl.146. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1927, p. 458 e, p. 103-112.

Anais da Biblioteca Nacional, vol. XXVII, p.136 apud. CAVALCANTI, Nireu. **O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004, p. 26.

ARQUIVO geral da cidade do Rio de Janeiro, códice 40-3-79. Fls. 1-31. apud ARAÚJO, Carlos Eduardo M. **Entre dois cativeiros: escravidão urbana e sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790-1821**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2004. Dissertação (Mestrado) – Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004, p.47.

ATA do vice-rei Gomes Freire de Andrada apud FERREIRA, Felix. **A Santa Casa da Misericórdia fluminense: fundada no século XVI, notícia histórica [1894-1898] desde o comêgo do século XVII, sendo provedor o governo Martins de Sá, até o fim do século XIX sob a provedoria do Exm. Sr. conselheiro Paulino José Soares de Sousa**. Rio de Janeiro: s.n., [1899?], p.202.

ATAS da Câmara de Salvador. In: **Arquivo Municipal de Salvador, 1625-1641**. apud BARRETO, Paulo Thedim. Casas de Câmara e Cadeia. In: REIS, José de Souza; BARRETO, Paulo Thedim. **Arquitetura Oficial I**. São Paulo: FAUUSP/MEC-IPHAN, 1978, p. 148.

AUTO de arrematação, Sabará, 28 de julho de 1731 apud BARRETO, Paulo Thedim. Casas de Câmara e Cadeia. In: REIS, José de Souza; BARRETO, Paulo Thedim. **Arquitetura Oficial I**. São Paulo: FAUUSP/MEC-IPHAN, 1978, p. 152.

AUTOS de Devassa da Inconfidência Mineira. Volume 7. Brasília; Minas Gerais: Câmara dos Deputados; Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1978.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Atena, 1937.

BENTHAM, Jeremy. **O panóptico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

BÍBLIA do Peregrino, Mt 25, 2. São Paulo: Paulus, 2011.

CARTA da Rainha D. Leonor de 13 de setembro de 1498 apud SOUSA, Ivo Carneiro. O compromisso primitivo das misericórdias portuguesas (1498-1500). **Revista da Faculdade de Letras: História**, Universidade do Porto, série II, vl. 13, pp. 259-306, 1996., p. 272.

CARTA de poder para o capitão-mor criar tabaliães e mais oficiais de justiça apud SOUZA, Pero Lopes de; VARNHAGEN, Francisco Adolpho de. (Org.). **Diário da Navegação de Pero Lopes de Souza**. 1530-1532. Lisboa: Tipografia da Sociedade Propagadora de Conhecimentos Úteis, 1839.

CARTA do mestre-de-obras da cidade de Salvador, Luís Dias, ao rei D. João III, datada de 15 de agosto de 1551 apud AFFONSO, Ruy. **Câmara Municipal de Salvador**. Salvador: Câmara Municipal de Salvador, 1996, p.24.

CARTA dos irmãos da Santa Casa de Misericórdia ao rei de 1765 FERREIRA, Felix. **A Santa Casa da Misericórdia fluminense**: fundada no século XVI, notícia histórica [1894-1898] desde o comêgo do século XVII, sendo provedor o governo Martins de Sá, até o fim do século XIX sob a provedoria do Exm. Sr. conselheiro Paulino José Soares de Sousa. Rio de Janeiro: s.n., [1899?], p. 204-205.

CÓDIGO Philipinno ou Ordenações e leis do Reino de Portugal. Recompiladas por mandado d'El Rey D. Philippe I. Livro I. Editado por Cândido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870.

CÓDIGO Philipinno ou Ordenações e leis do Reino de Portugal. Recompiladas por mandado d'El Rey D. Philippe I. Livro V. Editado por Cândido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870.

COMPROMISSO da Misericórdia de Lisboa. Lisboa: Pedro Craesbeeck, 1619.

DEBRET, Jean Baptiste. **Voyage Pittoresque et Historique au Brésil, ou séjour d'un artiste français au Brésil, depuis 1816 jusqu'en 1831 inclusivement, epoques de l'Avénement et de l'Abdication de S. M. D. Pedro 1^{er}, Fondateur de l'Empire brésilien**. Tome troisième. Paris : Firmin Didot Frères, 1839.

DO REGIMENTO dos carcereiros. Alvará de 28 de abril de 1681 apud **CÓDIGO Philipinno ou Ordenações e leis do Reino de Portugal**. Recompiladas por mandado d'El Rey D. Philippe I. Livro V. Editado por Cândido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870, p. 1331-1333.

FORTES, Manoel de Azevedo. **O engenheiro portuguez**: dividido em dois tomos. Tomo segundo, que compreende a fortificação regular, e irregular: o ataque e defesa das Praças; e no Appendice o uso das Armas de guerra. Obra moderna e de grande utilidade para os engenheiros, e mais Officiais Militares: tirado dos mais celebres Authores, e dos Diarios das ultimas guerras da Europa. Lisboa: Oficina de Manoel Fernandes da Costa, 1729.

HOWARD, John. **The State of the prisons in England and Wales with preliminary observations, and account of some foreign prisons**. Warrington: William Eyres, 1777.

LIVRO de casamentos da Paróquia da Sé, 5 de outubro de 1754. Apud SANTIAGO, Anfrósia. **Capelas antigas da Bahia, Centro de estudos baianos**, Salvador, vl.1, pp.1-12, 24 abr. 1951, p. 8-10.

LUCCOCK, John. **Notes on Rio de Janeiro and the Southern parts of Brazil**: taken during a residence of tem years in that country, from 1808 to 1818. London: Samuel Leigh, 1820.

MEDICINA. **O PATRIOTA**. Rio de Janeiro, v.1, n.1, p. 58-67, jan. 1813.

ORDEM RÉGIA de 19 de outubro de 1695, apud FAZENDA, Vieira. Antiquilhas e Memórias do Rio de Janeiro. Vol. 4. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, 1923, p. 478.

ORDENAÇÕES do senhor Rey D. Manuel. Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1797.

PÉRIER, Alexandre. **Desengano dos pecadores**: necessário a todo genero de pessoas(...). Roma: Antonio Roffis, 1724.

POSTURAS do Senado da Câmara de Salvador de 1785. In: **Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia**. A Bahia de outros tempos. v.11. Salvador: IGHB, 1849, pp. 52-69.

PROVISÃO RÉGIA para a criação da Nova Vila que se mandará fundar no distrito de Mato Grosso, Lisboa, 5 de agosto de 1746. In: **Anais da Biblioteca Nacional**, v. 3, p. 199, doe. 15.194. apud BARRETO, Paulo Thedim. Casas de Câmara e Cadeia. In: REIS, José de Souza; BARRETO, Paulo Thedim. **Arquitetura Oficial I**. São Paulo: FAUUSP/MEC-IPHAN, 1978, p.139.

RELATÓRIO do Marques de Lavradio, vice-rei do Rio de Janeiro, entregando o governo a Luiz de Vasconcellos e Sousa, que o sucedeu no vice-reinado. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro, t. 4, p. 409-486, jan. 1842, p.451.

REGIMENTO de Gaspar de Souza. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da Formação Administrativa do Brasil**. Tomo I. Regimentos I a XVI. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro/Conselho Federal de Cultura, 1972, p. 413-436

REGIMENTO de Tomé de Sousa. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da Formação Administrativa do Brasil**. Tomo I. Regimentos I a XVI. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro/Conselho Federal de Cultura, 1972, p.33-51.

REGIMENTO de Francisco Giraldes. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da Formação Administrativa do Brasil**. Tomo I. Regimentos I a XVI. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro/Conselho Federal de Cultura, 1972, p. 259-277.

REGIMENTO dos provedores de capitânias, de 17 de dezembro de 1548. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da Formação Administrativa do Brasil**. Tomo I. Regimentos I a XVI. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro/Conselho Federal de Cultura, 1972, p. 99-116.

REGISTRO dos Autos de ereção da Real Vila de América na capitania do Ceará Grande apud SANTOS, Paulo Ferreira. **Formação de cidades no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2001, p. 55.

REQUERIMENTO das quitandeiras em que pedem se lhe não pertubem a vender suas quitandas defronte da casa da Câmara, em frente ao mar. In: **Arquivo Nacional**, códice 807, v. 19 apud GOMES, Flávio dos Santos; SOARES, Carlos Eugênio Líbano. “Dizem as quitandeiras...”. Ocupações Urbanas e identidades étnicas em uma cidade escravista: Rio de Janeiro, século XIX. **Acervo**, Rio de Janeiro, vl.15, n.2, p.3-16, jul./dez. 2002.

SEQUEIRA, Angelo de. **Livro do vinde, e vede, e do sermam do dia do juízo universal, em que se chama a todos os viventes para virem, e verem humas leves sombras do ultimo dia o mais tremendo, e rigoroso do mundo.** Lisboa: Antonio Vicente da Silva, MDCCLVIII

SOUZA, Braz Florentino Henriques. **Código Criminal do Império do Brasil anotado com as leis, decretos, avisos e portarias publicados desde a sua data até o presente.** E que explicam, revogam ou alteram algumas das suas disposições, ou com elas tem immediata conexão: acompanhado de um apêndice contendo a integra das leis adicionais ao mesmo código. Posteriormente promulgadas. Recife: Tipografia Universal, 1838.

SOUSA, Gabriel Soares de; VARNHAGEN, Francisco Adolpho de. (Org.). **Tratado Descritivo do Brasil em 1587.** 2ª edição. Rio de Janeiro: Tipografia de João Ignácio da Silva, 1879, p.136.

SOUZA, Pero Lopes de; VARNHAGEN, Francisco Adolpho de. (Org.). **Diário da Navegação de Pero Lopes de Souza. 1530-1532.** Lisboa: Tipografia da Sociedade Propagadora de Conhecimentos Úteis, 1839.

TENCH, Watkin. A Narrative of the Expedition to Botany Bay. In: FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. **Visões do Rio de Janeiro colonial: antologia de textos, 1531-1800.** Rio de Janeiro: Ed. UERJ/José Olympio, 1999, p. 257.

VAN GEELKERCKEN, Nicolaes. (Org.). **Reys-boeck van het rijcke Brasilien, Rio de la Plata ende Magallanes, daer in te sien is, de gheleghentheyte van hare landen ende steden, haren handel ende wandel.** Holanda: Jan Canin, 1624. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_obrasraras/or575709/or575709.html#page/1/mode/1up>. Acesso em 8 jan. 2017.

VIEIRA, José de Anchieta (Pe.). Informação do Brasil e de suas capitânias. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, v.6, Rio de Janeiro, 1865, p.431 apud PAPAVERO, Nelson; TEIXEIRA, Dante Marins. **A fauna de São Paulo nos séculos XVI a XVIII nos textos dos viajantes, cronistas missionários e relatos monçoeiros.** São Paulo: USP, 2007, p.110.

Dicionários

BLUTEAU, Rafael. **Vocabulario portuguez e latino, aulico, anatômico, architectonico, bellico, botanico, brasilico, comico, critico (...).** Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1713

VITERBO, Sousa (Cord.). **Diccionario historico e documental dos architectos, engenheiros e constructores portugueses ou a serviço de Portugal.** VI.1-3. Lisboa: Imprensa Nacional, 1899-1922.

Estudos

ABREU, Laurinda. O papel das Misericórdias dos ‘lugares além-mar’ na formação do Império português. **Hist., cienc., saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 591- 611, dez. 2001, p. 592. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702001000400005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 8 jul. 2017.

_____. O papel das Misericórdias na sociedade portuguesa de Antigo Regime. In: FONSECA, Jorge (Org.). **A Misericórdia de Montemor-o-Novo**. História e Patrimônio. Lisboa: Tribuna da História, 2008.

_____. (Org.). **Asistencia y caridad como estrategias de intervención social: iglesia, Estado y comunidad** (s. XV-XX). Bilbao: Universidade do País Vasco, 2007.

_____. Limites e fronteiras das políticas assistenciais entre os séculos XVI e XVII. Continuidade e alteridades. **Varia Historia**, Belo Horizonte, v. 26, n. 44, p. 347-371, jul./dez. 2010, p. 364-369. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-87752010000200002&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em 25 set. 2017.

AFFONSO, Ruy. **Câmara Municipal de Salvador**. Salvador: Câmara Municipal de Salvador, 1996.

ARAÚJO, Carlos Eduardo M. **Entre dois cativeiros: escravidão urbana e sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790-1821**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2004. Dissertação (Mestrado) – Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

ARAÚJO, Maria Marta Lobo de. Nas franjas da sociedade: os esmolados das Misericórdias do Alto Minho (séculos XVII e XVIII). **Diálogos**, Maringá, v. 9, n. 2, p. 121-142, 2005. Disponível em:

<<http://www.uem.br/dialogos/index.php?journal=ojs&page=article&op=viewArticle&path%5B%5D=147>>. Acesso em 25 set. 2017.

AZEVEDO, Aroldo de. **Vilas e cidades do Brasil colonial**. Ensaio de geografia urbana retrospectiva. São Paulo: USP, 1956.

AZEVEDO, Moreira de. **O Rio de Janeiro: suas histórias, monumentos, homens notáveis, usos e curiosidade**. v.1-2. 3. ed. Rio de Janeiro: Brasiliana, 1969.

BARRETO, Paulo Thedim. Casas de Câmara e Cadeia. In: REIS, José de Souza; BARRETO, Paulo Thedim. **Arquitetura Oficial I**. São Paulo: FAUUSP/MEC-IPHAN, 1978.

BELCHIOR, Elysio. Estário de Sá e a fundação do Rio de Janeiro. **História**, Franca, v. 27, n. 1, p. 77-99, 2008. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-90742008000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 19 set. 2017.

BELLOTTO, Heloisa Liberalli; DIAS, Erika Simone de Almeida Carlos (Org.). **Catálogo dos documentos manuscritos avulsos existentes no Arquivo Histórico Ultramarino de**

Lisboa/IICT/Portugal (1581-1834): referentes à Ultramar, Serviço de Partes, Visita do Ouro, Contratos do Sal, Brasil-geral. Rio de Janeiro: Ministério da Cultura, 2001.

BICALHO, Maria Fernanda. As câmaras ultramarinas e o governo do império. In: _____, Maria Fernanda; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. (Org.). **O Antigo Regime nos trópicos**. A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVII-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001

_____. **A cidade e o império:** o Rio de Janeiro no século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. Cidades e elites coloniais: redes de poder e negociação. **Varia Historia**, Belo Horizonte, v. 19, n. 29, p. 17-38, jan. 2003.

_____. Conquista, mercês e poder local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. **Almanak brasileiro**, São Paulo, n.2, p. 21-34, nov. 2005. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/alb/article/view/11616>>. Acesso em 17 out. 2017.

_____. Crime e castigo em Portugal e seu Império. **Topoi**, Rio de Janeiro, n. 1, p. 224-231. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2237-101X2000000100224>. Acesso em 17 out. 2017.

_____; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. **Modos de governar:** ideias e práticas políticas no Império Português (séculos XVI a XIX). São Paulo: Alameda, 2005.

_____; CARDIM, Pedro; RODRIGUES, José Damião. Representação política na monarquia pluricontinental portuguesa: Cortes, juntas e procuradores. **Locus: Revista de História**, Juiz de Fora, v. 20, n. 1, p. 89-109, 2014. Disponível em: <<https://locus.ufjf.emnuvens.com.br/locus/article/view/2836>>. Acesso em 21 ago. 2017.

BOUZA ALVAREZ, Fernando. **Corre manuscrito:** Uma historia del Siglo de Oro. Madrid: Marcial Pons, 2001.

_____; MILLÁN, José Martínez (Orgs.). **La Corte de Felipe II**. Madrid: Alianza Editorial, 1998.

_____. **Portugal no Tempos dos Filipes**. Política, Cultura e Representações (1580-1668). Lisboa: Edições Cosmos, 2000.

BOXER, Charles Ralph. **O império marítimo português:** 1415-1825. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

CAETANO, Marcello. **O Conselho Ultramarino:** esboço da sua história. Rio de Janeiro: Sá Cavalcante, 1969.

CALDEIRA, Júnia Marques. **A praça brasileira**. Trajetória de um espaço urbano: origem e modernidade. Campinas: UNICAMP, 2007. Tese (Doutorado) – Departamento de História do

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800). **Almanack brasiliense**, São Paulo, v. 9, p. 84-102, mai. 2009. Disponível em: < <https://www.revistas.usp.br/alb/article/view/11710>>. Acesso em 17 out. 2017.

CASTRO, Ramiro Berbert de. **Historico e Descrição dos Edifícios da Cadeia Velha, Palacio Monröe e Bibliotheca Nacional**. Rio de Janeiro: Empreza Brasil Editora, 1926.

CAVALCANTI, Jerônimo. A geografia urbana e sua influência sobre o urbanismo superficial e subterrâneo. **Revista Brasileira de Geografia**, Rio de Janeiro, v.4, n.1, p. 63-96, jan./mar. 1942.

CAVALCANTI, Nireu. **Crônicas Históricas do Rio Colonial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

_____. **Histórias de conflitos no Rio de Janeiro colonial**. Da carta de Caminha ao contrabando de camisinha (1500-1807). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

_____. **O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

COARACY, Vivaldo. **Memórias da cidade do Rio de Janeiro**. v. 3. Rio de Janeiro: José Olympio, 1965.

CONCEIÇÃO, Adriana Angelita da. **Sentir, escrever e governar: a prática epistolar e as cartas de D. Luís de Almeida, 2º marquês do Lavradio (1768-1779)**. São Paulo: USP, 2011. Tese (Doutorado) – Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

COSENTINO, Francisco Carlos. **Governadores-gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias**. São Paulo, Annablume. Belo Horizonte: FAPEMIG, 2009.

DOREA, Luiz Eduardo. **História de Salvador nos nomes das suas ruas**. Salvador: EDUFBA, 2006

DIAS, Érika S. de Almeida Carlos. Informação e memória: o projeto resgate e a administração do Brasil colonial no século XVIII. **IRIS**, Recife, v.1, n.1, pp.43-66, jul./dez. 2012, p.47.

EDMUNDO, Luís. **O Rio de Janeiro no tempo dos vice-reis (1763-1808)**. Brasília: Senado Federal, 2000.

FAZENDA, José Vieira. Antiquilhas e memórias do Rio de Janeiro. VI.1. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, tomo 86, vl. 140. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1921.

_____. Antiquilhas e Memórias do Rio de Janeiro. Vol. 4. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, tomo 93, volume 147. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1923.

FERREIRA, Felix. **A Santa Casa da Misericórdia fluminense**: fundada no século XVI, notícia histórica [1894-1898] desde o comêço do século XVII, sendo provedor o governo Martins de Sá, até o fim do século XIX sob a provedoria do Exm. Sr. conselheiro Paulino José Soares de Sousa. Rio de Janeiro: s.n., [1899?].

FILHO, Mello Barreto; LIMA, Hermeto. **História da Polícia do Rio de Janeiro**: Aspectos da cidade e da vida carioca (1565-1831). Rio de Janeiro: S.A. A Noite, 1939.

FILHO, Nestor Goulart Reis. **Contribuição ao Estudo da Evolução Urbana do Brasil (1500-1720)**. São Paulo: USP, 1968.

_____. **Quadro da arquitetura no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 1970.

FLEIUSS, Max. **História administrativa do Brasil**. São Paulo: Melhoramentos, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. 40. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

_____, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU editora, 2002.

FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. **A construção do Brasil na literatura de viagens dos séculos XVI, XVII e XVIII**. Antologia de textos. 1591-1808. Rio de Janeiro: José Olympio; São Paulo: UNESP, 2012.

_____. **Outras visões do Rio de Janeiro colonial**: antologia de textos, 1582-1808. Rio de Janeiro: José Olympio, 2000.

_____. **Visões do Rio de Janeiro colonial**: antologia de textos, 1531-1800. Rio de Janeiro: Ed. UERJ/José Olympio, 1999.

FRAGOSO, João. Modelos explicativos da chamada economia colonial e a ideia de Monarquia pluricontinental: notas de um ensaio. **História (São Paulo)**, São Paulo, v. 31, n.2, p. 106-145, jul./dez. 2012. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-90742012000200007&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em 17 out. 2017.

_____; GOUVÊA, Maria de Fátima. Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII. **TEMPO**, Niterói, v. 14, n. 27, p. 49-64, dez. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tem/v14n27/a04v1427>>. Acesso em: 12 maio 2016.

_____. **Na trama das redes**: política e negócios no império português. Séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

_____. (Org.). **O Antigo Regime nos trópicos**. A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVII-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____; FLORENTINO, Manolo. **O arcaísmo como projeto**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRANCO, Renato Júnio. O modelo luso de assistência e a dinâmica das Santas Casas de Misericórdia na América portuguesa. **Estud. Hist. (Rio J.)**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 53, p. 5-25, jun. 2014. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21862014000100005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 8 jul. 2017.

FREIRE, Felisbello. **História da cidade do Rio de Janeiro**. 1564-1700. VI. 1-2. Rio de Janeiro: Tipografia da Revista dos Tribunais, 1914, p. 421-430.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GOMES, Flávio dos Santos; SOARES, Carlos Eugênio Líbano. “Dizem as quitadeiras...”. Ocupações Urbanas e identidades étnicas em uma cidade escravista: Rio de Janeiro, século XIX. **Acervo**, Rio de Janeiro, vl.15, n.2, p.3-16, jul./dez. 2002.

GOMES, Rita Costa. **A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média**. Lisboa: DIFEL, 1995.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Redes de poder na América Portuguesa – o caso dos homens bons do Rio de Janeiro, ca.1790-1822. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v.18, n.36, p.297-330, 1998. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000200013&lng=pt&nrm=iso> . Acesso em 18 set. 2017.

HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan**: instituições e poder político. Portugal – séc. XVIII. Coimbra: Almedina, 1994.

HOLANDA, Sérgio Buarque. **História Geral da Civilização Brasileira**. A época colonial, volume 1: do descobrimento à expansão territorial. 15ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

HOLLOWAY, Thomas. O calabouço e o aljube do Rio de Janeiro no século XIX. In: NUNES, Clarissa, et.al. (Org.). **História das prisões no Brasil**. v.1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

JÚNIOR, Caio Prado. **Formação do Brasil contemporâneo**: colônia. São Paulo: Brasiliense, 1961.

JÚNIOR, José Geraldo Simões; LOBO, Manuel Leal da Costa (Org.). **Urbanismo de colina**: uma tradição luso-brasileira. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2012.

LARA, Silvia Hunold. **Campos da violência**. Escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro (1750-1808). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

_____. Introdução, notas e cronologia. In: _____ (Org.). **Ordenações Filipinas**. Livro V. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

LEITE, Serafim. **História da Companhia de Jesus**. v.1-3. São Paulo: Loyola, 2004.

LEMES, Fernando Lobo. Governo colonial, distância e espera nas minas e capitania de Goiás. **TOPOI**, Rio de Janeiro, v.13, n.25, p. 112-129, jul./dez. 2012.

MACHADO, Roberto; LOUREIRO, Angela; LUZ, Rogerio; MURICY, Katia. **Danação da norma: a medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.

MARX, Murillo. **Cidade brasileira**. São Paulo: Melhoramentos, USP, 1980;

MELO, Mariana Ferreira de. **Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, assistencialismo, solidariedade e poder (1780-1822)**. Rio de Janeiro: PUC, 1997. Dissertação (Mestrado) – Departamento de História da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1997.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da Formação Administrativa do Brasil**. Tomo I. Regimentos I a XVI. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro/Conselho Federal de Cultura, 1972.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. A tragédia dos Távora: Parentesco, redes de poder e facções políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII. In: FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (Org.). **Nas tramas das redes: Política e negócios no império português. Séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

NOVAIS, Fernando A. **Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial: 1777-1808**. São Paulo: Hucitec, 2005.

NUNES, Clarissa, et.al. (Org.). **História das prisões no Brasil**. v.1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

PAPAVERO, Nelson; TEIXEIRA, Dante Marins. **A fauna de São Paulo nos séculos XVI a XVIII nos textos dos viajantes, cronistas missionários e relatos monçoeiros**. São Paulo: USP, 2007.

RAMINELLI, Ronald. Monarquia e câmaras coloniais. Sobre a comunicação política, 1640-1807. **Prohistoria**, v.12, n.21, p. 3-27, mai./jun. 2014.

_____. **Viagens Ultramarinas: Monarcas, vassalos e governo a distância**. São Paulo: Alameda, 2008, p. 17-36.

_____. Vistas e paisagens: imagens do Rio de Janeiro colonial. **Revista de História**, São Paulo, v. 147, 2002. Disponível em:
< <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/18941>>. Acesso em 17 out. 2017.

REIS, Nestor Goulart. **Imagens de Vilas e cidades do Brasil colonial**. São Paulo: FAPESP, 2000.

ROBBA, Fabio e MACEDO, Silvio Soares. **Praças brasileiras**. São Paulo: USP, 2003.

ROMEIRO, Adriana. **Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI-XVIII**. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punishment and social structure**. 5ed. New Brunswick, NJ: Transaction Publishers, 2009.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 187-250, 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000200010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 7 fev. 2017.

_____. **Escravos e libertos no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2005.

_____. **Fidalgos e filantropos: a Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755**. Brasília: Universidade de Brasília, 1981.

_____. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. Tradução de Nicolau Sevcenko e Ana Maria Lane. **Revista de História**, São Paulo, v.55, n. 107, p. 25-79, 1977. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/77329>>. Acesso em 17 out. 2017.

SALGADO, Graça (Cord.). **Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SANTIAGO, Anfrósia. Capelas antigas da Bahia, **Centro de estudos baianos**, Salvador, vl.1, pp.1-12, 24 abr. 1951.

SANTOS, Marília Nogueira dos. **Escrevendo cartas, governando o Império: as correspondências de Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho ao governo-geral do Brasil (1691-1693)**. Niterói: UFF, 2007. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1993.

SANTOS, Paulo Ferreira. **Formação de cidades no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2001.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a Suprema Corte na Bahia e seus juízes (1609-1751)**. São Paulo: Perspectiva, 1979.

SEHELLART, Michel. **As artes de governar: do *regimen* medieval ao conceito de governo**. São Paulo: editora 34, 2006.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Org.). **Cultura portuguesa na terra de Santa Cruz**. Lisboa: Editora Estampa, 1995.

SOARES, Ubaldo. **A escravatura na Misericórdia: subsídios**. Rio de Janeiro: Fundação Romão de Matos Duarte, 1958.

SOUSA, Ivo Carneiro. **Revista da Faculdade de Letras: História**, Universidade do Porto, série II, vl. 13, pp. 259-306, 1996.

TAPAJÓS, Vicente Costa Santos. A política administrativa de D. João III. In: TAPAJÓS, Vicente Costa Santos (Org.). **História administrativa do Brasil**. v. 2. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983.

TEIXEIRA, Manuel C. Os modelos urbanos portugueses da cidade brasileira. In: TEIXEIRA, Manuel C. (Coord.) **A construção da cidade brasileira**. Lisboa: Livros Horizontes, 2004.

VENANCIO, Renato. Antes da Corte: população e pobreza no Rio de Janeiro, c.1763-1808. **Antíteses**, Londrina, v.6, n.11, p. 10-28, jan./jul. 2013. Disponível em: < <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/antiteses/article/view/15586>>. Acesso em 17 out. 2017.

WEHLING, Arno. **Administração Portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808)**. Coord. de Vicente Tapajós. Brasília: FUNCEP, 1986.

_____; WEHLING, Maria José. **Direito e Justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

_____. Influência iluminista italiana no mundo jurídico luso-brasileiro – Rodrigo de Sousa Coutinho e a proposta de reforma legal e da magistratura. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro, v.173, n.457, p. 163-182, out./dez. 2012.

ZARUR, Dahas. **A mordomia dos presos: o embrião da justiça gratuita**. Tributo a Tiradentes. Rio de Janeiro: [s.n.], 1999.